



FOLHAS. Nº 001  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

**INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 011/2026-PMPB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026037/2026- PMPB**

**Objeto:**

**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.**

**Fundamento:**

**Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021**



FOLHAS. Nº 002

PROC. Nº IN001/26

RUBRICA e

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ:05.277.173/0001-75  
José Burnett Pereira da Silva,



### Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

### Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de um aplicativo voltado à área de tecnologia da informação é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Este aplicativo permitirá que os gestores públicos tenham acesso rápido e fácil a informações estratégicas, essenciais para a tomada de decisões eficazes e eficientes em sua gestão.

O objetivo principal dessa contratação é implementar uma ferramenta que centralize e facilite o acesso a dados relevantes, otimizando assim os processos de administração pública e promovendo uma gestão mais transparente e responsiva às demandas da população. Com acesso facilitado a informações críticas, os gestores poderão tomar decisões embasadas, contribuir para o planejamento estratégico e aprimorar a execução de políticas públicas.



A necessidade de contratar uma empresa especializada se justifica pela complexidade e diversidade das informações que precisam ser geridas, assim como pela demanda por soluções tecnológicas que estejam alinhadas às melhores práticas do setor público. Essa ferramenta proporcionará uma interface intuitiva, reduzindo o tempo que gestores e servidores dedicam à busca e análise de informações, o que se traduz em maior produtividade e eficácia nas ações governamentais.

A não realização dessa contratação pode levar a um elevado comprometimento na qualidade da gestão pública. Sem o acesso a informações estratégicas de forma ágil, a tomada de decisões pode ser prejudicada, resultando em atrasos na execução de projetos e na implementação de políticas públicas, além de impactar negativamente na transparência e na accountability da administração municipal.

Ademais, é relevante destacar que essa contratação está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que visa à eficiência, transparência e inovação na gestão pública. A implementação de tecnologia adequadamente utilizada não só se alinha a essas diretrizes, mas também potencializa o atendimento ao interesse público, garantindo que a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N.º 003 PASTOS BONS

PROC. N.º JN011/26

RUBRICA [assinatura]

administração municipal esteja bem equipada para responder às necessidades da comunidade de forma rápida e eficaz.

Assim, a contratação da empresa especializada se apresenta não apenas como uma necessidade técnica, mas como um passo essencial para a modernização e melhoria contínua da gestão pública na Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, refletindo diretamente em benefícios para toda a população.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 1 de Junho de 2026.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.



#### Indicação da Equipe de Planejamento

José Burnett Pereira da Silva



#### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.	1	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 11 de Maio de 2026

José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 004

PROC. Nº IN011/26

RUBRICA 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

1.1. O objeto deste estudo técnico preliminar visa buscar a melhor solução para o atendimento da demanda existente na municipalidade no tocante a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.**

1.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias/tecnologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3. Em consonância com as políticas públicas do Município de **Pastos Bons/MA**, a Secretaria de Finanças, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas de cada Departamento e Setor instalado no Município, procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

1.4. A presente contratação tem como justificativa, fazer frente a demanda por uma Administração Pública atualizada, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico.

1.5. Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas.

1.6. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Governo Municipal de **Pastos Bons/MA**.

1.7. Tal aplicativo e plataforma GovFácil Licença INTERMEDIÁRIA é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença INTERMEDIÁRIA acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N.º 005 PASTOS BONS  
PROC. N.º 12011/26  
RUBRICA 2

agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, inclusive a possibilidade de inserir novas funcionalidades através de customizações.

1.8. Por fim, entendemos que a contratação acima requerida contemplará os objetivos que essa administração estabelece como norteamento para cumprimento dos direitos e garantias constitucionais bem como para promover a otimização das atividades do Município, tornando algo que seria complexo de administrar em algo mais fácil, pois com dados e informações as tomadas de decisões são mais assertivas e eficientes.

1.9. A quantidade estimada baseia-se em estudos e levantamentos realizados pela Secretaria de Finanças do Município de **Pastos Bons/MA**.

## 2. DO TIPO DO OBJETO

2.1. Trata-se de estudos preliminares que visa atender a demanda tendo como objetivo a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**.

## 3. DA NATUREZA

3.1. Trata-se de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo e plataforma que envolve características singulares e de alta complexidade.

3.3. A referida aquisição se dará nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os serviços objetos da presente aquisição não se enquadram como de luxo.

## 4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessária a aquisição dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, ou em outro prazo se assim for estabelecido através de contrato ou instrumento equivalente. Poderá ser necessária a prorrogação.

## 5. DOS CONTRATOS ANTERIORES

5.1. NÃO HOUE.

## 6. DA ORIGEM DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando as peculiaridades deste Município, é imperativo esclarecer a origem da solução proposta para contratação licença INTERMEDIÁRIA do aplicativo e plataforma GovFácil para o Município de **Pastos Bons/MA**. São fundamentos que embasam a escolha:

**Solução 1: Licitação na Modalidade Pregão ou Concorrência** (julgamento menor preço): vemos que a deflagração de processo licitatório, em alguns casos, pode comprometer a qualidade do serviço ou do produto, podendo levar a uma contratação que não atenda satisfatoriamente o interesse público.



**Solução 2: Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação:** em análise, verificamos que a única solução que pode atender a demanda em questão é a contratação da empresa que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo e plataforma GovFácil.

## 6.2. Justificativa da Escolha do tipo de Solução a Contratar

6.2.1. Ao analisar o objeto, viu-se a necessidade de contratação através de inexigibilidade de licitação, em cumprimento Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e tem por escopo a contratação do aplicativo e plataforma GovFácil (licença INTERMEDIÁRIA) para o Município de **Pastos Bons/MA**.

6.2.2. Acerca da inexigibilidade de licitação, essa é uma das espécies de contratação direta admitidas legalmente. É sábio que a Constituição Federal de 1988 exige a licitação como regra, mas excetua a possibilidade de contratação direta. Nessa toada, o legislador pátrio trouxe ao ordenamento jurídico situações em que se admite a contratação direta, quais sejam: licitação dispensável, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

6.2.3. Por ser exceção à regra, importa ressaltar que as hipóteses de contratação direta devem ser interpretadas de maneira estrita, meio pelo qual o Poder Público pode garantir para si um contrato cujo objeto tenha qualidade. O procedimento licitatório usual conduziria ao sacrifício dos fins buscados pela administração municipal e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação.

6.2.4. Para a situação em análise, o que é relevante é se há ou não impossibilidade de licitação para a contratação da licença INTERMEDIÁRIA do aplicativo e plataforma GovFácil (artigo 74 da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, a previsão contida no artigo 74. Senão veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

6.2.5. O objeto será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso I, alínea do artigo acima transcrito. A empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.661.613/0001-55, foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma **é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo e plataforma GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritas acima.

De suma importância relatarmos que, os Princípios e Leis que regem o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, quais sejam: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar condições de igualdade entre eventuais interessados. De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo lícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: N.º 007  
PROC. N.º 12044/2016  
RUBRICA 2

ou dificultem legitimamente a competição." Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

6.2.8. Diante do exposto, para garantir que os serviços/objetos descritos neste estudo estejam alinhados com a legislação vigente, a contratação de uma empresa especializada para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos é a única solução que em análise pode atender de forma adequada as necessidades da administração.

6.3.2. Para se chegar à contratação da referida empresa, foi realizada pesquisa mercadológica para verificar a possibilidade de existência de mais de uma empresa capaz de fornecer os serviços requeridos, sendo que ao final, não se identificou nenhuma outra empresa que ofereça os serviços específicos, justificando, assim, a impossibilidade de haver competição e concorrência no caso em questão. Por isso, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, o procedimento presente é a medida que se impõe. Além disso, como prova da exclusividade dos serviços prestados, anexa-se a este pedido o Certificado de Exclusividade de o Titularidade e Comercialização, que confirma que a empresa é a única fornecedora dessa tecnologia no território nacional. Ainda, realizamos buscas de valores para verificar eventual superfaturamento e constatamos que o valor apresentado pela empresa é aquele praticado no mercado para a mesma licença INTERMEDIÁRIA do aplicativo e plataforma.

6.4. Diante do exposto, esse estudo busca considerar essas questões ao decidir sobre a modalidade de licitação mais apropriada para a aquisição da licença INTERMEDIÁRIA do aplicativo e plataforma GovFácil, onde encontramos a **solução 2**, uma vez que a licitação poderá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, apresentando-se como mais adequada para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6.5. Por fim, considerando a necessidade pública apresentada neste estudo preliminar, não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

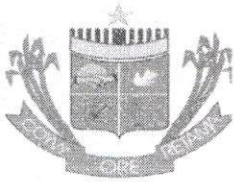
## **7. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA:**

7.1. Considerando a consulta e pesquisa realizada, chegou-se à conclusão das seguintes especificações e estimativa da quantidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA INTERMEDIÁRIA DO APLICATIVO E PLATAFORMA GOVFÁCIL	LICENÇA ANUAL	1	R\$62.725,59	R\$62.725,59

### **7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.2.1. Trata-se de contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo e plataforma GovFácil – licença INTERMEDIÁRIA. Tal aplicativo e plataforma é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 008  
PROC. Nº 12011/2016 PASTOS BONS  
RUBRICA 2

Estadual e Federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre Municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença INTERMEDIÁRIA deve acompanhar uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, contar também com os recursos de notificações de pendências via *whatsapp*, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, senso possível até inclusão de novas funcionalidades através de customizações.

7.2.2. Trata-se de licença INTERMEDIÁRIA para uso da ferramenta de gestão GovFácil App, onde cada licença possui o acesso ao aplicativo e plataforma via tela interativa. As licenças do aplicativo e plataforma se classificam como contínuas.

7.2.2. Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo período de uso, ou seja, a solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. Concessão de uso de 1 tela Interativa de Led 75 polegadas e seu suporte por cada licença em comodato pelo período vigente do contrato.

7.3. No valor dos serviços devem estar previstos impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, alimentação e deslocamento dos profissionais da empresa assim como outras despesas que incidirem a prestação dos serviços contratados.

7.4. Após solicitação de orçamento com base no valor apresentado pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. é de R\$62.725,59

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores opções para a contratação do aplicativo e plataforma GovFácil.

8.2. A contratação para a licença do aplicativo e plataforma é realizada com a fornecedora exclusiva da solução, o que implica na impossibilidade de competição com outros fornecedores para a comercialização da mesma licença. A exclusividade da empresa é um fator determinante para o processo de escolha, tendo em vista que o GovFácil App é um software único e não possui alternativas no mercado que ofereçam as mesmas funcionalidades e compatibilidade para o Município de **PASTOS BONS/MA**.

8.3. Foram analisadas diversas alternativas, levando em consideração critérios como qualidade, custo-benefício, disponibilidade e especificações técnicas. Uma investigação foi realizada para verificar a possibilidade de existência de mais de uma empresa capaz de fornecer os serviços descritos no quadro mencionado no item 7. No entanto, não se identificou nenhuma outra empresa que ofereça os serviços específicos, justificando, assim, a impossibilidade de haver competição e concorrência no caso em questão. Isso legitima a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores modificações. Além disso, como prova da exclusividade dos serviços prestados, vemos juntamente com a documentação levantada, o CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANAS. Nº 009

PROC. Nº 1104/2021

RUBRICA 2

TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO, que confirma que a empresa em destaque é a única fornecedora dessa tecnologia em todo o território nacional.

8.4. Encontra-se justificada a inexigibilidade no objeto apresentado, em que restou evidente que o a única empresa que pode comercializar o aplicativo e plataforma Govfácil é a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.661.613/0001-55, devendo ser contratada nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica. O agrupamento dos serviços a serem prestados em um único grupo garante consistência, compatibilidade e interoperabilidade do objeto.

#### **10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXIGENCIA DE AMOSTRA.**

10.1. Observa-se por esse estudo que se trata de uma aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

10.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, COM INÍCIO DE EXECUÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA COMPETENTE, SENDO QUE A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DO APLICATIVO E DA PLATAFORMA DEVERÃO SER FINALIZADAS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.

10.3. A garantia dos serviços deve seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, proporcionando aos contratantes a segurança necessária em relação à qualidade dos serviços.

10.4. No presente caso, não se verifica a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de software do app GovFácil ao Município não apresenta complexidade que exija medidas prévias antes da assinatura do contrato. No entanto, o(a) servidor(a) designado (a) como fiscal do contrato, poderá solicitar apoio técnico para realizar o recebimento.

10.5. Por se tratar de fornecimento de licença de aplicativo e plataforma, a qualidade dos produtos e dos serviços não precisará ser demonstrada pela apresentação de amostras, no entanto, o licitante deverá apresentar produto com a melhor qualidade e de acordo com o descritivo acima.

10.6. Também não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 010  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

### 10.7. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° 011  
PROC. N° JMS/11/20 PASTOS BONS  
RUBRICA 2

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou da vara regionalizada - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 10.10. Qualificação Técnica

10.10.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** a empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da mesma, emitidos por órgãos públicos ou privados que comprove(m) trabalhos realizados em fornecimento do aplicativo e plataforma GovFácil licença INTERMEDIÁRIA;

10.10.2. **COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO APLICATIVO E PLATAFORMA:** a empresa deverá apresentar documentação que comprove(m) a exclusividade do aplicativo e plataforma;

10.11. Pode haver exigências adicionais no Termo de Referência a ser elaborado.

### 11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO.

---

11.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

11.2. Para mitigar os impactos ambientais, é essencial adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, desde a seleção de fornecedores comprometidos com a responsabilidade ambiental até a implementação de medidas de redução de resíduos, eficiência energética e reciclagem de materiais.

### 12. DA SUSTENTABILIDADE

---

12.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 012  
PROC. Nº 21109/2026 PASTOS BONS  
RUBRICA 2

12.1.1. Cumprir as Normas Brasileiras -- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.1.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

12.1.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### 13. DO PLANEJAMENTO

13.1 Não há planejamento anual para esse processo, visto que o município ainda não adotou ao plano anual de contratação, mas conforme descrito nos itens 1 e 7, a demanda será estimada considerando a real necessidade do Município de aquisição do aplicativo e plataforma GovFácil licença INTERMEDIÁRIA para atender as demandas do Município de **PASTOS BONS/MA**.

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026

\_\_\_\_\_  
**José Burnett Pereira da Silva**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025

### CONCLUSÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os levantamentos e análises apresentados neste Estudo, além de atender adequadamente às demandas da Administração no tocante à aquisição do aplicativo e plataforma GovFácil licença INTERMEDIÁRIA para atender as necessidades do Município de **Pastos Bons/MA**, com a finalidade de se realizar uma administração moderna e eficiente, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

\_\_\_\_\_  
**José Burnett Pereira da Silva**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº: 043  
PROC. Nº: 12011/26  
RUBRICA: 2  


## PORTARIA N.º 03/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação de todas as Despesas da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação.

Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termo de abertura ou encerramento de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, cadastrar usuários para acessar o gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade ou para titularidades diferentes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC  
syngularID Multiple, o=CP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA  
MOTA NETO:33675023320  
Dados: 2025.01.01 18:57:41 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025/2028

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão  
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com

Este documento foi PUBLICADO  
no Diário Oficial do Município-DOB

Em 01/01/2025

Francisco Manoel de Jesus  
Servidor Responsável pela Publicação



SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 03/2025-GAB  
PORTARIA N.º 04/2025-GAB  
PORTARIA N.º 05/2025-GAB  
PORTARIA N.º 06/2025-GAB  
PORTARIA N.º 07/2025-GAB  
PORTARIA N.º 08/2025-GAB

FOLHAS. Nº 014  
PROC. Nº 21011/26  
RUBRICA 2

1
1
2
2
2
2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (GESTÃO 2025/2028) E E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2026 . 2

**TERCEIROS**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA**

PORTARIA N.º 03/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação de todas as Despesas da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termo de abertura ou encerramento de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, cadastrar usuários para acessar o gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade ou para titularidades diferentes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028


**PORTARIA**

PORTARIA N.º 04/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF: 912.480.273-53, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação as Despesas da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica a Secretária autorizada a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, e dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termos de aberturas ou encerramentos de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

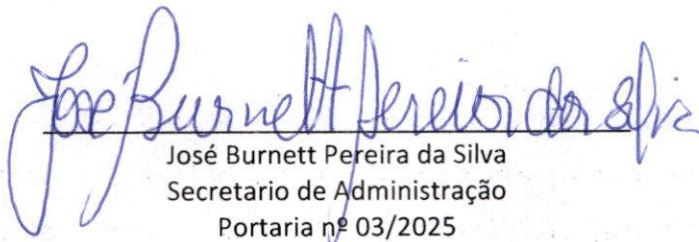




AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHAS. Nº 015  
PROC. Nº JNOM/26  
RUBRICA 

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 2026037/2026**, no dia **14 de Maio de 2026** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA..

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretario de Administração  
Portaria nº 03/2025



FOLHAS. Nº 016  
PROC. Nº J11011/26  
RUBRICA e

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao  
Departamento de Cotação de Preços  
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

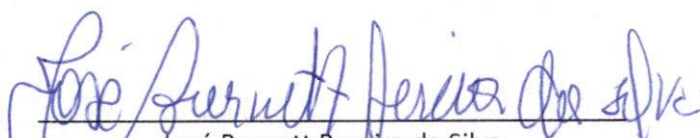
Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.	1	1		
<b>Valor Total</b>					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Pastos Bons - MA, 15 de Maio de 2026

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



FOLHAS. Nº 017  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA e

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretario de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA., informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

**FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**1. Do objeto**

A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo, ferramenta de tecnologia da informação, que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil a informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas, o acompanhamento de indicadores, a gestão de dados públicos e o aprimoramento da eficiência administrativa.

A solução pretendida possui natureza de ferramenta tecnológica voltada ao apoio da gestão pública municipal, permitindo maior organização, consulta, análise e visualização de informações estratégicas de interesse da Administração.



## 2. Da justificativa do preço estimado

O preço estimado da contratação foi apurado com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares feitas pela Administração Pública, pesquisa direta com fornecedores, entre outros parâmetros admitidos.

A pesquisa de preços também observa, no que couber, os parâmetros da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente quanto à necessidade de demonstrar que os valores estimados refletem a realidade mercadológica do objeto pretendido.

No caso concreto, considerando as características específicas do objeto, consistente no fornecimento de licença de uso de aplicativo/ferramenta de tecnologia da informação para apoio à gestão pública, a Administração realizou pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente, buscando identificar valores praticados para soluções compatíveis com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Foram consideradas propostas comerciais apresentadas por empresas que atuam no segmento de tecnologia da informação aplicada à gestão pública, contemplando funcionalidades similares às demandadas, tais como acesso a informações estratégicas, organização de dados, consulta rápida por gestores, painel ou ambiente digital de acompanhamento e suporte ao processo decisório.

A metodologia adotada permitiu aferir que o valor estimado encontra-se compatível com a realidade de mercado, observadas as características técnicas do objeto, a natureza continuada da licença, a disponibilização da ferramenta, o suporte técnico, eventuais treinamentos, atualizações e demais obrigações vinculadas à execução contratual.

Dessa forma, o preço estimado não foi definido de maneira arbitrária, mas sim a partir de pesquisa idônea e compatível com o objeto, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 3. Da pesquisa direta com fornecedores

A Administração, diante da especificidade do objeto, utilizou como parâmetro a **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação a empresas que atuam no ramo de tecnologia da informação e fornecimento de soluções digitais para gestão pública.



Tal procedimento encontra respaldo no **art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como na **IN SEGES/ME nº 65/2021**, que admite a obtenção de preços mediante pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, desde que devidamente justificada a escolha dos consultados e observada a contemporaneidade das propostas.

A escolha dos fornecedores consultados se deu em razão de sua atuação no mercado pertinente, capacidade de fornecimento da solução pretendida e compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades da Administração Municipal.

As propostas obtidas permitiram à equipe de planejamento comparar os valores apresentados e verificar a compatibilidade dos preços com o mercado, formando base suficiente para a definição do valor estimado da contratação.

#### **4. Da escolha do fornecedor**

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55, sediada na R Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Cep: 86.060-410, Lodrina/PR, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, atendendo às especificações técnicas exigidas para a solução pretendida.

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que a proposta apresentada demonstrou compatibilidade com o objeto da contratação, contemplando o fornecimento das licenças de uso do aplicativo/ferramenta de tecnologia da informação, bem como as funcionalidades necessárias ao atendimento da demanda administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Além disso, o valor ofertado revelou-se vantajoso em comparação com as demais propostas coletadas, representando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

Ressalta-se que a seleção do fornecedor não se fundamentou exclusivamente no menor preço, mas também na verificação de que a solução apresentada atende às necessidades da Administração, possui pertinência com o objeto e demonstra capacidade de execução adequada, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

Assim, a escolha da empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55 mostra-se adequada, vantajosa e compatível com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,**



planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

FOLHAS. Nº 020

PROC. Nº IN011/26

RUBRICA 2

#### 5. Da vantajosidade da contratação

A contratação mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, pois a ferramenta tecnológica permitirá aos gestores públicos acesso rápido, organizado e estratégico a informações relevantes para a condução das políticas públicas municipais.

A disponibilização de aplicativo ou sistema de apoio à gestão contribui para o aprimoramento da governança, da transparência interna, do planejamento administrativo e da tomada de decisões baseadas em dados.

Além disso, a contratação por meio de licença de uso evita a necessidade de desenvolvimento próprio de sistema, aquisição de infraestrutura específica ou manutenção de equipe técnica dedicada exclusivamente à criação da solução, o que poderia gerar custos superiores e maior tempo de implantação.

Portanto, a escolha da solução proposta atende ao interesse público, pois proporciona maior eficiência administrativa, otimização de rotinas gerenciais e suporte técnico à gestão municipal, com custo compatível ao mercado.

#### 6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o preço estimado da contratação foi adequadamente formado com base em pesquisa de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

Conclui-se, ainda, que a escolha da empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55 se justifica por ter apresentado proposta compatível com o objeto, atendido às necessidades da Administração e ofertado condição mais vantajosa para o Município de Pastos Bons/MA.

Assim, resta demonstrada a regularidade da estimativa de preços e a motivação da escolha do fornecedor, em atendimento aos princípios que regem as contratações públicas.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° 02 PASTOS BONS

PROC. N° IN011/26

RUBRICA 2

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.	1	1	R\$ 62.725,59	R\$ 62.725,59
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 62.725,59</b>

Pastos Bons - MA, 19 de Maio de 2026

Elisângela Noieto de Souza  
Diretora Dep. de Compras  
Portaria nº 36/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 022  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA

## PORTARIA N.º 36/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

### RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **ELISANGELA NOLETO DE SOUZA**, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
DN: c=BR, ou=Iresemcat, ou=27842417000158, ou=AC,  
SerialID Multiple, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA  
MOTA NETO.33675023320  
Dados: 2025.01.01 20:17:32 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**GESTÃO 2025/2028**

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão  
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com

**Este documento foi PUBLICADO  
no Diário Oficial do Município-DOM**

Em 08/01/2025  
Jonas Dum Sel Neto  
Servidor Responsável pela Publicação



### PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-69, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 642.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAFAEL COMES DA SILVA, CPF: 809.319.873-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de

Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS. N.º 023

### PORTARIA

PROC. N.º IN011/26

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 063.055.233-16, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

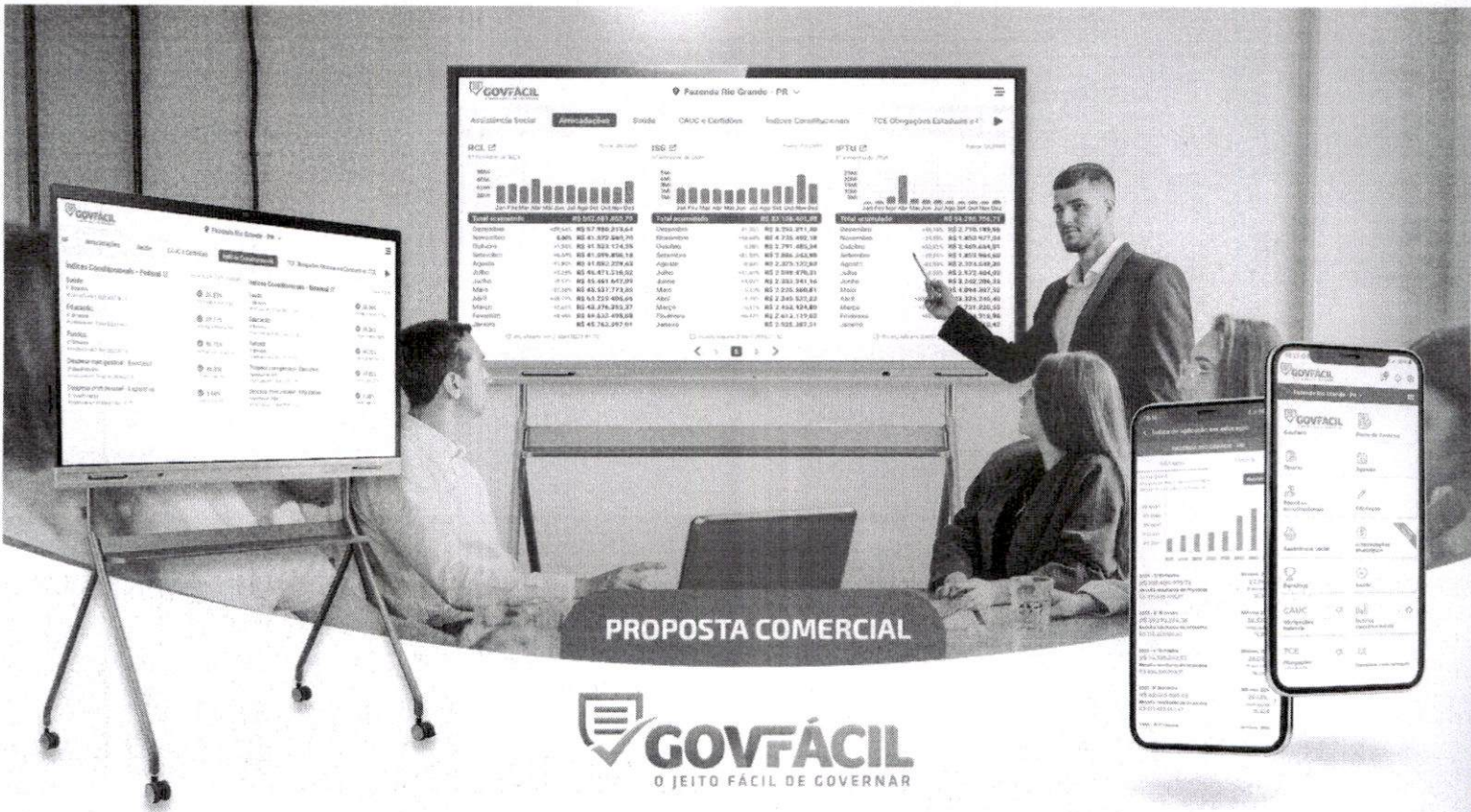
CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-85, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028





PROPOSTA COMERCIAL

**GOVFÁCIL**  
 O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

GOVFÁCIL - Prefeitura Rio Grande - PR

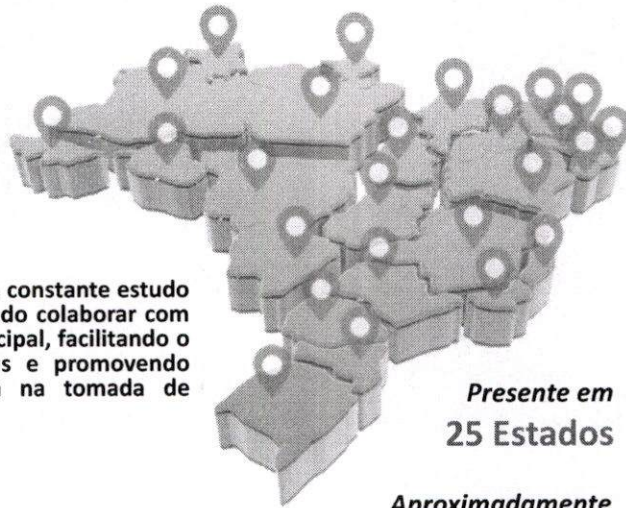
Associação Sécia - Administração - Índice Constitucional - TCE Oligopólio Estadual nº 1

Índice Constitucional - TCE

Índice Constitucional - TCE	Índice Constitucional - TCE	Índice Constitucional - TCE
Desempenho	Desempenho	Desempenho
...	...	...

## SOMOS A GOVFÁCIL

Uma empresa paranaense, que em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal, facilitando o acesso a informações estratégicas e promovendo maior transparência e eficiência na tomada de decisões.



*Presente em*  
**25 Estados**

*Aproximadamente*  
**1000 municípios**  
entre eles:

- Castro – PR
- Caxias – MA
- Cosmópolis – SP
- Itambé – PR
- Laguna – SC
- Santana de Parnaíba – SP
- Patrocínio – MG
- Aparecida do Taboado – MS
- Tauá – CE
- Itaberaba – BA
- Campos de Júlio – MT
- Porto Velho – RO
- Angra dos Reis – RJ
- Cachoeira do Arari – PA
- Dom Expedito Lopes – PI
- Tarauacá – AC
- Viamão – RS
- Araguaçu – TO
- São Joaquim do Monte – PR
- AMA – AL
- FAMUP – PB
- FEMURN – RN
- AMREC – SC



## **BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOVFÁCIL**

- ✓ Acesso rápido e confiável às informações financeiras de saldo de contas e empenhos do município;
- ✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;
- ✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;
- ✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;
- ✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.

## OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença Intermediária acompanha uma Tela Interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, aviso de vencimento de certidões, relatório de cada módulo do aplicativo, Agenda de compromissos, acompanhamento do andamento de Tarefas, possibilidade de Integrações com outros sistemas, possibilidade de gestão do Plano de Governo com a inclusão das ações de cada secretaria municipal e o novo módulo de Saldo de Contas que permite o acesso rápido e confiável às informações financeiras do município, permitindo uma tomada de decisão mais estratégica, transparente e alinhada com a responsabilidade fiscal.



FOLHAS. N° 028  
PROC. N° IN011/26  
RUBRICA 2



## PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

Descrição	Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Intermediária do aplicativo GovFacil com acesso ao aplicativo	Anual	1	RS 62.725,59	RS 62.725,59

### Detalhamento:

- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Concessão de uso de 1 (uma) Tela interativa de 75 polegadas com suporte em comodato **para cada licença**, pelo período vigente do contrato.
- Será disponibilizado usuários com acesso ao APP Govfácil conforme solicitação do Contratante.
- Prazo das licenças: **12 MESES**, sendo a renovação conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal em parcela única.

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.

*Eliane Michaloux Barzon da Costa*

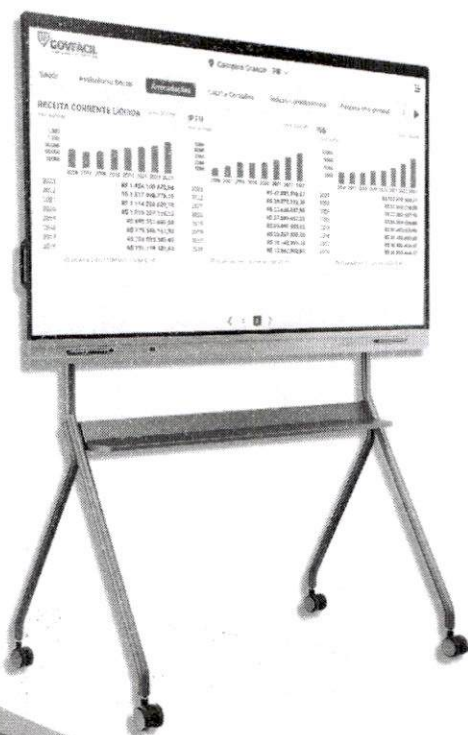
**GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**

**Eliane M. Barzon da Costa**

Sócia Proprietária

Londrina-PR, 19 de maio de 2026

FOLHAS. N° 029  
PROC. N° IN011/26  
RUBRICA e



**TELA INTERATIVA DE LED 75  
POLEGADAS COM SUPORTE.**


**APLICATIVO EXCLUSIVO INCLUSO.**

 **GOVFÁCIL**  
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

FOLHAS. N° 030  
PROC. N° IN011/26  
RUBRICA L

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**  
CNPJ 41.886.613/0001-55  
[Aplicativo.govfacil@gmail.com](mailto:Aplicativo.govfacil@gmail.com)

**Cássio de Paula**  
Diretor Comercial  
(44) 98415-2710 

**Keila Diniz**  
Analista Administrativa e Contratações  
(45) 99994-1014 

**Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41**  
Centro - Londrina – PR  
CEP: 86.060-410





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

FOLHAS. Nº 031  
PROC. Nº JN011/26  
RUBRICA 2

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39232754-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.886.613/0001-55**  
Nome: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 032

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº INDU/26

RUBRICA 2

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual registrada sob nº 20249240602 em sessão de 18/12/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterarem o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Os sócios neste ato retificam a Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Instrumento particular de Constituição registrado na Junta comercial do Paraná em 10/05/2021 sob NIRE 41209894141, onde trazia que o capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, foi subscrito e integralizado na data do ato constitutivo, passa a ser descrito da seguinte forma:

Parágrafo único: O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em cem mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, foi subscrito e integralizado em moeda corrente do país, posteriormente ao ato constitutivo, no dia 14 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 41.886.213/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 033

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº JN014/26

RUBRICA 2

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG; 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal-PR; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual registrada sob nº 20249240602 em sessão de 18/12/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina-PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$ VALOR</b>
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>4.500.000</b>	<b>4.500.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS. Nº

034

PROC. Nº

JN011/26

RUBRICA

2

administrativos e operacionais do setor público- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**Parágrafo único:** Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

FOLHAS. Nº 035  
PROC. Nº IN04/06  
RUBRICA 2

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**§ Único:** Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade mantém uma filial inscrita no CNPJ: 41.886.613/0002-36, estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS. Nº 036

PROC. Nº JNDU/06

RUBRICA 2

**§ Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

**§ Primeiro:** Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

**§ Segundo:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

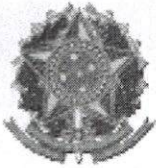
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 14 de Janeiro de 2025

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**



FOLHAS. Nº 037  
PROC. Nº IN04/26  
RUBRICA 2

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 15:42 SOB Nº 20250154978.  
PROTOCOLO: 250154978 DE 14/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500532207. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.  
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.  
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS. Nº 038

PROC. Nº IN04/26

RUBRICA

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20250154978 em sessão de 14/01/2025, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterarem o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constitui uma filial, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 2.055, Torre Max, Sala 708-059, Max & Flora Center, bairro trindade, CEP 88036-003, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** á Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 41.886.213/0001-55**  
**NIRE: 41209894141**

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

# GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

## SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS. Nº 039

PROC. Nº JN011/26

RUBRICA 2

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG; 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Peroba Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20250154978 em sessão de 14/01/2025, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina-PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>4.500.000</b>	<b>4.500.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da

# GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

## SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

---

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

---

FOLHAS. Nº

040

PROC. Nº

JND/11/26

RUBRICA

e

informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**Parágrafo único:** Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 043

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº INDM/26

RUBRICA 2

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**§ Único:** Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade mantém uma filial inscrita no CNPJ: 41.886.613/0002-36, estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A sociedade mantém uma filial, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 2.055, Torre Max, Sala 708-059, Max & Flora Center, bairro trindade, CEP 88036-003, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 10**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS. Nº

042

PROC. Nº

IN011/26

RUBRICA

2

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ **Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ **Primeiro:** Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ **Segundo:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

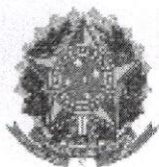
**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 28 de Fevereiro de 2026

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**



FOLHAS. Nº 043  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2026 13:17 SOB Nº 20261262122.  
PROTOCOLO: 261262122 DE 11/03/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605224780. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.  
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2026.  
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 044

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº JN04/26

RUBRICA 2

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná;

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20261262122 em sessão de 16/03/2026, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterarem o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** á Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 41.886.213/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná;

# GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

## SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

FOLHAS: Nº 045

PROC. Nº JND11/26

DUBRICA R

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG; 8.338.867-6-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Residencial Euro Park, CEP 87511-200, na cidade de Umuarama Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20261262122 em sessão de 16/03/2026, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina-PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>4.500.000</b>	<b>4.500.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**Parágrafo único:** Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

**NIRE: 41209894141**

FOLHAS: N. 046

PROC. Nº JND11/26

RUBRICA 2

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**§ Único:** Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, registrada na Junta comercial do Paraná (Jucepar) NIRE: 41902203804, e inscrita no CNPJ: 41.886.813/0002-36.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 047

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº JN04/36

RUBRICA LI

**CLAUSULA DÉCIMA:** A sociedade mantém uma filial, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 2.055, Torre Max, Sala 708-059, Max & Flora Center, bairro trindade, CEP 88036-003, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) NIRE: 42902220408, e inscrita no CNPJ: 41.886.613/0003-17.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

**§ Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11**

**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

FOLHAS. Nº 048

**NIRE: 41209894141**

PROC. Nº JN 011/26

RUBRICA R

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

**§ Primeiro:** Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

**§ Segundo:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Londrina-PR, 23 de Abril de 2026

**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**

**ISMAEL DURÃES DA COSTA**



FOLHAS. Nº 049  
PROC. Nº JN04/26  
RUBRICA [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2026 08:57 SOB Nº 20262287030.  
PROTOCOLO: 262287030 DE 24/04/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608164401. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.  
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2026.  
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS. Nº 050

PROC. Nº J11011/26

RUBRICA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.338.867-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.338.867-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2015

NOME: ISMAEL DURÃES DA COSTA

FILIAÇÃO: ANTONIO MOREIRA DA COSTA  
LENI DURÃES DA COSTA

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL  
C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 038.940.669-46

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.419.669-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2014

NOME: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

FILIAÇÃO: ADILINO BARZON  
INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL  
C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 083.934.169-12

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

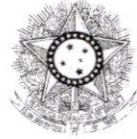
E PROIBIDO PLASTIFICAR

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		FOLHAS. N° <u>051</u>
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		PROC. N° <u>JN04/26</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.886.613/0001-55</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/05/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOVFACIL GESTAO &amp; TECNOLOGIA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOVFACIL</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R FERNANDO DE NORONHA</b>		NÚMERO <b>956</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 41</b>	
CEP <b>86.060-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVFACILGESTAOETECNOLOGIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 8424-0001</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **10:16:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFOLHAS. Nº 052PROC. Nº J11011/26RUBRICA   **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.886.613/0001-55  
Certidão nº: 46773211/2026  
Expedição: 08/05/2026, às 11:05:39  
Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

FOLHAS. Nº 053PROC. Nº INV011/26RUBRICA Q

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 7645191 / 2026**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**  
CPF/CNPJ: 41.886.613/0001-55

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 05 de março de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**

\*gD0Ua3Zd0YL

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Empresa **Fácil**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FOLHAS. N° 054  
PROC. N° JN011/06  
RUBRICA e

### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo N°. PRP2611038859

Inscrição Municipal: 3568504

S.F.A. 324913

**Razão Social:** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

**Nome Fantasia:** GOVFACIL

**CNPJ:** 41.886.613/0001-55

**Atividades (CNAE):** 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

**Município:** Londrina **Endereço:** RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO

**CEP:** 86060410

**Área do Estabelecimento:** 12.00

**Local e data:** Londrina, segunda, 04 de maio de 2026

**Validade:** quinta, 17 de dezembro de 2026

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### Observação

Alvará provisório (médio risco) - válido até o dia 17/12/2026. Para emissão do Alvará definitivo deverá apresentar os documentos exigidos para as atividades desenvolvidas pela empresa.

Código de Autenticidade: **NDAJASJD**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 33 DO DECRETO 1062/2024."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CONTAS: N° 055  
PROC. N° JN014/26  
RUBRICA 2

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39232754-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.886.613/0001-55**  
Nome: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

FOLHAS. Nº 056PROC. Nº JN01/26RUBRICA z

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.886.613/0001-55  
**Razão Social:** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R FERNANDO DE NORONHA 956 SALA 41 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

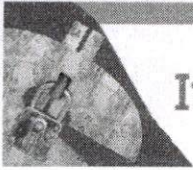
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051322145613837570

Informação obtida em 19/05/2026 16:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

FOLHAS. Nº 057

PROC. Nº JN011/26

RUBRICA 2

**Certifico que nesta data (16/04/2026 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.886.613/0001-55.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69E0.D530.86AB.3320 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FOLHAS. Nº 058  
PROC. Nº JN014/26  
RUBRICA 2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 41.886.613/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:52 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **3709.3188.42A8.2FEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**ARY TRISTÃO**

**Titular**

**Empregados Juramentados**

Ana Paula Tristão  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Goes  
Victor Tristão Pascual

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ 41.886.613/0001-55  
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-----

CUSTAS: R\$ 48,00  
Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII



Consulte a autenticidade desta certidão em  
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=57B119EACF13FD6113192A9E52663739>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 15 de Abril de 2026.

Assinado eletronicamente por  
**IWERLEI BUENO MORAES**  
CPF : 727.061.809-78  
Dados: 2026-04-16 15:48:59

**DISTRIBUIDOR**

*Iwerlei Bueno Moraes*  
Empregado Juramentado

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

[ Início | Ajuda? ]

FOLHAS. N° 1/0 **060**PROC. N° **IN044/26**RUBRICA **L**Nº do Processo: **913631191**Marca: **GOVFÁCIL**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **De Serviço**

## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

## Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

## Titulares

Nome
Titular(1): <b>GOVFACIL GESTAO &amp; TECNOLOGIA LTDA - ME</b>

## Representante Legal

Nome
Procurador: <b>Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME</b>

## Dadas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
<b>27/10/2017</b>	<b>29/01/2019</b>	<b>29/01/2029</b>

## Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	<b>30/01/2028</b>	<b>30/01/2029</b>
Fim	<b>29/01/2029</b>	<b>29/07/2029</b>

## Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

## Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	<b>22/06/2021</b>	Deferimento da petição	-	-	<b>Protocolo:</b> 850210207175 (21/05/2021) <b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) <b>Requerente:</b> GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME <b>Procurador:</b> Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME <b>Cedente:</b> PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] <b>Cessionário:</b> GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	<b>29/01/2019</b>	Concessão de registro	-	-	
2497	<b>13/11/2018</b>	Deferimento do pedido	-	-	
2447	<b>28/11/2017</b>	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **28/12/2021** - Nº da Revista: **2660**

FOLHAS. Nº 063

PROC. Nº IND/96

RUBRICA 2



**INPI**  
Assinado  
Digitalmente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** GOV FÁCIL

**Data de publicação:** 08/01/2018

**Data de criação:** 01/12/2017

**Titular(es):** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

**Autor(es):** ISMAEL DURAES DA COSTA

**Linguagem:** JAVA SCRIPT

**Campo de aplicação:** AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

**Expedido em:** 21/08/2018



**Aprovado por:**

Carlos Alexandre Fernandes Silva  
Chefe da DIPTO

**PARECER TÉCNICO**  
**21 906-301**  
**10 de fevereiro de 2026**

**Avaliação da Solução Tecnológica GPU0072:  
Plataforma GovFácil**

**INTERESSADO:  
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

**UNIDADE RESPONSÁVEL:  
Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente – CIMA**

## RESUMO

O presente Parecer tem por finalidade apresentar a avaliação técnica da solução tecnológica “Plataforma GovFácil”, código GPU-0072, apresentada pela empresa “GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA”, fornecendo os subsídios técnicos para a emissão da Declaração de Conformidade Técnica para soluções tecnológicas inscritas no âmbito do Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), no assunto “Cidades Inteligentes”. A avaliação da solução GPU-0072 foi conduzida com base nas informações fornecidas pela empresa proponente, complementadas por esclarecimentos técnicos e acesso direto à plataforma em ambiente de testagem. Os resultados indicaram que a solução apresenta TRL maior ou igual a 7 e demonstra adequação aos propósitos do desenvolvimento de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes, em consonância com os objetivos do Edital de Chamada Pública IPT N°001/2025.

**Palavras-Chave:** Cidades Inteligentes; soluções tecnológicas; indicadores urbanos.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. RESULTADOS.....</b>	<b>2</b>
3.1 Parte I: Análise documental .....	2
3.2 Parte II: Análise complementar e Testagem.....	4
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>9</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>17</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta a avaliação técnica da solução tecnológica “Plataforma GovFácil”, inscrita pela empresa “GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA”, no âmbito do Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), no âmbito do tema “Cidades Inteligentes”, processo número 011.00001566/2024-79; e do Edital de Chamada Pública N°001/2025 lançado pelo IPT, para inscrição de soluções tecnológicas desenvolvidas para aplicação em Cidades Inteligentes.

No formulário de inscrição, preenchido pela empresa que inscreveu a solução tecnológica (**ANEXO A**), constam as seguintes informações:

- **Título da solução tecnológica:** Plataforma GovFácil.
- **Eixo de destino:** GPU - GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO URBANO.
- **Razão social da empresa:** GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA.
- **CNPJ:** 41.886.613/0001-55.
- **Código gerado para a solução tecnológica no ato de inscrição:** GPU0072.
- **Breve descrição:** Plataforma composta por aplicativo e tela interativa (*dashboard*) que unifica dados públicos municipais, oferecendo dados, informações e análises preditivas para melhorar a tomada de decisão, transparência e eficiência da gestão pública, apoiando o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Duas partes compõem este Parecer:

- Parte I – Avaliação da solução tecnológica com base nas informações fornecidas pelo proponente e constantes do Formulário de Inscrição (**ANEXO A**); e
- Parte II – Resultado de informações adicionais coletadas pelo IPT ou fornecidas pelo proponente da solução e da testagem da solução tecnológica inscrita.

## 2. PROCEDIMENTO

A avaliação técnica da solução GPU-0072 foi conduzida com base nas diretrizes estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, considerando os seguintes elementos:

- Análise das informações fornecidas pela empresa proponente no Formulário de Inscrição, incluindo dados institucionais, descrição técnica, justificativa, histórico de aplicação, suporte e documentação comprobatória;
- Solicitação de esclarecimentos adicionais por meio de comunicação oficial, visando aprofundar aspectos metodológicos, operacionais e de validação da solução;
- Testagem da solução em ambiente digital acessível, com acesso direto à plataforma em condições equivalentes às oferecidas ao usuário final; e
- Sistematização das evidências técnicas, contemplando aderência normativa, funcionalidades, escalabilidade e nível de maturidade tecnológica (norma internacional ISO 16290:2013 – *Definition of the Technology Readiness Levels - TRLs*).

As etapas foram conduzidas por equipe técnica multidisciplinar, assegurando rigor metodológico, imparcialidade e alinhamento aos objetivos da Chamada Pública nº 001/2025 voltada ao desenvolvimento de soluções para Cidades Inteligentes.

## 3. RESULTADOS

O item 3.1 sintetiza os resultados da análise documental e o item 3.2 as informações coletadas e analisadas na etapa de testagem da solução tecnológica.

### 3.1 Parte I: Análise documental

O **Quadro 1** apresenta as observações referentes à análise do conteúdo do formulário preenchido pela empresa (**ANEXO A**), bem como dos documentos

disponibilizados pela empresa “GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA” no momento do cadastro da solução tecnológica GPU-0072.

**Quadro 1 – Resultados da análise documental da solução tecnológica GPU-0072.**

Campo do formulário	Observações
1. Dados da empresa	Nada a declarar.
2 Título da solução proposta	Consistente e compatível com o escopo descrito.
3 Destino da solução	Corretamente enquadrada no eixo Governança e Planejamento Urbano, considerando foco em dados públicos municipais, gestão e monitoramento de indicadores.
4 Detalhamento do destino	Nada a declarar
5 Descrição técnica da solução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Conceito:</b> Clareza na proposta de plataforma integrada de gestão pública orientada por dados. Entretanto, é necessário maior detalhamento técnico sobre lógica de integração, estrutura analítica, modelos preditivos utilizados e critérios de geração de alertas.</li> <li>• <b>Aplicação prática:</b> Factive e coerente para uso na administração pública.</li> <li>• <b>Requisitos técnicos e operacionais:</b> Adequados ao modelo SaaS. Necessário esclarecer robustez das integrações via API, inserção de dados pelo usuário e periodicidade de atualização dos dados externos.</li> <li>• <b>Limitações técnicas:</b> As limitações apontadas são realistas (dependência de dados municipais e credenciais). Importante explicitar como a plataforma lida com inconsistências ou ausência de dados.</li> <li>• <b>Escalabilidade:</b> Modelo SaaS escalável em nuvem. Declaração de operação em mais de 1000 municípios, distribuídos em 26 unidades da federação, reforça potencial de escalabilidade.</li> <li>• <b>Benefícios esperados:</b> Plausíveis para tomada de decisão, monitoramento fiscal e transparência. Necessário explicitar metodologia de predição e integração dos dados.</li> <li>• <b>Custos estimados:</b> Valores apresentados nos contratos fornecidos pela empresa são compatíveis com soluções SaaS governamentais, variando conforme produto e pacote adquirido (<i>software</i>, tela interativa, quantidade de usuários, quantidade de licenças obtidas, etc.).</li> <li>• <b>Modalidade de contratação:</b> SaaS, com implantação, serviços de suporte e atualizações incluídos. Adequada para soluções de Cidades Inteligentes.</li> </ul>
6 Justificativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Problema específico que resolve:</b> Consistente; aborda corretamente fragmentação dos dados municipais e importância de visão integrada, mas carece esclarecimentos sobre as análises preditivas e inteligência territorial.</li> <li>• <b>Benefícios diretos:</b> Significativos e coerentes para gestão pública e planejamento. Impactos nos municípios são indiretos e dependem de ações governamentais subsequentes (monitoramento contínuo e análises preditivas para melhor uso dos recursos públicos).</li> <li>• <b>Relevância para cidades inteligentes:</b> Pertinente. Reforça os pilares da governança orientada por dados, eficiência e modernização administrativa.</li> <li>• <b>Diferencial frente ao mercado:</b> Aponta diferenciais relevantes, mas faltam documentos técnicos que descrevam a lógica preditiva, utilização de dados em tempo real e arquitetura modular.</li> </ul>
7 Histórico da solução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De acordo com as informações fornecidas, a empresa relata ampla implementação (mais de 1000 municípios), porém sem apresentação de lista consolidada. Possui certificados, atestados e contratos relevantes, mas prêmios e certificações técnicas não foram informados. Validação por “prefeituras parceiras” não substitui validação técnica por terceira parte especializada.</li> </ul>
8. Suporte e manutenção da solução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suporte nacional, tempo adequado de atendimento e garantia durante vigência da licença (2 horas úteis). Por ser SaaS, não se aplica MTBF – justificativa adequada.</li> </ul>
9. Documentos entregues	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Portfólio da solução:</b> apresentação do aplicativo, exemplos de funcionalidades e planos.</li> <li>• <b>Certificados:</b> Registro de Programa de Computador no INPI.</li> <li>• <b>Demonstrativo de Premiações recebidas e indicadas:</b> Prêmio: Desafio das <i>Startups</i>. Inova Umuarama – SEBRAE - 16/03/2023.</li> <li>• <b>Atestado de Capacidade Técnica (ACT):</b> foi apresentado o ACT do município de Tuneiras do Oeste (PR).</li> <li>• <b>Declarações e estudos de caso:</b> vídeos com relatos dos Prefeitos de Criciúma/SC; Prata/MG; Corbélia/PR</li> <li>• <b>Outros documentos:</b> Certidão de Exclusividade emitida pela ASSESPRO-Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional do Paraná, Contrato com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.; Contrato com a Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte; Contrato com a Prefeitura Municipal de Limeira-SP; Contrato com a Prefeitura de Paranavaí-PR.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3.2 Parte II: Análise complementar e Testagem

Após a análise das informações do formulário (**ANEXO A**) e dos documentos enviados pela empresa “GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA”, incluindo relatórios gerados pela plataforma, atestados de capacitação técnica emitidos por municípios contratantes do serviço, protocolo de patente, indicação de prêmios, certificado de participação em associação e declaração de exclusividade, foi solicitada, por e-mail, a testagem da solução. Conforme disposto no Item 5.8.1.1 do Edital, a testagem de soluções digitais deve ocorrer “em ambiente acessível e apropriado para testagem, com entrega e disponibilização da solução da mesma forma que o usuário final utilizaria”.

A empresa proponente forneceu *login* e senha para acesso direto à plataforma, em ambiente idêntico ao disponibilizado a um cliente final, a fim de verificar funcionamento, usabilidade e consistência dos resultados. O aplicativo foi disponibilizado com acesso total aos 5.670 municípios do Brasil e todos os Estados da federação.

Após a análise documental e a testagem da plataforma, foram identificados aspectos que demandaram esclarecimentos técnicos adicionais, especialmente relacionados às funcionalidades analíticas e operacionais da solução. Nesse contexto, solicitou-se detalhamento quanto à existência e aos critérios de aplicação das análises preditivas e rotinas automatizadas de alerta, bem como informações sobre o estágio de maturidade das APIs e a efetiva capacidade de interoperabilidade com sistemas externos.

Adicionalmente, foram solicitados esclarecimentos sobre a operacionalização dos módulos de gestão, considerando a recorrente ausência de dados nos módulos Agenda, Tarefas e Plano de Governo. Também foram requeridas informações sobre as funcionalidades exclusivas do *dashboard* interativo associado ao Plano Diamante, pois o IPT não teve acesso à essa função; os procedimentos de atualização dos dados; a verificação e retificação de bases de dados governamentais, incluindo mecanismos de tratamento de falhas de integração; bem como sobre os protocolos de segurança da

informação, hierarquia de permissões de acesso e certificações relacionadas à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O **Quadro 2**, a seguir, apresenta as informações sistematizadas na etapa de testagem da solução tecnológica GPU-0072- “Plataforma GovFácil”.

**Quadro 2** – Informações sistematizadas na análise complementar e testagem da solução GPU-0072.

Informação solicitada pelo IPT	Resposta da empresa	Comentários
<b>Acesso direto à plataforma</b>	A empresa disponibilizou <i>login</i> e senha para acesso aos dados de todos estados e todos municípios do Brasil.	O acesso à plataforma foi feito por meio de <i>download</i> do aplicativo no celular. O ambiente visual é simples e facilmente acessível.
<b>Análises preditivas</b>	A empresa informou que a plataforma possui mecanismos de automação e análise orientada a regras, principalmente voltados à conformidade legal, prazos obrigatórios e obrigações acessórias (alertas de certidões vencidas, pendências fiscais, etc.)	As análises de caráter preditivo estatístico e projeções automáticas (ex.: tendência de arrecação com base em séries históricas, alertas preventivos de risco fiscal) ainda não estão ativas no aplicativo, embora a empresa tenha citado no formulário que a plataforma oferece "inteligência aplicada" e "análises preditivas" para melhorar a tomada de decisão.
<b>Maturidade das APIs</b>	A empresa informou que a camada de APIs da plataforma está em fase de consolidação e expansão, com parcerias já estabelecidas com empresas que possuem sistemas contábeis, de consignação e de ouvidoria.	A capacidade de <i>endpoints</i> públicos para consumo externo (JSON) e a interoperabilidade com sistemas legados não está ativa, mas é possível caso exista demanda.
<b>Funcionalidades de gestão</b> (ausência de dados nos módulos Agenda, Tarefas e Plano de Governo)	A empresa informou que os módulos Agenda, Tarefas e Plano de Governo são ferramentas de uso ativo, cuja alimentação depende da adesão e rotina administrativa do município, não decorrendo de falha técnica ou de sincronização, mas de diferentes níveis de maturidade administrativas e do uso da plataforma	A plataforma mostra-se útil para consulta de indicadores e conformidade, mas não para o planejamento dinâmico. Os módulos 'Tarefa', 'Agenda' e 'Plano de Governo' ainda carecem de uso para comprovar que as funcionalidades apoiam o planejamento estratégico municipal.
<b>Funcionalidades do dashboard</b> (Plano Diamante)	A empresa esclareceu que as funcionalidades exclusivas do <i>dashboard</i> incluem: visualização expandida dos indicadores; carrossel automático para visualização de dados de múltiplas áreas; utilização de dados em reuniões; acesso a <i>websites</i> ; e utilização de outros aplicativos complementares	Apesar de o IPT não ter tido acesso direto às funcionalidades do <i>dashboard</i> , foi verificado em imagens, vídeos e relatos de prefeitos a visão analítica ampliada dos indicadores fiscais, financeiros e administrativos oferecidos pela plataforma.
<b>Atualização de dados e SLA</b>	A empresa informou que a plataforma utiliza APIs oficiais e rotinas automatizadas de coleta ( <i>web scraping</i> ) conforme disponibilidade de cada órgão, com equipe técnica que faz verificações periódicas por amostragem.	A atualização depende das políticas de atualização das bases públicas e são necessárias verificações periódicas da equipe, pois um indicador de frota não estava atualizado no momento da testagem feita pela equipe do IPT.
<b>Segurança e LGPD</b>	A empresa informou que adota controle de permissões baseado em acesso a municípios, estados, módulos e notificações. Alguns dados são processados em nuvem e outros em ambiente <i>on-premise</i> , adotando-se padrões consolidados de segurança, seguindo os princípios da LGPD.	Tais características foram declaradas, mas não comprovadas por documentação técnica detalhada, como arquitetura física, auditorias de infraestrutura ou especificações de capacidade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A plataforma GovFácil disponibiliza ferramentas de gestão administrativa e planejamento governamental, incluindo módulos de tarefas, agenda e plano de governo, além de acompanhamento de processos jurídicos, convênios, certidões e monitoramento de obrigações legais e fiscais. Também reúne informações fiscais, orçamentárias e financeiras, contemplando dados do Siconfi, CAUC, receitas constitucionais, fluxo de caixa, despesa com pessoal, pré-análises para crédito, indicadores constitucionais e *rankings* comparativos entre municípios.

O acesso à plataforma permitiu verificar que ela consolida dados de fontes diversas em uma interface simplificada. Os testes comparativos com as fontes de dados informadas confirmaram que os indicadores são reais e atualizados, apresentando alta compatibilidade com as fontes públicas consultadas durante a verificação amostral realizada, essencial para a governança baseada em evidências. Além disso, a abrangência de eixos (Saúde, Educação, Emprego, Frota, etc.) é plausível com a necessidade de um gestor de Cidade Inteligente ter uma visão 360° do município.

A testagem realizada pelo IPT demonstrou que a plataforma é funcional, estável, com boa usabilidade e coerente com o que foi declarado no Formulário e na documentação técnica. Foram observadas pequenas limitações, como a não observação de análises preditivas e cruzamentos automatizados e pouca aderência dos municípios aos módulos 'Agenda' e 'Tarefas' e Plano de Governo', que, embora não comprometam a conformidade geral da solução, constituem pontos a serem observados em avaliações futuras.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando a análise documental, a testagem da solução e as informações adicionais fornecidas pela empresa em resposta aos questionamentos encaminhados por e-mail, conclui-se que:

- A solução apresenta estágio avançado de maturidade tecnológica (TRL maior ou igual a 7), pois já foi implementada em mais de 1000 municípios brasileiros,

abrangendo diferentes portes e contextos operacionais, e apresenta evidências de uso continuado em ambiente real de gestão pública, indicando que se trata de tecnologia consolidada e plenamente comercializável; e

- a solução demonstra adequação aos propósitos do desenvolvimento de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes, em consonância com os objetivos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, ao oferecer subsídios para o planejamento urbano baseado em dados, alinhado às normas ISO e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Diante do exposto, a empresa está apta a receber a Declaração de Conformidade Técnica para a solução tecnológica GPU 0072, inscrita no âmbito do Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), no assunto “Cidades Inteligentes”, documento constante do **APÊNDICE A** do presente Parecer Técnico.

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **CIDADES, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – CIMA**

Fabício Araújo Mirandola, Me. – IPT

### **Seção de Planejamento Territorial, Recursos Hídricos, Saneamento e Florestas**

Responsável técnica: Priscila Ikematsu, Dra. – IPT

Carlos Geraldo Luz de Freitas, Dr. – IPT

Guilherme de Paula Santos Cutolo Cortez, Me. – IPT

Priscila Taminato Hirata, Ma. – IPT

Parecer Técnico N° 21 906-301 – 8/18

**Apoio Administrativo**

Rosangela Carelli, Assistente administrativa – IPT  
Susí Ferreira, Supervisora Administrativa – IPT

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

CIDADES, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
Seção de Planejamento Territorial, Recursos  
Hídricos, Saneamento e Florestas

Assinado digitalmente

Eng<sup>a</sup> Ambiental Dra. Priscila Ikematsu  
Gerente Técnica  
CREA SP 05062802751 – RE 08644

CIDADES INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Assinado digitalmente

Geól. Me. Fabricio Araujo Mirandola  
Diretor Técnico  
CREASP N° 5062055808 – RE 08658

Parecer Técnico Nº 21 906-301 – 9/18

**ANEXO A**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2025 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

SOLUÇÃO GPU-0072

**1 DADOS DA EMPRESA**

- **Razão Social da empresa:**  
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
- **Nome fantasia:**  
GOVFACIL
- **CNPJ:**  
41.886.613/0001-55
- **Tipo de empresa:**  
Ltda
- **Responsável Legal:**  
Eliane Michalczuk Barzon da Costa
- **Contato direto:**  
44-984080001
- **Website:**  
<https://govfacil.app>
- **Experiência em projetos similares:**  
A GovFácil oferece soluções inovadoras para gestão pública, unindo dados, automação e inteligência analítica para apoiar decisões eficientes e melhorar a transparência nos municípios.

**2 SOLUÇÃO PROPOSTA**

- **Título da solução:**  
Plataforma GovFácil
- **Breve descrição:**  
Plataforma composta por aplicativo e tela interativa (dashboard) que unifica dados públicos municipais, oferecendo dados, informações e análises preditivas para melhorar a tomada de decisão, transparência e eficiência da gestão pública, apoiando o desenvolvimento de cidades inteligentes.

1/7

### 3 DESTINO DA SOLUÇÃO

- Eixo temático do destino da solução:  
Governança e Planejamento Urbano

### 4 DETALHAMENTO DO DESTINO

- Capacidade do eixo:  
Outros

### 5 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

- **Conceito da solução:**  
Plataforma digital de gestão inteligente que integra bases públicas e dados municipais para gerar indicadores, alertas, análises preditivas e automações que apoiam decisões estratégicas e operacionais da administração pública.
- **Aplicação prática:**  
Acompanhamento de receitas, despesas, convênios, obras, índices constitucionais, certidões e vários outros indicadores municipais, identificando riscos e oportunidades com o cruzamento automatizado de dados, trazendo relatórios gerenciais e apresentando a visualização em aplicativo para dispositivos móveis e tela interativa (dashboard).
- **Requisitos técnicos e operacionais:**
  - Aplicativo móvel compatível com os dispositivos Android e iOS (necessita de conexão com internet).
  - Oferece dados e informações dos principais sistemas públicos como SICONFI, SIOPE, SIOPS, SAHEM, TCEs, Portais da Transparência, entre outros.
  - Possibilita a integração de dados através de APIs com outros sistemas ou arquivos de dados.
  - Suporte técnico remoto e monitoramento contínuo.
- **Limitações técnicas / Restrições de uso:**
  - Dependência da qualidade e periodicidade dos dados fornecidos pelo município.
  - Algumas integrações de dados dependem de credenciais ou autorizações institucionais.
- **Escalabilidade:**  
Sistema 100% SaaS, operável em municípios de todos os portes, contamos com infraestrutura elástica em nuvem, permitindo ampliar capacidade conforme volume de dados, usuários e novas parcerias.

• **Benefícios esperados:**

- Tomada de decisão mais rápida e baseada em evidências.
- Melhoria da eficiência da administração pública.
- Aumento da transparência e controle interno.
- Identificação antecipada de riscos fiscais e oportunidades financeiras.
- Padronização de indicadores e relatórios para gestão.

• **Custos estimados:**

Modelo baseado em licença de uso anual, com valores variando conforme o porte populacional e plano contratados.

• **Modalidade de contratação:**

Software como Serviço (SaaS) – prestação de serviços com suporte, atualizações e infraestrutura incluídos.

## 6 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

• **Problema específico resolvido pela solução:**

A gestão pública enfrenta dificuldades na consolidação, análise e interpretação de dados que se encontram distribuídos entre sistemas desconectados, bases externas e informações registradas manualmente. Essa fragmentação gera atrasos, decisões pouco embasadas, baixa previsibilidade e limita o planejamento eficiente. A Plataforma GovFácil corrige essa lacuna ao integrar esses dados em uma plataforma única e organizada, garantindo visão completa e atualizada da administração municipal.

• **Benefícios diretos:**

Através do acesso a dados e informações que permitem decisões em políticas públicas mais assertivas e maior transparência, com capacidade de monitoramento contínuo e análises preditivas, resultando no melhor uso dos recursos públicos a melhor qualidade de vida da população. No âmbito estadual, o poder público ganha capacidade de monitoramento contínuo dos municípios e seus investimentos, com a possibilidade de alertas automáticos e redução de trabalho operacional para a obtenção dos dados.

• **Relevância dentro do conceito de cidades inteligentes:**

A plataforma GovFácil fortalece um dos eixos centrais de cidades inteligentes: governança orientada por dados. Ela transforma dados dispersos em evidências claras para decisões estratégicas, apoiando planejamento urbano, gestão fiscal, monitoramento institucional e ações de melhoria contínua. Ao adotar um modelo digital de gestão conectada, os municípios avançam na maturidade tecnológica e aproximam-se do padrão internacional de cidades inteligentes, com eficiência, previsibilidade e transparência ampliadas.

- **Diferencial da solução em relação ao mercado:**

Nossa solução destaca-se por integrar, de forma automatizada, dados públicos, bases municipais e informações em tempo real, aliando isso a algoritmos e alertas inteligentes e um ambiente visual simples e acessível a gestores. Com arquitetura modular, permite rápida implantação, alta escalabilidade e custos otimizados. Nossa plataforma entrega não apenas dados, mas inteligência aplicada, transformando informação bruta em diagnóstico, prevenção e apoio direto à tomada de decisão governamental.

## 7 HISTÓRICO DA SOLUÇÃO

- **Esta solução tem validação ou registro de testes por terceira parte?**

Sim

- **Entidade responsável pela validação:**

Prefeituras parceiras e instituições que utilizam nossa plataforma, além de também possuímos registro no INPI e certificado de exclusividade, emitido pela ASSESPRO a nível nacional.

- **Cidades onde foi implementada:**

Estamos presentes em mais de 1000 municípios em todo o território nacional, contando também com parcerias com federações como a FAMUP – PB e FEMURN – RN, associações como AMA – AL e AMREC – SC, agências de fomento como a DesenvolveSP e Fomento Paraná, entre outras parcerias.

- **Certificações:**

*Não informado*

- **Prêmios recebidos:**

*Não informado*

## 8 SUPORTE E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

- **Há equipe técnica no Brasil para suporte técnico e manutenção?**

Sim

- **No caso de solução de software, é vendida como serviço (SaaS)?**

Sim

- **Tempo médio de atendimento para suporte técnico e manutenção:**  
Até 2 horas úteis
- **Tempo de garantia da solução:**  
Garantia integral enquanto vigência da licença de uso
- **Tempo médio entre falhas (MTBF), se aplicável:**  
Não se aplica por ser um serviço SaaS

## 9 DOCUMENTOS ENTREGUES

- **Certificados de validação:**  
*Não informado*
- **Relatórios de desempenho:**  
CONTRATO PM PARANAVAI PR 2025.pdf  
CONTRATO DESENVOLVESP 2022.pdf  
CONTRATO FEMURN 2025.pdf  
CONTRATO PM LIMEIRA SP DIAMANTE.pdf
- **Comprovantes de implementação:**  
CONTRATO PM PARANAVAI PR 2025.pdf  
CONTRATO DESENVOLVESP 2022.pdf  
CONTRATO FEMURN 2025.pdf  
CONTRATO PM LIMEIRA SP DIAMANTE.pdf
- **Portfólio:**  
APRESENTACAO\_APP\_GOVFACIL 2025-1.pdf
- **Relatórios ou estudos de caso:**  
Declarações e Estudos de Casos.pdf
- **Outros:**  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PM TUNIERAS DO OESTE PR.pdf  
Aplicativo - 01.jpeg  
Aplicativo - 03.jpeg  
Aplicativo - 05.jpeg  
Dashboard - 09.png  
Dashboard - 07.png  
Aplicativo - 02.jpeg  
Aplicativo - 04.jpeg

Dashboard - 06.jpeg  
Dashboard - 10.png  
Dashboard - 08.png

Eu Eliane Michalczuk Barzon da Costa, portador do RG n° 9.419.669-8, inscrito no CPF sob o n° 063.934.169-12, representante legal da GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, interessada em participar da Chamada Pública n° 001/2025, voltado para apresentação de **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DESENVOLVIDAS PARA APLICAÇÃO EM CIDADES INTELIGENTES**, promovido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, declaro que:

- Li, compreendi e aceito integralmente os termos da Chamada Pública n° 001/2025;
- Que a solução tecnológica intitulada "Plataforma GovFácil", a ser disponibilizada ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT para participação na Etapa de Avaliação Técnica da Chamada Pública em referência, será enviada **por minha conta e risco**, cabendo exclusivamente à empresa supracitada a responsabilidade integral sobre transporte, montagem, instalação, funcionamento, retirada, e demais providências relativas ao equipamento, protótipo ou software entregue;
- Que estou ciente de que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT **não se responsabiliza por danos, perdas, extravios, furtos, avarias ou falhas de operação** da solução tecnológica fornecida;
- Que assumo total responsabilidade pela integridade e regularidade da solução tecnológica entregue, incluindo seu funcionamento adequado, licenças e requisitos legais, isentando o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT de quaisquer ônus ou encargos relacionados à sua manutenção ou operação durante o período de avaliação;
- Estou ciente de que a Declaração de Conformidade Técnica - DCT concedida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT não constitui certificação técnica, homologação ou endosso para fins de contratação pública;
- Que esta declaração é firmada de forma livre e consciente, após leitura integral do Edital de Chamada Pública n° 001/2025.

As informações prestadas neste processo são verídicas e de minha responsabilidade.

Londrina, 25 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Eliane Michalczuk Barzon da Costa

7/7

## APÊNDICE A

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA GPU 0072



### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA (DCT)

**Objeto:**

Solução Tecnológica: Plataforma GovFácil (Código GPU 0072)

**Beneficiário:**

Empresa: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 41.886.613/0001-55)

**Referência:**

- Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), no assunto "Cidades Inteligentes". Número do Processo: 011.00001566/2024-79; e
- Edital de chamada pública N°001/2025 lançado pelo IPT, para inscrição de soluções tecnológicas desenvolvidas para aplicação em cidades inteligentes.

**Avaliador:**

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT)

**Fundamentação:**

Parecer Técnico IPT N° 21.906-301

O **Objeto** desta **DCT** demonstra adequação aos propósitos do desenvolvimento de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes, de acordo com os itens de **Referência, Avaliador e Fundamentação** expressos acima.

Esta **DCT** aplica-se exclusivamente às especificações técnicas do **Objeto**, conforme apresentadas pelo **Beneficiário** em atenção às solicitações em **Referência** e em resposta ao **Avaliador** durante as análises.

Qualquer alteração posterior nas características técnicas, funcionalidades, arquitetura, componentes ou forma de operação do Objeto poderá descaracterizar as condições que fundamentaram a emissão desta **DCT**.

Esta **DCT** tem caráter não certificatório, não regulatório e não vinculante, sendo conferida exclusivamente como forma de distinção e valorização do **Objeto** avaliado no âmbito do processo em **Referência**.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

# INPACTA

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO

Presidência do Conselho de Administração do INPACTA

Diretoria Executiva do INPACTA

Diretoria da Presidência do INPACTA

Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,

CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

FOLHAS. Nº

083

PROC. Nº

IN01/86

RUBRICA

2

INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026 - InPACTA

## CONTRATO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO N.º 005/2026 - INPACTA

Que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 1.503/2025, inscrita no CNPJ nº 63.783.232/0001-83, com sede na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230, adiante denominado INPACTA, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, portador do RG. 6.378.192-4 SSP/PR, inscrita no CPF. n.º 021.393.179-63, residente e domiciliada na Rua Arthur Thomas, 235, Zona 01, Maringá -PR, CEP 87013-250, com fundamento no Regulamento Interno de Parcerias em Oportunidades Estratégicas do INPACTA e nos preceitos de Direito Privado, e a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, empresa com sede em Rua Fernando de Noronha, Nº 956, sala 41, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55 e representada neste ato por sua sócia e representante legal, Eliane Michalczuk Barzon da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG 9.419.669-8 SESP/PR, CPF 063.934.169-12, residente e domiciliado em Toledo-PR, na Rua Alexander Fleming, n.º 2194, CEP 85.919-899, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, conforme Processo de Parceria 001/2025 - InPACTA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir acordadas::

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste Contrato de Parceria é a associação de esforços entre as PARTES, em regime de cooperação técnica e institucional, para disponibilização e implantação da solução tecnológica GovFácil, em modelo Software como Serviço (SaaS), com serviços correlatos de implantação assistida, configuração e parametrização, hospedagem em nuvem; integrações com sistemas utilizados pelo(s) ente(s) aderente(s) quando aplicável, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção e atualização contínua, bem como a execução de horas técnicas de customização para ajustes e adaptações necessárias, visando ao fortalecimento da gestão pública baseada em evidências, ao monitoramento de conformidade e à melhoria da eficiência administrativa.

**1.2.** A presente parceria tem natureza associativa, técnico-institucional e não societária, não implicando a constituição de pessoa jurídica distinta nem a transferência de recursos financeiros entre as PARTES antes da efetiva celebração de contratos, termos ou instrumentos específicos com entes públicos beneficiários dos serviços decorrentes da oportunidade de negócio, observadas as finalidades institucionais do InPACTA e o interesse público que fundamenta esta cooperação.

**1.3.** A parceria será formada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste contrato de parceria e demais condições determinadas nos Anexos abaixo listados, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

- ANEXO A \_ TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- ANEXO B \_ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO C \_ MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO D \_ INFORMAÇÕES SIGILOSAS RESTRITAS

### 2. NATUREZA ASSOCIATIVA

**2.1.** O presente contrato de parceria é de natureza associativa, técnico-institucional e não societária, celebrado em regime de cooperação entre as PARTES para o desenvolvimento da oportunidade de negócio de consultoria especializada em segurança pública e monitoramento urbano, observadas as finalidades institucionais do InPACTA e o interesse público que fundamenta esta cooperação.

**2.2.** Em razão dessa natureza, não há prestação de serviços de uma PARCEIRA à outra, nem obrigação de resultado ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES antes da efetiva celebração de contratos, termos ou instrumentos específicos com entes públicos beneficiários das ações decorrentes da presente oportunidade de negócio.

2.3. A associação é meramente contratual, não implicando a constituição, nem o compromisso de constituição, de pessoa jurídica distinta ou sociedade entre as PARTES.

FOLHAS. N° 084

### 3 OBRIGAÇÕES

PROC. N° JN04/26

RUBRICA 2

#### 3.1 Obrigações comuns entre as PARTES:

3.1.1 Assegurar a colaboração efetiva e contínua no que concerne à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implementação e aprimoramento do Plano de Negócios da Solução.

3.1.2 Cada PARCEIRA, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação, em decorrência da presente relação contratual associativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado.

3.1.2.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria, garantido o contraditório e ampla defesa, a PARCEIRA responsável pagará à outra, ou às outras o valor correspondente ao dano causado, mediante compensação ou recolhimento direto.

3.1.3 É de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem quaisquer espécies de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato de parceria.

3.1.4 O presente contrato de parceria obrigará e disciplinará as PARCEIRAS contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das PARCEIRAS poderá ceder ou transferir este contrato de parceria, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

3.1.5 As PARCEIRAS se obrigam a tomar conhecimento e a respeitar as Políticas de Integridade e/ou Conformidade uma das outras, quando existentes.

3.1.6 São de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato de parceria em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### 3.2 Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

3.2.1 A PARCEIRA será integralmente responsável pelos tributos que lhe couber por legislação federal, estadual ou municipal.

3.2.2 É vedado à PARCEIRA possuir administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por esta contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do InPACTA, situação considerada nepotismo e sujeita à apuração de responsabilidades.

3.2.2.1 É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.3 A PARCEIRA, sempre que solicitada, disponibilizará os dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço junto ao CLIENTE.

#### 3.3 Sobre as obrigações exclusivas do InPACTA:

3.3.1 Realizar a gestão comercial do produto junto aos CLIENTES;

3.3.2 O InPACTA comunicará à PARCEIRA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

3.3.3 O InPACTA recolherá os tributos devidos, incidentes sobre o valor total da prestação dos serviços ou dos produtos, que decorram diretamente da execução do objeto da parceria.

### 4 CRONOGRAMA

4.1 O cronograma terá por base o detalhamento das etapas referentes ao desenvolvimento, aplicação prática e difusão dos resultados da parceria em oportunidade de negócio.

4.2 O cronograma de execução da presente parceria será definido e detalhado nos respectivos Planos de Negócios Detalhados que estabelecerá as etapas, prazos, marcos de acompanhamento e entregas correspondentes.

4.3 Os Planos de Negócios Detalhados integrarão este contrato como documento complementar, servindo de referência para o acompanhamento, avaliação da execução da parceria e estabelecimento dos valores envolvidos na parceria.

### 5 INTEGRIDADE

5.1 As PARCEIRAS firmam o compromisso de conduzir a gestão desta parceria, fundamentadas nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta parceria, e atuando decisivamente na prevenção e no combate à fraude e à corrupção, contribuindo para um ambiente de transparência e integridade.

5.2 A PARCEIRA declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que age em seu nome, direta ou indiretamente, que está ciente e concorda inteiramente com o Código de Ética, Conduta e Integridade do InPACTA, bem como se compromete a observá-los e cumpri-los durante toda a vigência do contrato, bem como na integral execução da presente parceria.

5.3 A PARCEIRA, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais deve estar ciente e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e

demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o InPACTA.

**5.3.1** Quaisquer descumprimentos das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PARCEIRA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da PARCEIRA e de seus agentes, com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação, com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

**5.3.2** No desempenho das suas atividades, a PARCEIRA deve abster-se das seguintes práticas:

**5.3.2.1** Praticar quaisquer atos de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do InPACTA, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal;

**5.3.2.1.1** É considerada "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria se não fosse pela vantagem indevida;

**5.3.2.2** Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

**5.3.2.3** Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**5.3.2.4** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do chamamento público;

**5.3.2.5** Tomar ações para obter vantagens ou benefícios indevidos, fraudulentos ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato de parceria;

**5.3.2.6** Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis anti-monopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

**5.3.2.7** Participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

**5.3.2.8** Praticar atos que possam constituir violações da legislação aplicável anticorrupção e anti-concorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato de parceria.

**5.4** Caso a PARCEIRA ou quaisquer representantes passem a ser investigados, indiciados ou denunciados, por quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, deverá notificar ao InPACTA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento do ocorrido, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo InPACTA.

**5.5** A PARCEIRA deverá reportar ao InPACTA, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento, quaisquer situações que caracterizem conflitos de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, informando se algum dos empregados ou profissionais do InPACTA participa de quaisquer atividades ou mantenha ligação econômica com a PARCEIRA.

**5.5.1** A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do InPACTA.

**5.6** A qualquer tempo, caso o InPACTA identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à PARCEIRA, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com quaisquer atos contra a administração pública, prática anti-concorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

**5.6.1** Requerer planos de ação para remediação, relacionada à integridade deste contrato de parceria;

**5.6.2** Suspender ou paralisar as atividades, com justa causa até satisfatória regularização; ou

**5.6.3** Rescindir este contrato de parceria de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais ações por perdas e danos.

## **6 AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

**6.1** A avaliação de integridade da PARCEIRA poderá ser realizada, pela InPACTA, a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

**6.2** O InPACTA, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à PARCEIRA, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo superior não seja definido pelo InPACTA.

**6.3** A PARCEIRA compromete-se a envidar esforços para mitigação e tratamento de riscos à integridade que, porventura, sejam identificados.

## **7 COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS**

**7.1** No âmbito deste contrato de parceria, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pelo InPACTA decorrerão de contratos ou outros instrumentos celebrados pelo InPACTA, gestor comercial dos serviços junto aos CLIENTES.

**7.2** Os custos de eventuais erros no recolhimento de tributos sob a responsabilidade do InPACTA, em decorrência de informações incorretas ou ausentes por parte da PARCEIRA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir integralmente o InPACTA no prazo da notificação.

**7.3** As obras intelectuais, ou quaisquer outros ativos, que resultarem da parceria, são tratadas em cláusula específica,

ou se for o caso, em termo aditivo.

7.4 Como modelo preliminar de repartição de receitas, será observado o percentual projetado de 10% para o InPACTA e 90% para o Parceiro, calculado sobre a Receita Operacional Líquida.

7.5 Essa divisão prévia tem como fundamento a análise das responsabilidades assumidas e das contribuições efetivas de cada parte no desenvolvimento e na sustentação da solução proposta

7.6 Os percentuais definidos nesse contrato possuem caráter indicativo, podendo ser ajustados após a consolidação do modelo operacional, da definição detalhada da utilização dos recursos e da apuração final dos custos envolvidos.

7.7 Quaisquer alterações dos percentuais somente produzirão efeitos após formalização por Termo Aditivo com parecer jurídico prévio, vedado ajuste informal.

FOLHAS. Nº 086

PROC. Nº IN011/26

RUBRICA e

## 8 MATRIZ DE RISCOS

8.1 As PARTES, observando os princípios da cooperação, transparência e eficiência institucional, reconhecem os riscos inerentes à execução da presente parceria em oportunidade de negócio e, sem prejuízo de outras previsões deste contrato, estabelecem os respectivos responsáveis e medidas mitigadoras na Matriz de Riscos constante do ANEXO C, que integra este instrumento para todos os fins.

8.2 A Matriz de Riscos tem por finalidade orientar a gestão compartilhada de riscos e a adoção de medidas preventivas e corretivas, não caracterizando instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro nem ensejando direito a compensações automáticas.

8.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes já previstos ou alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do InPACTA ou da PARCEIRA, devendo cada parte adotar as providências cabíveis dentro do escopo de suas responsabilidades definidas.

## 9 VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

9.1 O valor global estimado deste contrato de parceria é de R\$ 37.863.697,35 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) sendo R\$ 7.572.739,47 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quatrocentos e sete centavos) anuais, pelos próximos 05 anos, totalizando o valor apresentado, com possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo.

9.2 A execução financeira decorrente desta parceria está condicionada à efetiva celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com entes públicos interessados nas soluções oriundas da oportunidade de negócio, não gerando, nesta fase, qualquer obrigação financeira imediata ou dispêndio de recursos por parte do InPACTA ou da PARCEIRA.

9.3 As PARTES reconhecem que o valor é uma estimativa, baseada em projeções de mercado, estabelecida por este acordo para fins de alçada decisória. Portanto, não implica em limitações ou obrigações fixas, sendo a realização efetiva da parceria dependente de vendas futuras.

9.4 A parceria poderá contemplar ações institucionais de demonstração, validação técnica ou provas de conceito, com custos operacionais arcados individualmente por cada PARTE, conforme seus meios e interesse, sem transferência de recursos ou ônus recíproco.

9.5 As PARTES poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, revisar os valores ou parâmetros financeiros estabelecidos em quaisquer instrumentos, exclusivamente para refletir ajustes necessários à execução dos instrumentos celebrados com os entes públicos beneficiários, sempre observando os princípios da transparência, da economicidade e da finalidade pública.

9.6 O InPACTA, após o faturamento dos CLIENTES, realizará o repasse do valor devido à PARCEIRA em até 30 (trinta) dias úteis contados do seu recebimento.

9.6.1 O InPACTA efetuará o repasse via ordem bancária, para o banco discriminado na nota fiscal emitida pela PARCEIRA.

9.6.1.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores, independentemente do motivo, serão de responsabilidade integral da PARCEIRA e poderão ser descontadas antecipadamente do valor devido de repasse à PARCEIRA.

9.6.1.2 Para fins de repasse, os serviços serão contabilizados mensalmente, adotando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

9.6.1.3 No primeiro e no último mês de faturamento, o valor deverá ser dividido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

9.6.1.4 O disposto no caput não se aplica aos pagamentos cuja forma de remuneração esteja prevista em modalidade diversa da mensal (por evento, por unidade de serviço, por preço global ou outra forma específica estabelecida no instrumento de parceria).

9.6.1.5 Caso ocorram diferenças de centavos, em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato de parceria a fim de que o valor do contrato seja respeitado.

9.6.2 Se houver atraso dos pagamentos por parte do CLIENTE, o InPACTA suspenderá o repasse à PARCEIRA até que os CLIENTES regularizem os pagamentos.

9.6.3 O InPACTA disponibilizará à PARCEIRA, sempre que solicitado, informações relativas aos pagamentos dos CLIENTES decorrentes da parceria.

9.6.4 Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo CLIENTE, o repasse à PARCEIRA será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

9.6.5 Em caso de rescisão do contrato com o CLIENTE, havendo débitos em aberto, o InPACTA adotará as medidas

cabíveis visando o recebimento, observadas as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos, realizar o repasse do respectivo valor à PARCEIRA.

**9.6.6** Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato de parceria com o CLIENTE descritas nos itens anteriores, a PARCEIRA não terá direito ao recebimento de indenização a qualquer título.

**9.6.7** A PARCEIRA deverá emitir o faturamento por meio do CNPJ constante no preâmbulo deste contrato de parceria, devendo o mesmo ser igual ao CNPJ dos dados bancários e estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.

**9.6.8** A nota fiscal deverá ser emitida para o Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA), sito na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, Maringá-PR, cep 87.013-230, CNPJ: 63.783.232/0001-83, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 331082.

**9.6.9** Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o repasse, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

**9.6.10** Deverão ser indicados na nota fiscal o número deste contrato de parceria, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número do Plano de Negócios Detalhado, o número da ordem de serviço, se for o caso, o nome e número do banco e a agência e o número da conta bancária, na qual será efetuado o repasse, com seus respectivos dígitos verificadores.

**9.6.10.1** A descrição dos produtos/serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do Contrato. Em caso de divergência, o InPACTA devolverá a nota fiscal.

**9.6.10.2** Quando for o caso, o InPACTA, conforme determina a Lei nº 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente à mão de obra, dessa forma, a PARCEIRA deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, o InPACTA efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

**9.6.11** Se for o caso, os valores dos tributos incidentes sobre os serviços deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**9.6.12** As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal uma Declaração, via original em papel timbrado, identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento ao normativo interno do InPACTA que regulamenta os documentos geradores de despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB nº 1234/12).

**9.7** Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) CLIENTE(S), haverá apuração entre InPACTA e PARCEIRA, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das PARCEIRAS.

**9.7.1** As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimento de obrigações da PARCEIRA, serão descontadas do repasse a ser realizado pelo InPACTA, podendo ser restabelecidas, em momento posterior, caso sejam revertidas.

**9.7.2** As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimento de obrigações do InPACTA, não serão descontadas do repasse da PARCEIRA.

**9.7.3** Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:

**9.7.3.1** O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte do InPACTA, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

**9.7.4** O eventual atraso no repasse de valores devidos pelo InPACTA acarretará a incidência de atualização monetária sobre o montante em aberto, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado entre a data do vencimento e a data efetiva da emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

**9.7.5** A atualização será calculada de forma simples e proporcional ao número de dias de atraso, incidindo exclusivamente sobre o valor principal devido, sem capitalização de juros ou incidência de encargos cumulativos.

**9.7.6** Fórmula de Atualização Simples com Base no IPCA:

$$CVD = VNF \times [1 + ((IPCA\_M)/100) \times T/30]$$

**Onde:**

CVD = Correção do Valor Devido (valor atualizado a ser pago)

VNF = Valor líquido da nota fiscal ou valor principal devido

IPCA<sub>m</sub> = Variação percentual do IPCA referente ao mês do atraso (por exemplo, 0,45 para 0,45%)

t = Número de dias corridos entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária (OB)

30 = Base aproximada de dias por mês, para proporcionalidade da variação

**9.7.7** O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido, deverá ser formalmente solicitado pela PARCEIRA ao Gestor do Contrato e:

**9.7.7.1** Ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita na tabela acima e com os documentos necessários para deliberação por parte do InPACTA.

**9.7.7.2** Estar vinculado e separado por local de faturamento.

**9.7.8** O atraso nos repasses devidos, motivados por descumprimento de obrigações da PARCEIRA não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o InPACTA, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

**9.8** Os repasses efetuados à PARCEIRA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato de parceria.

**9.9** A PARCEIRA fica ciente da condição de que o InPACTA, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

FOLHAS. Nº 083

PROC. Nº JU011/26

RUBRICA 2

**9.9.1** A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

**9.10** O InPACTA, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

**9.11** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o InPACTA realizará o pagamento da Licença institucional prevista no Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio (01 licença GovFácil – modalidade Intermediária, com 20% de desconto, pelo prazo inicial de 05 anos, com pagamento anual), independentemente da celebração e execução de contratos com CLIENTES, no valor de R\$ R\$ 50.180,47 por exercício anual, valor já incluído no valor global desse contrato, conforme Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio.

**9.12** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo/atestado da disponibilização da licença (ativação e liberação de acesso) e do recebimento da respectiva nota fiscal regular, o que ocorrer por último.

**9.13** A licença poderá ser devolvida/encerrada antes do término do quinquênio, sem penalidade e sem obrigação de pagamento das anuidades vincendas, mediante comunicação formal à PARCEIRA, aplicando-se, no que couber, as regras de regularidade fiscal/tributária e de correção de nota fiscal previstas nesta cláusula.

## **10 DIRETRIZES ACERCA DA PROPRIEDADE DA SOLUÇÃO E DOS DIREITOS RECONHECIDOS AO InPACTA**

**10.1** Ao InPACTA é assegurado o direito de publicar, divulgar e difundir resultados técnicos produzidos no âmbito da Parceria em Oportunidade de negócio (tais como relatórios, notas técnicas, pareceres, indicadores e estudos de caso), para fins institucionais, acadêmicos e de transparência, desde que:

**10.1.1** sejam respeitados os segredos industriais, comerciais e metodológicos do Parceiro;

**10.1.2** sejam observadas as normas de confidencialidade, a LGPD e demais legislações aplicáveis;

**10.1.3** seja garantido o devido crédito ao Parceiro, quando couber, como colaborador técnico da solução.

**10.2** Ao InPACTA é assegurado, ainda, o direito de fiscalizar e auditar a execução da parceria, inclusive quanto:

**10.2.1** ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.2.2** à aderência da execução ao objeto pactuado;

**10.2.3** à conformidade com a legislação aplicável, especialmente normas de controle, de segurança da informação e de proteção de dados.

**10.3** Para o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria, o Parceiro deverá franquear ao InPACTA o acesso às informações, documentos e registros estritamente necessários, preservados os segredos comerciais e a metodologia proprietária

## **11 VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do presente contrato de parceria é de 60 (sessenta) meses contados da data da última assinatura inserida no documento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**11.2** A prorrogação do contrato de parceria deverá ser antecedida de reavaliação da sua atual vantajosidade, incluindo o reexame das condições que justificaram a celebração deste contrato de parceria, por parte do InPACTA, bem como deverá ser registrada no Processo Administrativo originário.

## **12 ALTERAÇÕES**

**12.1** Mediante Termo Aditivo, o presente contrato de parceria poderá ser alterado por acordo entre as PARCEIRAS para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e exploração comercial da parceria.

**12.2** O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas por uma PARCEIRA à outra, serão incorporados a este contrato de parceria mediante anuência das PARCEIRAS, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, podendo ser necessário a formalização de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

**12.3** São vedadas quaisquer alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, acarretem ônus financeiro desproporcional às PARCEIRAS ou desrespeitem o Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do

### 13 DESCUMPRIMENTO

**13.1** A PARCEIRA e o InPACTA responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato de parceria.

**13.2** Esgotados os meios consensuais para provocar a execução do contrato de parceria ou para aplicar penalidades pela inexecução, a PARCEIRA interessada poderá encaminhar a disputa na forma da cláusula sobre resolução de controvérsias.

**13.3** Não constituirá descumprimento do contrato de parceria os atrasos das PARCEIRAS no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

**13.3.1** Constatada e comprovado a hipótese da cláusula 14.3, será concedida à PARCEIRA em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

**13.4** A tipificação das infrações e suas respectivas penalidades, assim como a disciplina das multas e sua proporcionalidade em relação às infrações, estão dispostas no **ANEXO B** deste Contrato.

### 14 RESCISÃO

**14.1** Qualquer PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus adicional, requerer a rescisão deste contrato de parceria, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

**14.2** A requisição de rescisão deve conter a motivação e as justificativas para que a outra parte apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua manifestação de ciência, anuência ou contraditório.

**14.3** Qualquer PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus, requerer a rescisão do contrato de parceria, se caracterizando a terminação antecipada e seus efeitos do inciso 14.6, nos seguintes casos:

**14.3.1** se a outra PARCEIRA descumprir e deixar de sanar a situação no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação por escrito;

**14.3.2** se a outra PARCEIRA praticar a fusão, a cisão, a incorporação ou outra forma de reorganização societária;

**14.3.3** em caso de encerramento das atividades comerciais, de falência, de instauração de insolvência civil, de alteração social, de modificação da finalidade ou da estrutura da outra PARCEIRA;

**14.3.4** caso qualquer PARCEIRA realize a sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato de parceria, a associação da PARCEIRA com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária.

**14.4** A rescisão deste contrato de parceria também poderá se dar por acordo entre as PARCEIRAS.

**14.5** Na hipótese de rescisão do contrato de parceria quando houver contratos vigentes com CLIENTES (entes públicos), as PARTES acordarão sobre:

**14.5.1** a continuidade provisória da parceria até o término dos contratos em execução, com responsabilização proporcional; ou

**14.5.2** o plano de transição que assegure a continuidade dos serviços aos CLIENTES sem prejuízo ao interesse público.

**14.6** Em qualquer caso do item 14.5, a rescisão não eximirá as PARTES das obrigações assumidas perante terceiros.

**14.7** No evento de uma descontinuação prematura, anterior ao prazo estabelecido, a PARCEIRA responsável pela terminação antecipada, será obrigada a compensar integralmente os danos e os prejuízos resultantes, os quais serão determinados mediante devida apuração.

**14.8** A rescisão deste contrato de parceria poderá se dar a qualquer tempo e sem ônus, caso inexistam CLIENTES.

**14.9** Em qualquer caso de rescisão antecipada, as PARCEIRAS deverão estabelecer, em comum acordo, o Termo de Encerramento de Parceria.

**14.10** As PARCEIRAS poderão, caso ocorra uma das situações estabelecidas nas alíneas do artigo 14.3, manter o contrato de parceria, desde que seja motivado o prejuízo de sua rescisão e sejam garantidas as condições estabelecidas no edital, em especial os requisitos de habilitação e de qualificação.

**14.11** No término da vigência ou na rescisão deste contrato de parceria, o conteúdo do CLIENTE será resguardado e disponibilizado para recuperação, durante o período de 90 (noventa) dias. No final desse período, exceto conforme possa ser exigido por lei, o conteúdo do CLIENTE poderá ser excluído definitivamente.

### 15 INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**15.1** Para efeito deste contrato de parceria, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARCEIRAS, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação. A natureza de informação sigilosa implicará o não-repasse e a não-exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

**15.2** As informações relacionadas ao sigilo empresarial, sigilo comercial, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, dispostas no **ANEXO D**, são consideradas informações sigilosas "segredo de negócio" e serão classificadas como sendo de média ou alta sensibilidade e terão seu acesso restrito.

**15.3** Para fins de repasse de informação sigilosa, as PARCEIRAS serão classificadas como "PARCEIRA fornecedora"

e "PARCEIRA recebedora" e o conceito de "informação sigilosa", independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada, se aplica a qualquer dado qualificado (informação), portanto, declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

**15.4** Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à PARCEIRA recebedora, não podem ser consideradas sigilosas, trata-se de "informação ostensiva".

**15.5** Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou determinação de Órgãos de Controle de exibição da informação sigilosa, as PARCEIRAS:

**15.5.1** Limitar-se-ão a informar o que tenha sido ordenado, requerido e/ou determinado;

**15.5.2** Informar de maneira detalhada e completamente à outra PARCEIRA, de forma tempestiva, de modo a garantir sua interveniência útil.

**15.6** A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização formal e específica da PARCEIRA fornecedora.

**15.7** A PARCEIRA recebedora somente utilizará informações sigilosas com a finalidade exclusiva de avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

**15.8** A PARCEIRA recebedora, em qualquer hipótese, deverá tratar a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a PARCEIRA fornecedora;

**15.8.1** Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que acidental, deverá ser comunicado imediatamente após a sua detecção, com o maior nível de detalhamento e evidências existentes no momento, à PARCEIRA fornecedora e deverá receber tratamento de contenção e mitigação da PARCEIRA recebedora;

**15.9** Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias e sucessoras das PARCEIRAS, até que haja autorização específica e expressa da PARCEIRA fornecedora.

**15.10** Qualquer omissão ou mora na aplicação desse artigo, jamais implicará novação ou renúncia.

**15.11** Quaisquer esclarecimentos ou complementações, serão tratados com a mesma proteção aqui estabelecida.

**15.12** Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja idêntico, restando válidas as cláusulas de Termo de Confidencialidade que tenham sido celebradas entre as PARCEIRAS, desde que não divirjam do disposto neste contrato de parceria.

**15.13** O sigilo da informação aqui convencionado permanecerá após a rescisão deste contrato de parceria.

**15.14** A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações, que antecede a assinatura do contrato de parceria, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos de suas diretrizes.

**15.15** As informações sigilosas tratadas nesse artigo serão analisadas com base nos normativos internos do InPACTA e na legislação vigente.

**15.16** Após detectado qualquer vazamento prejudicial, que direta ou indiretamente afete o InPACTA, será aberto procedimento interno para tratar da contenção e mitigação, bem como para identificar e julgar aquele que por omissão ou ação deu causa ao incidente.

**16 TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.1** As PARCEIRAS se comprometem, nos termos do **ANEXO A**, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**17 COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

**17.1** Todas as comunicações e registros de ocorrências deverão ser realizados por escrito, preferencialmente por e-mail, ou, quando realizados em encontro presencial ou virtual, reduzidos a termo em Ata de Reunião.

**17.2** As PARCEIRAS são responsáveis pela verificação da efetividade do envio e recebimento das suas comunicações, adotando preferencialmente ferramentas de confirmação de leitura.

**17.3** Para maior celeridade e efetividade nas comunicações e registros de ocorrências, as PARCEIRAS acordam que:

**17.3.1** Verificarão as comunicações e os registros de ocorrências a cada 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos.

**17.3.2** Caso ocorra alteração de endereço eletrônico ou qualquer defeito técnico, a PARCEIRA deve comunicar à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.4** Os prazos indicados nas comunicações, iniciam em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail referido nessa cláusula.

**18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O InPACTA designará formalmente, seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando as medidas cabíveis de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato de parceria.

**18.1.1** Cabe aos representantes, formalmente designados, a fiscalização da execução da parceria, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da parceira, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**18.1.2** A gestão do contrato de parceria, abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato de parceria.

**19 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1 Ao InPACTA é assegurado o direito de publicar, divulgar e difundir resultados técnicos produzidos no âmbito da Parceria em Oportunidade de negócio (tais como relatórios, notas técnicas, pareceres, indicadores e estudos de caso), para fins institucionais, acadêmicos e de transparência, desde que:

FOLHAS. N° 093

19.1.1 sejam respeitados os segredos industriais, comerciais e metodológicos do Parceiro;

19.1.2 sejam observadas as normas de confidencialidade, a LGPD e demais legislações aplicáveis;

PROC. N° INON/26

19.1.3 seja garantido o devido crédito ao Parceiro, quando couber, como colaborador técnico da solução.

RUBRICA

19.2 As metodologias, estudos, diagnósticos, modelos de governança e demais produtos intelectuais desenvolvidos exclusivamente pela PARCEIRA com recursos próprios permanecem de sua propriedade, podendo ser utilizados em outros contratos.

19.3 Os produtos intelectuais desenvolvidos conjuntamente pelas PARTES ou com contribuição técnica relevante do InPACTA serão de co-titularidade, podendo ambas as partes utilizá-los, sendo vedada a licença exclusiva a terceiros sem anuência da outra parte.

19.4 O InPACTA terá direito de uso perpétuo e gratuito de todas as metodologias e produtos desenvolvidos conjuntamente, em regime de co-titularidade entre as Partes, no âmbito da parceria, para fins institucionais, acadêmicos, de transparência e de atendimento a entes públicos, vedada apenas a comercialização direta sem a anuência da PARCEIRA.

19.5 Em caso de licenciamento ou comercialização de metodologias de co-titularidade a terceiros, a receita será repartida na proporção de 50% para cada PARTE, salvo acordo diverso."

## 20 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 Para resolver controvérsias relacionadas ao presente contrato de parceria, em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição da República do Brasil de 1988, as PARCEIRAS elegem o foro da Comarca de Maringá-PR.

20.2 Alternativamente ao disposto na cláusula anterior, havendo controvérsia entre as PARCEIRAS a respeito deste contrato de parceria, poderá ser solicitada sua resolução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada por instância e regras escolhidas oportunamente pelas PARCEIRAS.

## 21 RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DIREITO DE REGRESSO

21.1 A PARCEIRA será direta e integralmente responsável por vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimento de obrigações nos serviços prestados aos entes públicos contratantes (CLIENTES), nos limites do escopo de suas atribuições definidas no Plano de Negócio Detalhado.

21.2 Caso o InPACTA seja demandado judicial ou extrajudicialmente por CLIENTE em razão de vício ou defeito atribuível à PARCEIRA, esta será imediatamente notificada para:

21.2.1 assumir o polo passivo da demanda, mediante denúncia da lide; ou

21.2.2 ressarcir integralmente o InPACTA por eventuais condenações, honorários advocatícios e custas processuais.

21.3 O InPACTA terá direito de regresso automático contra a PARCEIRA, mediante compensação de valores devidos ou cobrança judicial, independentemente de apuração de dolo ou culpa, quando comprovada a inadequação técnica dos serviços prestados."

## 22 SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Uma PARCEIRA, não se eximindo das responsabilidades assumidas neste contrato de parceria, pode subcontratar partes da sua execução, desde que atendam, concomitantemente:

22.1.1 sejam partes acessórias, instrumentais ou auxiliares;

22.1.2 a subcontratação não caracterize intermediação de serviços de uma PARCEIRA à outra;

22.1.3 tenha o consentimento expresso e específico da outra;

22.1.4 seja executado o processo de subcontratação na forma da lei, e

22.1.5 a subcontratada não incorra em vedações previstas no instrumento convocatório ou o instrumento que deu origem a parceria, que a inabilitariam a celebrar o presente contrato de parceria.

22.2 A PARCEIRA que realizar subcontratação, garantirá à outra o acesso amplo e irrestrito às informações sobre seus processos de subcontratação, à exceção das confidenciais ou protegidas por sigilo legal.

22.3 A PARCEIRA que realizar a subcontratação, deverá demonstrar previamente, sob seu ônus, a Capacidade Técnica da subcontratada.

22.3.1 A comprovação da Capacidade Técnica da subcontratada, será realizada com a demonstração do atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório ou no instrumento que deu origem a parceria.

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A PARCEIRA se compromete a oferecer ao InPACTA *direito de preferência* para celebração de parcerias nos municípios envolvendo oportunidades idênticas ou substancialmente similares ao objeto deste contrato.

23.1.1 O direito de preferência será exercido mediante manifestação do InPACTA no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da oportunidade pela PARCEIRA.

23.1.2 Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo recusa expressa, a PARCEIRA ficará liberada para celebrar a parceria com terceiros.

**23.1.3** A realização de outras parcerias será permitida desde que não comprometa informações sensíveis ou estratégicas da parceria, e ainda, que se notifique previamente à outra PARCEIRA de sua intenção.

**23.2** A PARCEIRA não se opõe ao InPACTA à realização de estabelecer outras parcerias de negócios, inclusive com outro(s) parceiro(s), vinculadas a oportunidades idênticas ou similares, desde que não comprometa informações sensíveis ou estratégicas da parceria, e ainda, que se notifique previamente à outra PARCEIRA de sua intenção.

**23.3** Qualquer omissão ou tolerância das PARCEIRAS em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato de parceria ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARCEIRA em exercê-lo a qualquer tempo.

**23.4** A legislação brasileira regerá este contrato de parceria.

**23.5** Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como os instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.

**23.6** Aplica-se ao presente contrato de parceria, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

**23.7** Se alguma disposição deste contrato de parceria for considerada inválida em razão de qualquer lei aplicável, esta invalidade não afetará as demais disposições, de modo que o contrato de parceria terá efeito mesmo após a supressão da disposição invalidada.

**23.8** Em caso de conflito entre o disposto neste contrato de parceria e um de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo.

FOLHAS. Nº 092

PROC. Nº 24011/26

RUBRICA [assinatura]

Maringá, 23 de fevereiro de 2026.

**Cristiane Hasegawa**

Diretora-Presidente

**INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA**

**Eliane Michalczuk Barzon da Costa**

Representante Legal

**GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**

**Odacir Cristovan Fiorini Junior**

Procurador Jurídico - InPACTA

OAB/PR 54292

## **ANEXO A**

### **TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGDP**

#### **1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXO**

**1.1** O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARCEIRAS no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **2 DEFINIÇÕES**

**2.1** Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

**2.1.1** Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

**2.1.2** LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

**2.1.3** PARCEIROS ou PARTES - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

**2.1.4** Serviço – atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas PARCEIRAS, nos termos do Acordo.

**2.1.5** Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARCEIRAS e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

**2.1.6** Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

**2.1.7** Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e

aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**2.2** Os termos "tratamento", "dado pessoal", "dado pessoal sensível", "ANPD", "titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "controlador" e "operador" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

**2.2.1** Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as PARCEIRAS serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**2.3** As PARCEIRAS comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

FOI HAS. Nº \_\_\_\_\_ 09  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

### **3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1** São deveres das PARCEIRAS:

**3.1.1** Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se:

**3.1.1.1.** pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**3.1.1.2.** pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;

**3.1.1.3.** pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

**3.1.2** Acaso, a exclusivo critério de qualquer das PARCEIRAS, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a PARCEIRA respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

**3.1.2.1.** A PARCEIRA que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra PARCEIRA, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

**3.1.3** Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

**3.1.4** Apoiar a outra PARCEIRA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**3.1.5** Comunicar à outra PARCEIRA, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra PARCEIRA, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

**3.1.6** Informar imediatamente à outra PARCEIRA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

**3.1.7** Informar imediatamente à outra PARCEIRA, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

**3.1.7.1.** qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra PARCEIRA por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

**3.1.7.2.** qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra PARCEIRA.

**3.2** O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARCEIRAS previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

### **4 DOS COLABORADORES DAS PARTES**

**4.1** As PARCEIRAS assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

**4.1.1** Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

**4.1.2** Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

**4.2** Todos os colaboradores das PARCEIRAS bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

### **5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1** As PARCEIRAS adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os

riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

**5.2** Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARCEIRA que tiver ciência comunicará a outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**5.2.1** data e hora do incidente;

FOLHAS. Nº 099

**5.2.2** data e hora da ciência pela PARCEIRA;

PROC. Nº JN011/26

**5.2.3** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

**5.2.4** número de titulares afetados;

RUBRICA 2

**5.2.5** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e

**5.2.6** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**5.3** Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a PARCEIRA deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do incidente.

**5.4** Fica estabelecido, que as PARCEIRAS não informarão a nenhum terceiro, a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARCEIRA notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

## **6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

**6.1** As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

## **7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**7.1** As PARCEIRAS acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1** Eventuais responsabilidades das PARCEIRAS, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e, também, conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

## **9 DOS DIREITOS DOS TITULARES**

**9.1** Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela PARCEIRA responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à PARCEIRA não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra PARCEIRA, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

**9.2** No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a PARCEIRA responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

**9.3** Para os serviços descritos no presente Acordo, as PARCEIRAS deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

**10.1.1** Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARCEIRAS poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

**10.1.2** Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser:

**10.1.2.1.** alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARCEIRAS o máximo possível ou, se isso não for possível;

**10.1.2.2.** interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

**ANEXO B  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

FOLHAS. Nº 095

PROC. Nº INV04/26

RUBRICA 2

**1. Especificação da Solução**

A solução objeto desta parceria de oportunidade de negócio consiste no fornecimento, disponibilização e sustentação continuada da solução tecnológica GovFácil, em modelo Software como Serviço (SaaS), voltada a consolidar, organizar e tornar acessíveis dados relevantes da gestão municipal, com foco em eficiência administrativa, controle gerencial, monitoramento de obrigações e conformidade, e apoio à tomada de decisão baseada em evidências.

A solução contempla acesso por aplicativo e ambiente web, com painéis gerenciais, relatórios automatizados e recursos de alertas/notificações, podendo incluir, quando previsto no pacote/licença, uso em tela/dispositivo interativo para apoio a rotinas de gabinete, reuniões e apresentações de planejamento e resultados.

Os componentes contemplados nesta contratação são:

**1.1 Licenciamento de uso da solução GovFácil (SaaS)**

A solução será disponibilizada mediante licenças de uso, durante a vigência contratual, contemplando os principais componentes necessários à operação e ao uso pelos perfis de gestores e equipes técnicas, incluindo, de forma integrada:

- a. acesso por aplicativo e ambiente web, com perfis de usuários, autenticação e controle de acesso;
- b. painéis (dashboards) e visões executivas parametrizáveis por ente, com histórico, comparativos e filtros;
- c. relatórios automatizados e exportáveis, com organização de informações para suporte à decisão e governança;
- d. módulos e funcionalidades voltados ao monitoramento de regularidade, obrigações, certidões e indicadores estratégicos (por exemplo, CAUC, índices constitucionais, receitas/arrecadação, fluxo de caixa, rankings e comparativos);
- e. recursos de alertas e notificações configuráveis (inclusive, quando aplicável, com envio por WhatsApp), com gestão de destinatários por módulo e por evento;
- f. trilhas de auditoria e registros de movimentações relevantes, visando rastreabilidade e disciplina de acompanhamento.

**1.1.1 Licença Institucional do InPACTA (condição específica da parceria)**

No âmbito desta parceria de oportunidade de negócio, será disponibilizada ao InPACTA, **01 (uma) licença GovFácil, modalidade Intermediária**, para uso institucional do Instituto, destinada a atividades de governança, demonstração, validação de fluxos/rotinas, capacitação de usuários e apoio à replicação metodológica da solução junto a entes públicos aderentes.

A licença institucional do InPACTA será concedida com **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor de referência vigente da modalidade Intermediária, pelo **prazo inicial de 05 (cinco) anos**, com **pagamento anual**.

A referida licença poderá ser **devolvida/encerrada antes do término do prazo de 05 (cinco) anos**, por decisão do InPACTA, **sem penalidade**, e **sem obrigação de pagamento das anuidades vincendas**, mediante comunicação formal ao parceiro, observadas as providências de encerramento de acessos e registro da transição, quando aplicáveis.

**1.2 Serviços especializados (implantação assistida, parametrização, capacitação, consultoria e horas técnicas)**

Serão disponibilizados serviços especializados indispensáveis à efetividade do uso da solução, incluindo:

- a. implantação assistida e parametrização inicial, com definição de perfis, rotinas, recortes e painéis conforme o contexto do ente;
- b. capacitação inicial e reciclagens, com transferência de conhecimento para usuários-chave e equipes técnicas;
- c. consultoria técnica para organização de rotinas de acompanhamento, governança e uso dos relatórios/painéis;
- d. horas técnicas para customizações, adaptações e evoluções necessárias ao contexto do ente, incluindo ajustes de relatórios, novas visões, adequações de regras e, quando aplicável, integrações.

Os serviços e entregas serão detalhados por proposta/plano de implantação e, quando pertinente, por ordens de serviço, observada a vinculação a entregáveis, aceite formal e rastreabilidade.

**1.3 Hospedagem e infraestrutura de nuvem**

A contratação contempla a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem e operação da solução em ambiente de nuvem, incluindo requisitos de disponibilidade, desempenho e continuidade operacional, com rotinas de backup e recuperação, bem como segregação lógica por ente e mecanismos de registro/validação das

atualizações de dados, quando aplicável.

FOLHAS. Nº 096  
PROC. Nº 211011/26  
RUBRICA 2

### 1.4 Atualização, suporte e manutenção

A solução será mantida e suportada de forma continuada durante a vigência, contemplando:

- a. atualização para novas versões e melhorias evolutivas;
- b. correção de falhas e tratamento de incidentes;
- c. suporte técnico com níveis de atendimento e prazos definidos, incluindo orientação ao uso;
- d. manutenção corretiva e evolutiva dos componentes, com preservação da continuidade operacional;
- e. ajustes necessários para aderência a requisitos de segurança da informação e conformidade, quando aplicável.

### 2. Objetivos Pretendidos pelo InPACTA

A presente parceria de oportunidade de negócio está orientada pelas finalidades institucionais do InPACTA, nos termos da Lei Complementar nº 1.503/2025 e dos regulamentos internos aplicáveis, visando à obtenção de resultados operacionais, tecnológicos e institucionais de alto impacto para a Administração Pública, a partir da implantação e sustentação da solução GovFácil como instrumento estruturante de apoio à gestão, à governança e à transparência.

Nesse contexto, destacam-se como principais objetivos:

- a. Fortalecer a posição estratégica de Maringá como referência em modernização administrativa orientada a dados e em Governo Digital, consolidando o InPACTA como agente indutor de boas práticas de gestão pública, por meio da implantação de painéis gerenciais, rotinas de acompanhamento e mecanismos de suporte à decisão para gestores e equipes técnicas;
- b. Estruturar entregas com impactos diretos na eficiência administrativa, na padronização de rotinas de monitoramento e controle, na ampliação da transparência e no aprimoramento da governança, com potencial para instituir indicadores, metas, agendas de prazos, trilhas de acompanhamento e processos de melhoria contínua;
- c. Consolidar um modelo replicável de implantação e uso da solução, aplicável a múltiplos municípios e órgãos, assegurando consistência metodológica, redução de dispersão de ferramentas e maior previsibilidade de resultados, com possibilidade de expansão escalonada conforme maturidade e necessidades do ente;
- d. Mitigar riscos tecnológicos, operacionais e institucionais por meio da adoção de solução consolidada em regime SaaS, com suporte, manutenção e atualização contínuos, preservando continuidade operacional e reduzindo riscos de obsolescência, falhas e descontinuidade de serviço;
- e. Fomentar a integração e a reutilização racional de informações na Administração Pública, reduzindo retrabalho e redundâncias, por meio de rotinas de atualização e, quando aplicável, integrações com bases e sistemas existentes, com rastreabilidade de origem, logs e mecanismos de validação das cargas;
- f. Reduzir o tempo de implantação e de geração de valor, permitindo que a Administração Pública disponha, em curto prazo, de visões executivas, relatórios e alertas que apoiem respostas mais rápidas, previsíveis e aderentes às prioridades de gestão e conformidade;
- g. Fomentar o ecossistema local e regional de inovação e modernização administrativa, posicionando o InPACTA como articulador entre governo, mercado e sociedade para difusão de práticas de governança, transparência, controle e gestão por evidências, com base em soluções escaláveis e replicáveis;
- h. Promover governança de dados e uso responsável de tecnologias analíticas e de automação de rotinas de acompanhamento, assegurando transparência, rastreabilidade, segurança da informação e conformidade regulatória, especialmente no que se refere à LGPD, perfis de acesso, trilhas de auditoria e segregação lógica por ente;
- i. Gerar impacto direto no interesse público por meio do fortalecimento da capacidade institucional de planejamento, monitoramento e prestação de contas, ampliando a transparência e a qualidade da gestão, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, integridade e inovação tecnológica.

### 3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 3.1: TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Constitui infração contratual todo ato ou omissão do Parceiro que implique descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no Contrato de Parceria, no Plano de Negócio Preliminar e, subsequentemente, no Plano de Negócio Detalhado. As infrações serão tipificadas conforme sua natureza, impacto e gravidade:

CATEGORIA	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS DE CONDUTAS
I. Infrações Leves	Descumprimentos de natureza formal, administrativa ou que não afetem a qualidade final ou o cronograma	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis na entrega de relatórios de monitoramento e prestação de contas.

	crítico	Não atendimento a pedidos de informações ou esclarecimentos do Gestor da Parceria em prazo razoável, quando não houver prejuízo à execução.
II. <b>Infrações Médias</b>	Descumprimentos que afetem a execução de atividades acessórias, a gestão administrativa da parceria ou o cumprimento de marcos não críticos do cronograma.	Atraso injustificado na entrega de produtos ou serviços, superior a 5 (cinco) dias úteis, que não comprometa a sequência das etapas subsequentes.
		Falhas na observância de procedimentos operacionais.
		Não observância das diretrizes de comunicação institucional e gestão de marca pública.
III. <b>Infrações Graves</b>	Descumprimentos que afetem a integridade, a qualidade essencial ou a segurança jurídica da solução, gerando risco de prejuízo ao interesse público e ao objeto principal.	Inconsistência técnica ou metodológica significativa que comprometa a coerência do estudo ou a replicabilidade da solução.
		Descumprimento de obrigação essencial de conformidade à LGPD ou às normas de controle público (TCU/Controle Interno).
		Falha na Transferência de Conhecimento ao InPACTA (Eixo 6), comprometendo sua autonomia operacional e institucional.
IV. <b>Infrações Gravíssimas</b>	Descumprimento total do objeto principal, fraude, reincidência qualificada, ou condutas que causem dano irreparável ao InPACTA ou a terceiros.	Não entrega do Produto Final (Consultoria Estrutural ou Metodologia) no prazo final, impedindo a orientação de decisões estratégicas.
		Reincidência em Infrações Graves, após a aplicação de sanção e esgotados os prazos para correção.
		Fraude, dolo ou comprovada má-fé na execução da parceria ou na utilização de recursos.
		Divulgação ou uso indevido de dados sigilosos, ou de propriedade intelectual do InPACTA, conforme definido no Plano Preliminar (Propriedade Intelectual).

FOLHAS. Nº 097  
 PROC. Nº JND11/26  
 RUBRICA 2

### 3.1.1 Enquadramento de Infrações Não Tipificadas

- a) **Enquadramento Residual:** O rol de infrações e penalidades estabelecido na no item 3.1 é exemplificativo, não exaurindo as possibilidades de descumprimento contratual.
- b) **Análise da Diretoria Executiva:** Qualquer ato ou omissão do Parceiro que configure descumprimento de obrigação contratual, legal ou regulamentar, e que não esteja expressamente tipificado no item 3.1, será objeto de análise e enquadramento pela Diretoria Executiva do InPACTA.
- c) **Processo de Decisão:** Para o enquadramento, a Diretoria Executiva deverá:
- c.1) Observar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e motivação**, buscando a analogia com as categorias de infrações (Leves, Médias, Graves ou Gravíssimas) e suas respectivas penalidades.
- c.2) Considerar o impacto e a gravidade da conduta na execução do objeto, no interesse público e na Matriz de Risco (Anexo).

c.3) Garantir o **Contraditório e a Ampla Defesa** do Parceiro, que será notificado para apresentar sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

d) **Aplicação da Penalidade:** Após a decisão fundamentada da Diretoria Executiva sobre o enquadramento, a penalidade correspondente (Advertência, Multa, Suspensão ou Declaração de Inidoneidade) será aplicada, seguindo o procedimento e os parâmetros de proporcionalidade previstos neste Contrato.

FOLHAS. Nº 098

### 3.2 PENALIDADES APLICÁVEIS

PROC. Nº JUD/1/26

RUBRICA 2

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o Parceiro estará sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- Advertência** (para Infrações Leves).
- Multa Indenizatória** (para Infrações Leves, Médias, Graves e Gravíssimas).
- Suspensão Temporária** de participação em futuras parcerias e contratações com o InPACTA (para Infrações Graves e Gravíssimas).
- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o InPACTA e, conforme o caso, com o Poder Público em geral (para Infrações Gravíssimas, nos termos da Lei 13.303/2016).
- Rescisão Contratual Unilateral** por culpa do Parceiro, conforme o caso (para Infrações Graves e Gravíssimas).

### 3.3 DISCIPLINA E PROPORCIONALIDADE DAS MULTAS

#### 3.3.1 Proporcionalidade e Base de Cálculo

A aplicação de multa observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da eficiência, conforme a Lei nº 13.303/2016. A multa será calculada sobre o valor do marco de medição definido no Plano de Negócios Detalhado não cumprido, ou sobre o valor do prejuízo efetivamente causado ao InPACTA, o que for maior.

#### 3.3.2 Valores e Faixas

3.2.2.1 Serão aplicadas as seguintes faixas percentuais, incidentes sobre o valor do marco de medição definido no Plano de Negócios Detalhado não cumprido, exceto se houver prejuízo superior, conforme Subcláusula 3.3.1:

Categoria da Infração	Percentual da Multa (sobre o Valor Total)
I. Infrações Leves	0,2% (por ocorrência).
II. Infrações Médias	1% (por ocorrência).
III. Infrações Graves	5% (por ocorrência).
IV. Infrações Gravíssimas	10% (por ocorrência) ou o valor integral do prejuízo.

3.2.2.2 Em caso de atraso na entrega de produtos, será aplicada multa diária de 0,1% sobre o valor do marco de medição correspondente, limitada ao teto da faixa de Infrações Médias.

#### 3.3.3 Compensação

O valor da multa será descontado de quaisquer pagamentos devidos ao Parceiro. Caso os valores sejam insuficientes, o Parceiro será notificado para recolhimento em até 15 (quinze) dias, sujeitando-se à cobrança judicial.

### ANEXO C - MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
1	Técnico	Dificuldade de integração com sistemas antigos, heterogêneos ou mal documentados dos entes públicos.	Intrínseco	Baixa	Alto	Alto	Diagnóstico técnico prévio dos sistemas legados, com mapeamento de interfaces disponíveis, formatos de dados, limitações técnicas e riscos associados antes do início da integração.

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
2	Jurídico-Regulatório	Questionamentos quanto à singularidade do objeto, notório saber ou ao enquadramento da parceria	Intrínseco	Baixa	Alto	Médio/Alto	Fundamentação robusta nos normativos aplicáveis; parecer jurídico prévio; transparência e formalização adequada dos instrumentos.
					FOLHAS Nº <u>099</u> PROC Nº <u>11011/26</u> RUBRICA <u>e</u>		
3	Segurança da Informação e LGPD	Incidentes de segurança ou uso inadequado de dados governamentais	Intrínseco	Baixa	Alto	Médio/Alto	Adoção de arquitetura segura, controles de acesso por perfil, políticas de LGPD, auditorias e acordos de confidencialidade.
4	Financeiro-Orçamentário	Postergação ou não contratação da solução por entes públicos interessados	Extrínseco	Média	Médio	Médio	Diversificação de entes demandantes; modelo escalável; previsão de fases de implantação conforme adesão contratual.
5	Político-Institucional	Mudança de prioridades políticas nos entes públicos atendidos	Extrínseco	Alta	Médio	Médio/Alto	Formalização contratual; posicionamento institucional contínuo; atuação em múltiplos níveis e regiões.

## ANEXO D INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS

### DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS

**1. Natureza da Informação:** As informações consideradas Sigilosas ou Restritas no âmbito da Parceria, incluem, mas não se limitam, a dados operacionais, estratégicos, dados pessoais (LGPD), metodologias exclusivas e propriedade intelectual do InPACTA.

**2. Avaliação e Detalhamento no Plano de Negócio Detalhado:** O conteúdo específico do Anexo D será avaliado, revisado e detalhado em sua integralidade durante a fase de elaboração do Plano de Negócio Detalhado (PND), se necessário.

**3. Compromisso de Confidencialidade:** O Parceiro reconhece e se compromete a tratar como confidenciais todas as informações fornecidas ou geradas durante a execução da Parceria, desde a assinatura deste Contrato e durante o período de 5 (cinco) anos após seu encerramento, mesmo antes da formalização final do Anexo D no PND.

**4. Vinculação e Rigor:** O PND, ao detalhar o Anexo D, quando necessário, estabelecerá os protocolos de segurança, manuseio, armazenamento, compartilhamento e descarte dessas informações, sendo tais protocolos de cumprimento obrigatório para o Parceiro. O descumprimento das regras de confidencialidade configura **Infração Gravíssima**, conforme tipificação estabelecida na Seção X deste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 23/02/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Michalczuk Barzon da Costa, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador(a) Jurídico do INPACTA**, em 23/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7998952** e o código CRC **37384CB5**.

Referência: Processo nº 43.04.00000014/2026.76

SEI nº 7998952

FOLHAS. Nº 100  
PROC. Nº JU011/26  
RUBRICA e

**CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE****CER 0027/26****À****Confederação Nacional dos Municípios - CNM**

A ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº I da Lei 14.133 de 01.04.2021, que segundo estas informações, a **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede à Rua Fernando de Noronha, Nº 956, sala 41, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, é autora e única fornecedora no Brasil do **GOVFACIL**, objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3.

Curitiba, 24 de abril de 2026

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

FOLHAS. Nº 102  
PROC. Nº 2004/06  
RUBRICA 2

Documento assinado por meio do  
**certificata** 

Datas e horários baseados em Brasília - Brasil  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de abril de 2026 às 15:06:02  
Sincronizado com o NTP.Br

**ntp.br**

**CERTIDÃO 0027\_26 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
MUNICÍPIOS - CNM\_GOVFACIL**



<https://viewer.certificata.com.br/signature/envelope/16baf2fc-2b88-457d-8dca-7f1414dd148b>

**Assinaturas**

Rosangela De Oliveira Caetano  
financeiro@assespropr.org.br

*Rosangela D. O. Caetano*

Daniella Bruch Wodonis  
daniella@assespropr.org.br

*Daniella Bruch Wodonis*

**Linha do Tempo**

**27 de abril de 2026 às 09:40:15**

Rosangela de Oliveira Caetano criou o envelope no dia 27/04/2026 às 09:40:15:-03:00

**27 de abril de 2026 às 09:40:45**

Rosangela De Oliveira Caetano assinou - Email: financeiro@assespropr.org.br - IP: 177.174.98.4 - Documento de identificação informado: 059.854.539-52 no dia 27/04/2026 às 09:40:45:-03:00

**27 de abril de 2026 às 15:06:02**

Daniella Bruch Wodonis assinou - Email: daniella@assespropr.org.br - IP: 187.112.12.222 - Geolocalização: - 25.498150187981796,-49.296238206835085 - Documento de identificação informado: 037.666.629-37 no dia 27/04/2026 às 15:06:02:-03:00



Documento assinado eletronicamente via Certificata Identificação do documento: 16baf2fc-2b88-457d-8dca-7f1414dd148b

## DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as associações e empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A, salas 829/831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep. 70.340-907, Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que o atestado de exclusividade **CER 0027/2026**, direcionada à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM** fornecido pela **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL PARANÁ**, em 24 de abril de 2026, para a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **41.886.613/0001-55**, tem validade em todo o território Nacional por 90 (noventa) dias da sua data de emissão.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

**Deybson de Santana Cipriano**  
Presidente

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/05/2026

### Dados do Documento

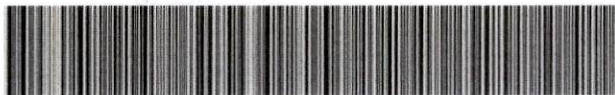
Tipo de Documento	Declaração
Referência Contrato	DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO- GOVFACIL 0027_2026
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/05/2026
Validade	06/05/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	16CD0C6988F49AFDBA715DE88DB62CC945D73E46A1D01BCE82A7BA0E0B793980

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Presidente
<b>Relacionamento</b>	42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO
<b>Representante</b>	CPF
<b>Deybson de Santana Cipriano</b>	792.493.531-20
<b>Ação:</b>	Assinado em 06/05/2026 17:08:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE26010847CC3E <b>IP:</b> 201.48.87.134
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **X2VMS-IXIB5-JVAFK-THUJ4**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



FOLHAS. Nº 106

PROC. Nº 21011/26

RUBRICA 2

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA			Protocolo: PRC2602094590		
NIRE : 41209894141 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209894141	CNPJ 41.886.613/0001-55	Data de Ato Constitutivo 10/05/2021	Início de Atividade 04/05/2021		
Endereço Completo Rua FERNANDO DE NORONHA, Nº 956, SALA 41, CENTRO - Londrina/PR - CEP 86060-410					
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO					
Capital Social R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	CPF/CNPJ 063.934.169-12	Participação no capital R\$ 2.250.000,00	Espécie de sócio Socio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ISMAEL DURAES DA COSTA	CPF/CNPJ 038.940.669-46	Participação no capital R\$ 2.250.000,00	Espécie de sócio Socio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	CPF 063.934.169-12	Término do mandato Indeterminado			
Ultimo Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 04/05/2026	Número 20262287030	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 42902220408		CNPJ: 41.886.613/0003-17			
Endereço Completo RUA LAURO LINHARES, Nº 2055, TORRE MAX SALA 708 059 MAX FLORA CENTER, TRINDADE, Florianópolis, SC, CEP: 88038003					
2 - NIRE: 41902203504		CNPJ: 41.886.613/0002-36			
Endereço Completo RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 3958, SALA 01, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS, Umuarama, PR, CEP: 87511005					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/05/2026, às 06:26:09 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código HCA8NS1J.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)

CNPJ: 76.282.706/0001-55

FOLHAS. Nº 107

PROC. Nº JN04/26

RUBRICA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2025  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 - PMF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE **FLORESTA-PR**, E A EMPRESA **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE FLORESTA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Rogério Pereira Mendes, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade nº 8.669.845-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.318.119-96, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II – e processo de inexigibilidade nº 034/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 117/2025, Inexigibilidade nº 034/2025, ratificado em 18 de novembro de 2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 75/2025 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Diamante, Implantação e treinamento.

**Parágrafo Único:** Fornecer sem qualquer custo adicional a LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE que faz o controle da margem do consignado da folha de pagamento com todos os bancos, que esteja integrado com a plataforma GovFácil, trazendo o quanto cada banco emprestou por ranking por período, valor do repasse mensal. Em gráficos e valores, também trazer dados de quantos servidores pegaram empréstimos acima do limite permitido por lei, quantos tem empréstimo, quantos não tem empréstimo, e valores disponíveis para consignação, liberar aplicativo gratuitamente para todos servidores contendo seus contratos de consignações atuais, os contratos passados, verificar o andamento dos descontos, parcelas pagas e restantes, atualizar dados, simular empréstimos, consultar sua margem, visualização e impressão o seu contracheque, autorização de empréstimos solicitados com deferimento por senha, mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail, consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado, consulta ao histórico de consignações averbadas, ferramenta para autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem, calculadora com simulador de empréstimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)

CNPJ: 76.282.706/0001-55

FOLHAS. Nº 103

PROC. Nº 12011/26

RUBRICA 2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA** - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº 14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula segunda supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor do item 01 da tabela abaixo em duas parcelas, sendo uma na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, juntamente com uma Tela Interativa de Led 75" com suporte, em COMODATO pelo período vigente do contrato, primeira parcela sendo paga no mês de janeiro e a segunda parcela mês de fevereiro. A contratação também inclui um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas técnicas de serviços, com custo de R\$ 200,00/hora, conforme tabela abaixo, para implementação de novas funcionalidades e integrações de dados, que são necessárias para implantação, treinamento, capacitação de novas funcionalidades, integrações de dados e parametrização para adaptar as configurações do sistema adequando ao contratante, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Diamante do aplicativo Govfácil com acesso ao aplicativo.	1	ANUAL	R\$ 62.725,29	R\$ 62.725,29
2	Serviço de Treinamento, implantação, capacitação, customização e parametrização.	250	HORAS	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 112.725,29</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red. 64 – 03.007.04.123.0002.2075.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)

CNPJ: 76.282.706/0001-55

FOLHAS. Nº 109

PROC. Nº JN04/26

RUBRICA 2

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS** - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO –**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)

CNPJ: 76.282.706/0001-55

FOLHAS. Nº 110

PROC. Nº T11011/26

RUBRICA 2

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

a) *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões resultantes deste Contrato serão dirimidas no foro da comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)

CNPJ: 76.282.706/0001-55

FOLHAS. Nº 148

PROC. Nº INVOL/26

RUBRICA [assinatura]

documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

FLORESTA/PR., 19 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA  
A cópia eletrônica com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> Serpro

**MUNICÍPIO DE FLORESTA**  
CONTRATANTE

**GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

RG:

CPF:

RG:

CPF:

**CONTRATO Nº 23/2026**

Que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Aiuaba - CE, e a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA nos termos do processo de inexigibilidade nº 04/2026.

FOLHAS. Nº 112

PROC. Nº 19011/26

RUBRICA: 2

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, 320, na cidade de Jussara-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, adiante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA 3958, Sala 01, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS - Município de Umuarama, Estado do Paraná, CONTRATOS ENVIADOS VIA CORREIO, FAVOR ENVIAR PARA O ENDEREÇO: GOVFACIL - CAIXA POSTAL 1020 - CEP 87.511-005, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 - Jardim Imperial - Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I - e processo de inexigibilidade nº 04/2026, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL - LICENÇA INTERMEDIÁRIA - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA** - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº 14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, 27 de fevereiro de 2026 até **26 de fevereiro de 2027**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos pelas seguintes dotações:

- 156 - 05.001.04.122.0009.2.009.3.3.90.35.00.00 - 01000 - Serviços de Consultoria
- 256 - 05.006.04.126.0012.1.001.3.3.90.40.00.00 - 01000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS** - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

FOLHAS: N.º \_\_\_\_\_

PROC. N.º JN04/26

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

ROBRICA \_\_\_\_\_

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

FOLHAS. Nº 115

PROC. Nº 2104/26

RUBRICA 2

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Jussara, 27 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA  
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

\_\_\_\_\_  
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA  
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Gustavo Trevisan Cordeiro  
CPF: 094.624.769-26

\_\_\_\_\_  
Josué Vieira dos Santos  
CPF: 815.473.319-68



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 116  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

Contrato nº 1714/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA  
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **VITOR HENRIQUE ROCHA**, portador do CPF/MF sob nº. 065.xxx.xxx-24, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 18.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.661.613/0001-55 com sede na Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41 Centro - Londrina - PR CEP: 86.060-410, neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, portador da CI/RG nº. 8.338.867-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.940.669-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº. 1793/2025** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº.08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão nos termos dispostos abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.	UN	1	R\$ 62.725,59	R\$ 62.725,59

**Valor Total - R\$ 62.725,59**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Edital de Licitação;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal em parcela única.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 117

PROC. Nº JNOM/26

RUBRICA 2

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
116	05.003.04.129.0007.2.019.3.3.90.40.00.00	1001

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

## **6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações estaduais (TCE) e federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal.

9.1.1. A estimativa de contratação é de 1 (uma) licença, com número de usuários (chaves de acesso) a definir com o CONTRATANTE, pelo prazo de 12 meses.

9.1.2. Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, estendendo-se por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o inciso III do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.1.3. As licenças da solução tecnológica (aplicativo) se classificam como contínua, pela sua singularidade e porque a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades essenciais a que se almeja.

## **9.2. TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO**

9.2.1. O aplicativo, necessita de estruturas com funções específicas, tendo a finalidade de minimizar a carga de servidores, permitindo maior equilíbrio entre as funcionalidades e a capacidade de processamento. As estruturas utilizadas são:

1. **Aplicativo:** Responsável pela apresentação das informações ao usuário final, através de dispositivo móvel. O sistema deve ser compatível com a maioria absoluta dos sistemas



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS: Nº 119  
PROC. Nº JM011/26  
RUBRICA 2

operacionais para dispositivos móveis no período de uso, permitindo ao usuário final a opção de utilizar o sistema na maioria dos smartphones utilizados no país.

2. **Coleta de dados:** Os dados acessados através da licença de uso do aplicativo são informações públicas, que passam por algoritmos de programação que mineram os dados, aplicando formulas aritméticas.

3. **Processamento:** Os dados coletados das várias fontes de consulta são recebidos em servidores específicos para classificação e triagem das informações relevantes, onde são processados de acordo com a fonte e tipos, que o encaminha ao Banco de Dados correto.

4. **Armazenamento das informações:** As informações são recebidas nos bancos de dados, com criptografia de ponta a ponta e redundância, alimentando as consultas do aplicativo e sendo mantidas para que se possa fazer consultas e análises dos dados futuramente.

5. **Segurança:** O aplicativo possui um rígido sistema de segurança com protocolos e certificados digitais para manter a privacidade dos dados particulares dos usuários. Sistemas de Backup descentralizados das informações e dados de maneira segura e com criptografia de ponta a ponta, além de tecnologia e profissionais especializados para garantir a segurança de todo o sistema.

### 9.3. Atualizações

9.3.1. Nas atualizações, o sistema conta com um servidor secundário e exclusivo para testes de novas implementações, correções e atualizações, evitando assim possíveis erros durante esses processos. Todas as atualizações de novas funcionalidades são intensivamente testadas e analisadas antes de entrar em produção.

9.3.2. Há a disponibilização de uma equipe de profissionais altamente qualificados e com conhecimento em várias tecnologias, capazes de solucionar os problemas que possam ocorrer, evitando indisponibilidade do sistema.

9.3.3. As atualizações das informações e dados ofertados no Aplicativo são sincronizadas automaticamente através de subsistemas que, coletam e atualizam as informações, e as sincronizam entre os servidores e Bancos de Dados.

### 9.4 Desenvolvimento de novas funcionalidades

9.4.1. O sistema permite o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades ou integrações de dados, que sejam de interesse de um ou mais clientes.

9.4.2. Esse desenvolvimento fica condicionado a contratação de horas técnicas de serviço, específicas de cada cliente, devendo ser definidas em contrato e utilizadas caso necessário, mediante solicitação e somente após aprovação de orçamento pelo contratante.

### 9.5. Controle de acesso

9.5.1 O controle de acesso do usuário é feito de maneira centralizada, com liberação via aplicativo através de sincronização do equipamento mobile com os servidores. Suas informações são gravadas em um banco de dados criptografado, ao qual garante privacidade e segurança desses dados (dados utilizados apenas pelo aplicativo para o funcionamento e comunicação com o usuário).

9.5.2. Há a disponibilização de uma equipe especializada no atendimento ao usuário, caso este encontre problemas com o acesso e a utilização.

### 9.6. Servidores e Redes

São utilizados servidores dedicados, com estrutura no Brasil, conexão de internet dedicada e redundância de equipamentos e estrutura. São utilizados também redes de fibra ótica e ótima resposta de *Fail Over*.

A capacidade de computação e processamento está escalonada para novas implementações, evoluções e exigências de ampliação do quadro de usuários e oferta de dados.

São utilizados sistemas descentralizados de backup, especialmente para prevenir fatores de falhas e perdas.



#### Indisponibilidade

O aplicativo deve estar disponível durante 99% do tempo total do contrato, perfazendo um máximo de 365 dias por ano ou 720 horas por mês.

### 9.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

#### Concepção do sistema

Foram utilizados como parâmetros para a obtenção dos requisitos do sistema:

- Entrevistas com gestores, contadores, consultores e funcionários;
- Visita a instalações dos órgãos e observação do ambiente;
- Consultas com os especialistas em direito (advogados);
- Análise de dados e funcionalidades técnicas de sistemas públicos de transparência.

#### Escopo do Sistema

O projeto foi construído com a intenção de ser um aplicativo para auxílio na administração pública e destinado a auxiliar os gestores de forma a organizar e padronizar a obtenção de dados e a sua utilização como bem público, de modo a atender as necessidades da população com uma melhor administração pública.

Fazem parte do escopo do projeto:

- Instalação e configuração do ambiente para o cliente desde que o mesmo ofereça as condições mínimas para tal;
- Treinamento de pessoal ou equipe para o uso do mesmo;
- Manutenção corretiva e preventiva do sistema de acordo com contrato entre as partes;
- Atualizações e upgrades do sistema;
- Integração com o ambiente tecnológico do cliente desde que o mesmo ofereça condições mínimas exigidas.

Não fazem parte do Escopo do sistema:

- Fornecimento de equipamentos: computadores, servidores ou equipamentos mobiles;
- Instalação e configuração física do sistema.

### 9.8. ESTRUTURA DO APLICATIVO

A licença de uso do aplicativo apresenta-se em um conjunto entre a gestão e tecnologia, atrelado num conceito simples e de fácil entendimento, composta pela estrutura a seguir.

#### Modo Município e Modo Estado

O Aplicativo apresenta os dados de todos os municípios e estados do país. A diferenciação é feita através do contrato firmado, que possibilitará a escolha de qual desses órgãos o usuário terá acesso.

Existem alguns módulos e dados específicos para o Modo Município que não estarão presentes ao selecionar um estado no Modo Estado.



#### Acesso e Login

O Acesso ao aplicativo acontece através do *login* de usuários já cadastrados no sistema, quando da contratação e segue um processo manual de liberação através de atendentes. Depois disso, só será solicitado ao usuário a digitação do seu número de celular, cadastrado como descrito acima.

A tela de *login* do aplicativo possui um campo para a digitação do celular do usuário e a escolha de como deseja receber o código de validação do *login*, tendo as opções de receber o código via WhatsApp ou SMS, e por fim o botão continuar.

A tela de *login* do aplicativo possui abaixo do botão continuar um alerta de política de privacidade, oferecendo o link para acesso e leitura da mesma quando acessado.

Depois de clicar no botão de continuar é necessário digitar o código de acesso enviado na opção selecionada (WhatsApp ou SMS). Caso não seja recebido o código de validação de *login* é possível clicar na opção "Reenviar Código" para receber um novo código de acesso.

#### 9.9. Seleção de Contrato e Municípios

Quando a liberação do acesso ao aplicativo for feita para mais de um contrato, o usuário deverá selecionar em qual contrato deseja realizar o acesso. No caso de existir somente um contrato liberado ele já virá selecionado neste campo.

Depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um município liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o município desejado através do campo "Selecionar o município" e depois pesquisar o nome do município. No caso de existir somente um município liberado ele já virá selecionado neste campo.

Para os contratos que possuam a opção de seleção de Estados, depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um estado liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o estado desejado através do campo "Selecionar o estado" e depois pesquisar o nome do estado. No caso de existir somente um estado liberado ele já virá selecionado neste campo.

Por fim, clicar no botão "Selecionar" para entrar na tela inicial do aplicativo.

#### Tela Inicial

Na parte superior do lado esquerdo o usuário visualizará o município e estado ao qual ele está acessando os dados. Caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município ele poderá trocar o município clicando no nesse nome e escolhendo o município desejado.

Do lado direito, em frente ao nome do município, está o botão de troca de visualização de módulos, alterando entre a visualização em 2 ou 3 colunas.

Na parte superior, do lado direito, em frente ao logo GovFácil estão 3 botões que representam, o módulo de Mensagens, o módulo de Notificações e o menu de Configurações do aplicativo, respectivamente, que são explicados em suas seções.

Por fim, na parte central da tela inicial do aplicativo o usuário tem acesso aos módulos habilitados para o município selecionado.

#### Mensagens

No módulo de Mensagens podem ser visualizadas as mensagens enviadas com avisos, notícias importantes e outras mensagens de acordo com a necessidade e importância de cada uma.

Além de visualizadas, as mensagens podem ser arquivadas para consultas posteriores ou excluídas desta tela, no caso de exclusão as mensagens não poderão ser recuperadas.




## Notificações

No módulo de Notificações podem ser visualizadas as notificações, novas e existentes, de pendências identificadas nos módulos: TCE - Obrigações Estaduais, CAUC - Obrigações Federais, Índices Constitucionais e Certidões. Também são visualizadas as notificações de novos recortes jurídicos que aparecem no módulo Processos Jurídicos.

O usuário poderá selecionar os módulos dos quais deseja receber, ou deixar de receber, notificações através do menu de configuração na opção de "Selecionar Notificações".

## Configurações

O menu de configurações pode ser acessado clicando, no canto superior direito, no ícone de engrenagem. 

Essa tela mostrará um menu com as seguintes opções: Selecionar Município, Sobre o GovFácil, Notificações sem acesso ao App, Selecionar Notificações, Relatórios, Modo Escuro e Sair.

## Selecionar Município

Nesta opção o usuário poderá trocar o município que está visualizando os dados, caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município liberado para o acesso.

## 9.10. Dispositivos

Esta opção permite que sejam vinculados dispositivos de tela interativa que utilizarão a versão exclusiva do App GovFácil. A depender do modelo de contratação o sistema permite que sejam vinculados vários dispositivos.

Depois de vinculado, é possível efetuar as seguintes configurações:

- Gerenciamento de municípios e estados: selecionando quais estarão disponíveis para a visualização (no caso de contrato com acesso a mais de um município ou estado);
- Tempo de exibição por módulo: selecionando por quantos segundos cada módulo será exibido no dashboard;
- Módulos: selecionando quais módulos estarão disponíveis no dispositivo que está sendo configurado.

O sistema também permite que o aplicativo GovFácil "controle" qual município será exibido na tela interativa vinculada. Essa funcionalidade permite a seleção a distância do município apresentado na tela interativa, trazendo facilidade e praticidade na utilização do dispositivo.

## Sobre o GovFácil

Nesta opção o usuário poderá visualizar a versão do App instalada no seu dispositivo. Caso a versão instalada for a última versão disponível, o App mostrará a mensagem "Seu aplicativo está atualizado", caso contrário o App mostrará um link para acesso a loja de aplicativos onde o usuário poderá fazer a atualização do App.

## Notificações sem acesso ao App

Esta opção apresenta o gerenciamento dos usuários que recebem as notificações de pendências e recortes jurídicos.

Poderão ser criados novos usuários para receber as notificações, com a possibilidade de selecionar de quais módulos serão enviadas as notificações, em qual dia da semana e em qual horário.

Caso um usuário já tenha sido cadastrado para receber as notificações, pode ser feita a alteração dos dados selecionando o seu nome na listagem de usuários.

## Selecionar Notificações



Esta opção oferece uma maneira mais rápida de selecionar ou alterar os módulos que enviam notificações de pendências e recortes jurídicos para o usuário.

Apresenta a mesma funcionalidade que a opção "Notificações sem acesso ao App", mas nesta opção o usuário só consegue alterar os módulos, sendo que para alterar o dia da semana em que recebe uma notificação ou o horário é necessário acessar a opção anterior.

#### Relatórios

Esta opção apresenta a opção de visualização de todos os relatórios dos módulos emitidos no App durante o dia atual.

**Observação:** O recurso de relatórios dos módulos está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: Prata, Ouro ou Diamante.

#### Modo Escuro

Nesta opção o usuário pode selecionar a visualização do App no modo Escuro.

#### Sair

Ao clicar nesta opção será mostrada uma tela de confirmação se deseja realmente sair do App. Caso seja escolhida a opção "OK" o usuário será desligado do sistema e se desejar acessar novamente o App precisará efetuar um novo login.

#### 9.11. Módulos

##### 9.11.1. Acompanhamento de Tarefas

O módulo de Acompanhamento de Tarefas, ou somente Tarefas, permite que os usuários criem e acompanhem a movimentação da tarefa, podendo ser atribuída a si mesmo ou a algum outro usuário do mesmo contrato.

A visualização das tarefas é feita na forma de lista, ordenada pelas tarefas que estão com status de "Pendentes", "Impedidas", "Em andamento" e "Concluídas", onde é possível clicar nesses itens para verificar somente as tarefas do status desejado.

Na criação de uma tarefa podem ser definidos atributos como:

- **Título:** definindo o título da tarefa;
- **Data e hora da entrega:** data e hora final para a entrega da tarefa;
- **Prioridade:** as prioridades podem ser "Baixa", "Média" ou "Alta";
- **Responsáveis:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar da tarefa como responsáveis por ela. Todos os responsáveis recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em uma tarefa;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;
- **Opções:** as tarefas podem ser definidas como:
  - o "Privada" que só poderão ser visualizadas pelo criador da tarefa e não irão aparecer na listagem dos outros usuários;
  - o "Não participo" onde o usuário que está criando a tarefa não é um responsável por ela, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando uma tarefa para o Prefeito);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS: Nº 124  
PROC. Nº 21014/26  
RUBRICA 2

- **Lembretes:** é possível criar lembretes para a tarefa, selecionando quanto tempo, antes da tarefa, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como:
  - **Descrição:** texto da descrição da tarefa;
  - **Recorrência:** define se a tarefa irá acontecer: todo dia, toda semana (sempre no mesmo dia da semana definido) ou todo mês (sempre no mesmo dia definido);
  - **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os usuários do contrato (a não ser que a tarefa seja definida como “Privada”);

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar:

- somente as tarefas em que o usuário é responsável;
- somente as tarefas lidas ou ainda não lidas;
- somente as tarefas de prioridade baixa, média ou alta;
- somente as tarefas dentro de um intervalo de datas.

#### 9.11.2. Agenda

**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: Prata, Ouro ou Diamante.

O módulo de Agenda permite que os usuários criem e agendem seus compromissos, mostrando a visualização em forma de calendário, onde é possível clicar em cada dia de um mês e verificar quais compromissos foram criados naquele dia.

Na criação de um compromisso podem ser definidos atributos como:

- **Tipo de evento:** com as opções de Evento, Reunião, Audiência, Audiência Pública, Despacho interno ou Viagem. Alguns tipos de eventos habilitam novos campos que podem ser preenchidos;
- **Título / Assunto:** descrição do evento que irá aparecer na visualização do calendário da agenda;
- **Data, hora e fuso horário:** definindo o início e fim do compromisso, podendo ser definido também como o dia todo ou datas e horas específicas além da definição de qual o fuso horário do compromisso, tendo como padrão o fuso horário do dispositivo do usuário;
- **Opções de tags:** os compromissos da agenda podem ser definidos como:
  - “Importante” colocando uma *tag* para facilitar a visualização, deixando destacado esse compromisso;
  - “Particular” onde apenas o usuário poderá visualizar o compromisso;
  - “Não irei participar” onde o usuário que está criando o compromisso não é um participante dele, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando um compromisso de agenda para o Prefeito);
- **Participantes:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar do compromisso. Todos os participantes recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em um compromisso, podendo confirmar ou não sua presença;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;
- **Mais opções:**
  - **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os participantes;



- **Lembretes:** é possível criar lembretes para o compromisso, selecionando quanto tempo, antes do compromisso, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Recorrência:** definir se o compromisso é único e acontece somente em um dia e horário ou é recorrente e acontece todo dia, semana ou mês;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como: o endereço, a descrição, observação, nome e telefone de um contato.

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar somente compromissos em que o usuário participa, somente os que foram cancelados, entre outros filtros.

#### 9.11.3 Arrecadações Municipais

Este módulo apresenta opções de visualização das receitas arrecadadas pelo município, trazendo comparativos entre cada uma delas.

- **Receita arrecadada:** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, RCL, entre várias outras. Após selecionar um destes itens, o App mostra uma tela com a relação dos anos, os valores arrecadados, a porcentagem de variação entre um ano e o anterior e também a comparação, através de gráfico, da evolução de cada receita referente ao último relatório informado pelo município ao SICONFI. Ao selecionar um ano, o App mostra os valores mensais e a evolução durante os meses, também com o percentual de variação entre cada um;
- **Receita arrecadada por habitante nos últimos 12 meses:** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, RCL, entre várias outras. Após selecionar um destes itens, o App mostra uma tela com a arrecadação da receita dividida pelo número de habitantes do município, comparando esse valor com os valores da média dos municípios do estado e a média dos municípios do país. Esse item apresenta a possibilidade de utilização do filtro por FPM do município ou todos e também a opção de seleção de período dos relatórios informados pelo município ao SICONFI.

#### 9.11.4. Assistência Social

Neste módulo são apresentados os dados referentes aos programas de assistência social dos municípios do país. Os itens disponíveis no App são:

- **Cadastro Único - (CadÚnico):** apresenta os dados referente as famílias e as pessoas cadastradas, atualizadas e atendidas pelo programa. Os dados são atualizados de acordo com o sistema CECAD 2.0;
- **Bolsa Família:** apresenta os dados referente as famílias cadastradas e atendidas pelo programa. É possível visualizar dados como: o IDHM, valores totais transferidos, quantidade de famílias atendidas, valor médio destinado a cada família e o percentual de cobertura do programa no município. Os dados são atualizados de acordo com o sistema SAGICAD.

#### 9.11.5. CAUC - Obrigações Federais

Este módulo apresenta o monitoramento das Obrigações Federais, evitando assim que o Município perca algum recurso Federal por algum item federal não atendido.

O App mostrará um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todas as obrigações federais em dia. O ícone ficará vermelho caso exista alguma obrigação ainda pendente.

O App também disponibiliza um documento em arquivo PDF, contendo a situação de cada obrigação, juntamente com a sua data de validade, a data em que o documento foi gerado e um *QR Code* para validação no sistema da SERPRO.

As obrigações federais são divididas em 5 grupos:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 126  
PROC. Nº 12011/06  
RUBRICA o

**I** - Obrigações de Adimplência Financeira:

- 1.1** Tributos, contribuições e dívida ativa (Regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e a dívida ativa da união). Fonte: PGFN/RFB.
- 1.2** Regularidade no pagamento de precatórios judiciais. Fonte: Transferegov.br.
- 1.3** FGTS (regularidade quanto a contribuições para o FGTS). Fonte: CAIXA.
- 1.4** Adimplência Financeira (regularidade em relação a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela união). Fonte: SAHEM.
- 1.5** Poder Público Federal (regularidade perante o Poder Público Federal). Fonte: CADIN.

**II** - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios:

- 2.1.1** SIAFI (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SIAFI). Fonte: SIAFI / Subsistema Transferências.
- 2.1.2** Transferegov (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registrada na Plataforma Transferegov). Fonte: Transferegov.br.

**III** Obrigações de Transparência:

- 3.1.1** RGF (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal). Fonte: SICONFI.
- 3.1.2** RGF ao Siconfi (Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi). Fonte: SICONFI.
- 3.2.1** RREO (Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO). Fonte: SICONFI.
- 3.2.2** Encaminhamento do RREO ao SICONFI (Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi). Fonte: SICONFI.
- 3.2.3** Encaminhamento do Anexo 8 do RREO ao Siope (Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope). Fonte: SIOPE.
- 3.2.4** Encaminhamento do Anexo 12 do RREO ao Siops (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops). Fonte: SIOPS.
- 3.3** Contas Anuais (Encaminhamento das Contas Anuais). Fonte: SICONFI.
- 3.4.1** MSC-Mensal (Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal). Fonte: SICONFI.
- 3.4.2** MSC-Encerramento (Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento). Fonte: SICONFI.
- 3.5** CDP (Encaminhamento de informações para o Cadastro de Dívida Pública - CDP). Fonte: SADIPEM.
- 3.6** Transferência Orçamentária e Financeira (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público). Fonte: Transferegov.br.
- 3.7** Implementação do Sifac (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Sifac). Fonte: Transferegov.br.

**IV** Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais:

- 4.1** Competência tributária (Exercício da Plena Competência Tributária). Fonte: SICONFI.
- 4.2** Previdência (Regularidade Previdenciária). Fonte: CADIPREV.

**V** Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais:

- 5.1** Educação (Aplicação Mínima de recursos em Educação). Fonte: SIOPE.
- 5.2** Saúde (Aplicação Mínima de recursos em Saúde). Fonte: SIOPS.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. N° 127  
PROC. N° 12011/26  
RUBRICA 2

- 5.3 Limite de Despesas com PPP** (Limite de Despesas com Parcerias Público- Privadas - PPP). Fonte: SICONFI.
- 5.4 Limite de Crédito** (Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita). Fonte: SICONFI.
- 5.5 Fundeb - educação básica** (Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica). Fonte: SIOPE.
- 5.6 Fundeb - despesas de capital** (Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital). Fonte: SIOPE.
- 5.7 Fundeb - educação infantil** (Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil). Fonte: SIOPE.

#### 9.11.6. Certidões

Esse módulo apresenta o acompanhamento das validades das principais certidões de cada município como por exemplo: FGTS, CRP, Receita Federal, TST, entre outras. As certidões que estiverem dentro de suas validades poderão ser baixadas em arquivos (PDF) para visualização.

#### 9.11.7. Despesa com Pessoal

O módulo Despesa com Pessoal apresenta os itens:

- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores gastos com pessoal, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita corrente líquida e a população do município no período, montando uma comparação, através de gráfico, da evolução dessa despesa durante o ano atual e os últimos anos, trazendo também os índices, observando o limite máximo de 54%, sendo esses dados informados pelo município ao SICONFI. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também dos dados dos poderes Executivo ou Legislativo;
- **Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento por habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o gasto do município com a folha de pagamento dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte. Esse item também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.
- **Comparações de Indicadores:** mostra os valores da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal dos 4 últimos anos, juntamente com a porcentagem a que esses valores representam. Nesta tela existem botões de  % e  \$ que trazem gráficos para demonstrar a evolução desses indicadores no decorrer dos anos;
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

#### 9.11.8. Educação

O módulo de Educação apresenta os itens:

- **IDEB:** os dados referentes aos índices do IDEB são disponibilizados pelo INEP e



apresentados no App em 2 abas:

o **Município**: mostrando o último índice (ano), com separações por Ensino Fundamental – Anos iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio. O App permite a visualização do histórico de evolução do município nos anos anteriores e também mostra um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios do mesmo estado e com os do país. Nesta parte o App também tem as funcionalidades de busca por município, ir para o topo da lista e ir para município logado.

o **Escolas**: mostrando o último índice (ano) de cada escola do município, também separadas pelos ensinos fundamental e médio e com a possibilidade de visualização do histórico de evolução de cada escola nos anos anteriores.

- **Índice de Aplicação**: o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em educação, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita corrente líquida (RCL) e a quantidade de alunos matriculados no período, fazendo a comparação, através de gráfico, da evolução desse investimento durante o ano atual e os últimos 8 anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 25%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPE. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico e também dos dados de Educação (MDE) ou FUNDEB;

- **Custo Mensal por aluno**: o app separa os dados sobre o investimento mensal em educação em 2 abas:

- o **Ensino Fundamental**: apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com o ensino fundamental dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;

- o **Ensino Infantil**: apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com a educação infantil (creche) dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;

Esses itens também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.

- **Dados FUNDEB**: essa tela apresenta os valores da transferência do FUNDEB do município (+), Dedução de receita para a formação do FUNDEB (-) e o Resultado final (subtração do valor das transferências do FUNDEB e a Dedução de receita para a formação do FUNDEB), mostrando também o período e a fonte. Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos;

- **Rankings**: Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

#### 9.11.9. Empregos

O módulo de Empregos apresenta os itens:

- **Empregos por setor**: apresenta os dados separados pelos setores de Agropecuária, Comércio, Construção, Indústria e Serviços, mostrando a quantidade de trabalhadores admitidos e desligados que formaram o saldo de empregos e também o valor de “estoque”, que mostra o número acumulado de trabalhadores com carteira assinada. O sistema permite que sejam escolhidos filtros como: o ano de vigência e o mês;

- **Rankings**: atalho que leva o usuário para o módulo de rankings, na categoria Empregos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 129  
PROC. Nº 11011/26  
RUBRICA e

## Empresas

Neste módulo são mostrados os totais de Empresas registradas no município. São exibidas duas abas:

- **CNAES:** nessa aba as Empresas são separadas pela sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Além da separação em CNAES é mostrada a evolução durante os meses do ano.
- **Meses:** nessa aba são mostrados os totais gerais das Empresas, com a quantidade de empresas que abriam, fecharam e o saldo do mês, juntamente com o valor acumulado durante cada mês do ano.

Nas duas abas desse módulo é possível utilizar um filtro para selecionar os dados do ano atual e os anos anteriores.

### 9.11.10. Entidade

Quando um contrato é formalizado com uma Associação, Convênio, Federação, Órgão ou alguma outra entidade, que contemple o acesso a mais de um município, o App permite a visualização deste módulo.

Sendo assim, o módulo apresenta os itens abaixo:

- **Institucional:** nesta parte é possível que a Entidade forneça o seu texto institucional, juntamente com o link para seu website, para que todos os usuários possam identificar e ter acesso a esses dados;
- **Notícias:** podem ser cadastradas várias notícias relacionadas aos trabalhos, eventos, participações, entre outras atividades em que a Entidade esteja envolvida. Esse cadastro pode ser feito de forma manual, digitando os dados necessários e colocando uma ou mais



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

130  
PROC. Nº 51044/26  
RUBRICA e

fotos e links de acesso, ou de forma automatizada, através do cadastro do perfil do Instagram da Entidade. O sistema busca, automaticamente todos os dias, mantendo as atualizações funcionando conforme as postagens vão sendo feitas, não necessitando atualizar essas notícias no App;

- **Membros:** também podem ser cadastrados os membros da presidência, diretoria ou conselhos que a Entidade achar conveniente. O sistema permite que sejam cadastrados vários membros e contendo uma foto para cada um, juntamente com seu nome, cargo, período de mandato e uma breve descrição.
- **Recibos:** para as entidades que desejarem, o aplicativo também permite que sejam disponibilizados recibos de pagamentos de mensalidades ou de outros recebimentos para cada município ou órgão pertencente a entidade. O sistema permite o cadastro manualmente de um recibo ou a importação dos dados de vários recibos de uma vez. Esses recibos são disponibilizados somente para os usuários autorizados e somente para o município ou órgão em que foi cadastrado.

#### 9.10.12. Plataforma de Votação

O módulo de entidade possibilita também a utilização da ferramenta Plataforma de votação, que foi projetada para oferecer uma experiência segura, transparente e eficiente para todos os participantes. A plataforma, que é acessível através do aplicativo GovFácil, é intuitiva e permite que os usuários, que estejam habilitados a participar de uma votação, exerçam seu direito de voto de forma simples e rápida.

A ferramenta permite que sejam criadas:

- **Votações:** compostas pelas suas respectivas datas de início e término, título e descrição.
- **Alternativas:** em cada votação, é possível cadastrar uma ou mais alternativas contendo: título, subtítulo e descrição de cada alternativa.

Após o término de uma votação, o sistema de apuração automatizado contabiliza os votos de forma transparente e imparcial, gerando resultados precisos e confiáveis.

A plataforma de votação do aplicativo GovFácil oferece uma solução segura, transparente e eficiente para a realização de eleições, garantindo diversos benefícios como os apresentados abaixo:

- **Participação:** possibilita a participação democrática de todos os usuários habilitados para votar.
- **Acessibilidade:** Permite que pessoas com mobilidade reduzida ou que residem em áreas remotas participem do processo eleitoral.
- **Conveniência:** Elimina a necessidade do deslocamento até o local de votação, economizando tempo e recursos.
- **Agilidade:** A apuração dos votos é realizada de forma rápida e eficiente, permitindo a divulgação dos resultados em tempo real.
- **Redução de Custos:** Diminui os custos associados à organização de eleições tradicionais, como a impressão de materiais e a contratação de pessoal.

#### 9.10.13. Fluxo de Caixa

Neste módulo podem ser visualizados os valores de Disponibilidade de Caixa (+), Restos a pagar processados (-), Restos a pagar não processados (-), Empenhos a pagar do exercício (-) e o Resultado. O App apresenta os dados desta tela na cor azul para os itens de crédito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte.

Para cada um desses itens é possível:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 104  
PROC. Nº JN04/26  
RUBRICA 2

- Visualizar o gráfico com a evolução dos valores, separados por bimestres e anos;
- Visualizar a descrição de qual anexo e tabela são obtidos os dados, facilitando a consulta e verificação da conformidade dos dados apresentados pelo App.

O valor mostrado na disponibilidade de caixa está consolidado com o saldo da previdência municipal, portanto esses valores já estão somados em um único valor.

#### Indicadores Gerenciais

Neste módulo, o aplicativo apresenta um menu com acesso a telas com informações gerenciais sobre os dados do município. Os itens deste módulo são:

- **Investimento sobre RCL:** apresenta gráficos analíticos mostrando a porcentagem de investimento do município sobre a sua Receita Corrente Líquida (RCL);
- **Dívida:** A tela de dívida apresenta a Dívida Consolidada Líquida, Limite de Dívida, Valor disponível para contratação e o Limite de liberação anual (16% da RCL). Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos. O App apresenta os dados na cor azul para os itens de crédito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte;
- **Informações IBGE:** essa tela mostra informações referentes ao município de acordo com dados do IBGE como área territorial, população, IDMH, mortalidade infantil entre outros.

#### Índices Constitucionais

Esse módulo apresenta a verificação do cumprimento da porcentagem de aplicação mínima dos Índices Constitucionais Federais: Saúde, Educação e FUNDEB, e aplicação máxima do Índice: Despesa com pessoal (dos poderes Executivo e Legislativo), especificando suas fontes e períodos de coleta.

O aplicativo mostrará os índices: Saúde, Educação e FUNDEB na cor verde quando estiver sendo cumprido, amarelo quando o índice não está sendo cumprido até o quinto bimestre do ano corrente e mudará a cor para vermelho no sexto bimestre se ainda não estiver sendo cumprido ou verde se o índice constitucional federal já tiver sido atendido.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Executivo na cor verde quando estiver abaixo de 48,60%, amarelo quando estiver acima de 48,60% e abaixo de 54% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima e 54%.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Legislativo na cor verde quando estiver abaixo de 5,40%, amarelo quando estiver acima de 5,40% e abaixo de 5,70% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima e 6,00%.

Ao selecionar um índice, o App mostra o histórico, do ano selecionado, com a evolução dos valores aplicados e a porcentagem de cada período, informado pelo município aos órgãos responsáveis.

Na tela principal do aplicativo será mostrado um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todos os índices dentro dos limites de aplicação (mínima ou máxima) durante o exercício atual. O ícone se tornará vermelho caso algum dos índices esteja extrapolando os limites de aplicação (mínima ou máxima) após o fechamento do exercício atual.

Para os municípios do estado do Paraná, também são apresentados os mesmos Índices Constitucionais, citados acima, enviados ao TCE/PR.

#### 9.10.14. Integrações

**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: Prata, Ouro ou Diamante.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. N° 132  
PROC. N° 72044/26  
RUBRICA 2

Com o módulo de Integrações, dados fornecidos por sistemas de empresas terceiras poderão ser apresentados diretamente no App GovFácil, através de APIs, tornando ainda mais rápido e fácil o acesso a dados que refletem o dia a dia do município.

Neste módulo, todos os dados são fornecidos diariamente, direto dos sistemas implantados no município, refletindo o cenário atual, permitindo ao gestor a tomada de decisão de forma assertiva, baseada em dados diretamente de seus sistemas.

Atualmente os sistemas que já permitem integração com o App são:

- TopSolutions;
- Mobby Cidades;
- SICON e SICONCard;
- DigitalConsig.

Este módulo **pode possuir custos adicionais** ao contrato com a GovFácil, a depender de quais e quantos dados de cada órgão serão integrados, ficando a cargo de cada município a decisão de proceder a integração de seus dados com o App GovFácil.

**Observação:** Estamos em processo de desenvolvimento de APIs para receber os dados de outros sistemas, mais informações serão repassadas em breve.

#### Plano de Governo

O módulo de Plano de Governo do App permite que seja cadastrado o documento que apresenta as propostas e projetos que o gestor e sua equipe se comprometeram a realizar pela cidade. É um documento de extrema importância, onde são detalhadas as ações que serão implementadas e as principais áreas (eixos) mais necessitadas para atendimento, definindo uma ou mais metas que deverão ser executadas para que as ações sejam concluídas.

Para cada eixo é necessário definir uma **descrição** e **objetivo** que se pretende alcançar quando o eixo for concluído. Depois da criação do eixo, o sistema permite a criação de uma ou mais metas, podendo definir os seguintes atributos:

- **Prioridade:** pode ser definida como baixa, normal ou alta;
- **Ação a ser realizada:** descrição da ação a ser realizada para a conclusão da meta;
- **Objetivo:** descrição de qual o objetivo da meta, que deve estar alinhado com o objetivo geral do eixo;
- **Status da meta:** pode ser definido com os seguintes status: "pendente", "em andamento", "em reanálise", "concluído" ou "cancelado".
- **Porcentagem de conclusão:** pode ser definida entre 0% a 100%. No caso de a porcentagem ser definida como 100%, o sistema define a meta com o status de "concluído" e libera o campo para a digitação da "Data da conclusão";
- **Data prevista para a conclusão:** data com a previsão da conclusão;
- **Responsável pela meta:** nome da pessoa ou setor responsável pelo acompanhamento do andamento da meta;
- **Impacto social:** descrição de qual o impacto social se deseja atingir na execução da meta;
- **Valor estimado:** qual o valor estimado em R\$ para a execução da meta. Esse dado é importante para a análise de gastos e melhoria da transparência municipal;
- **Valor gasto:** qual o valor gasto em R\$ para a execução da meta;



- **Observações:** campo livre para anotações de observações sobre a evolução do andamento da execução da meta;

Depois de cadastrado, é possível fazer o acompanhamento da evolução de cada eixo, juntamente com suas metas, permitindo ao gestor verificar quais propostas estão progredindo ou em outros status, tendo acesso a dados atuais sobre as ações executadas no município.

O aplicativo também permite que sejam anexados os arquivos com as versões (caso existam mais de uma) em PDF do plano de governo.

#### 9.10.15. Prévia Fiscal

Tem como objetivo principal apresentar uma simulação da situação fiscal a respeito da sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.

Neste módulo, a Nota CAPAG é composta pelo resultado de 3 indicadores:

- **Indicador I - Endividamento:** composto pelo valor da Dívida Consolidada dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida;
- **Indicador II - Poupança Corrente:** composto pelo valor da Despesa Corrente dividido pelo valor da Receita Corrente Ajustada;
- **Indicador III - Liquidez Relativa:** composto pelo valor da Disponibilidade de caixa bruta somada com a insuficiência de caixa subtraído das Obrigações Financeiras, tudo isso dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL);
- **Ranking da qualidade fiscal:** implementado pelo STN com o objetivo de avaliar a qualidade da informação e a consistência dos relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais que o Tesouro Nacional recebe, por meio do SICONFI, de todos os entes federativos, ou seja, da União, dos estados e dos municípios brasileiros.

Para cada indicador é disponibilizado um arquivo em formato PDF contendo a descrição de como é efetuado o cálculo para obtenção na nota, segundo as portarias MF nº 1583/23 e 1764/24 do STN.

#### 9.10.16. Processos Jurídicos

O módulo de Processos Jurídicos consiste na pesquisa diária das publicações judiciais, onde conste o nome do município. As publicações encontradas são disponibilizadas nesse módulo. Quando houverem novos recortes, será enviada uma notificação via *push* do dispositivo.

Os filtros que podem ser usados nesse módulo são:

- **Órgão:** Município, Câmara Municipal, Associação de Municípios ou outro ente para qual tenha sido formalizado contrato para o recebimento de recortes;
- **Tribunal:** Todos ou tribunal específico (caso seja selecionado um tribunal específico será feito um filtro para mostrar apenas os recortes jurídicos do tribunal selecionado);
- **Período:** Data de início e fim da pesquisa (será feito um filtro para buscar os recortes jurídicos que estejam entre essas datas).

Na tela de listagem de recortes jurídicos serão mostrados os recortes com uma *tag* de identificação com a palavra "novo" em azul quando ainda não lidos e se tornará cinza quando já lidos ou abertos.

Quando um recorte jurídico for selecionado o App mostrará os dados sobre o processo judicial ao qual o recorte jurídico se refere. Nesta tela existe um botão que copia o número do processo do recorte jurídico para que seja possível utilizar esse número em outros lugares.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 134  
PROC. Nº JN011/26  
RUBRICA 2

Quando existirem novos recortes jurídicos disponíveis o App mostrará no botão inicial do módulo um ícone de um "sino" indicando que existem novos recortes, no caso de não serem encontrados novos recortes jurídicos o App não mostrará esse ícone.

#### 9.10.17. Rankings

No módulo Rankings foram feitas classificações dos municípios utilizando como base os seus vários indicadores de desempenho. Essas classificações podem ser filtradas pelo ano, categoria (Associação, Estado e País) e por FPM (incluindo todos os municípios ou somente os de mesmo coeficiente FPM). Os rankings desse módulo foram divididos nas seguintes categorias:

- **Índice de Aplicação:** classificam o município de acordo com a porcentagem de investimento nos indicadores.
  - Despesa com Pessoal;
  - Educação geral;
  - Educação Infantil;
  - Educação Fundamental;
  - Fundeb;
  - Saúde;
- **Investimento Mensal:** classificam o município de acordo com o valor em investido mensalmente nos indicadores.
  - Despesa com Pessoal;
  - Educação geral;
  - Educação Infantil;
  - Educação Fundamental;
  - Fundeb;
  - Saúde;
- **Outros rankings disponibilizados:**
  - Empregos: apresenta todos os municípios classificados pelo maior saldo de emprego (diferença entre os trabalhadores admitidos e desligados) de determinado período;

O módulo Rankings também mostra, em todos os indicadores, as informações do município selecionado e de todos os outros municípios ranqueados, permitindo uma melhor análise sobre a diferença entre cada um deles.

#### 9.10.18. Receitas Constitucionais

O módulo Receitas Constitucionais apresenta as receitas constitucionais que cada município recebe, separadas por tipo, período e parcelas recebidas. É disponibilizada também a comparação entre os valores de Crédito, Débito e o Total de cada receita.

Este módulo conta com um destaque para a análise das porcentagens de crescimento ou decréscimo das receitas através de parcelas recebidas, mês e ano para a receita do Fundo de Participação Municipal (FPM) e mês e ano para todas as demais.

Ao clicar nos valores das porcentagens, o App mostra uma tela com a composição dos valores utilizados no cálculo, deixando claro como as porcentagens foram obtidas.

O App também apresenta uma análise, disponibilizada pelo Tesouro Nacional, de municípios que estão bloqueados para o recebimento do FPM, onde é mostrado uma mensagem com a data do bloqueio e o arquivo, em PDF, comprovante do bloqueio.



#### 9.10.19. Saldo de Contas

O módulo de Saldos de Contas Bancárias e Empenhos permite a integração automática das informações financeiras dos municípios, incluindo também autarquias e fundações, diretamente ao sistema da GovFácil, promovendo transparência, agilidade e padronização, facilitando o acompanhamento da execução orçamentária e fiscal.

Por meio da captação de dados bancários via API (ou credenciais de acesso, quando necessário), o módulo exibe em tempo real os saldos atualizados das contas. Além disso, permite a visualização detalhada dos empenhos atuais e restos a pagar, com atributos como valor empenhado, liquidado, pago, fonte de recurso e situação.

#### Observações:

1. Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem o plano **Diamante**.
2. Para que este módulo funcione corretamente, primeiramente o **município deve autorizar o acesso a esses dados** por meio digital ou ofício, garantindo segurança e conformidade com a legislação.

#### 9.10.20. Saúde

O módulo de Saúde apresenta os itens:

- **Teto PAP / Teto MAC:** apresenta os valores referentes ao teto máximo para a aplicação de recursos de emendas parlamentares individuais, destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a atenção primária (PAP) e de média e alta complexidade (MAC).

Os valores para o MAC são separados também por:

- Gestão Municipal;
  - Filantrópicos de Gestão Municipal;
  - Filantrópicos de Gestão Estadual.
- **Previne Brasil:** o App apresenta os dados referente ao desempenho dos 7 indicadores da Atenção Primária a Saúde, disponibilizados pelo Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Os indicadores analisados são:
    1. Consultas Pré-Natal;
    2. Exames HIV e Sífilis;
    3. Consultas Odontológicas;
    4. Exames Citopatológicos;
    5. Vacinas;
    6. Consultas e acompanhamento de pessoas com hipertensão;
    7. Consultas e acompanhamento de pessoas com diabetes;
    8. Indicador Sintético Final e o valor de desempenho.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 136  
PROC. Nº JV011/26  
RUBRICA 2

Para cada indicador, é apresentado a porcentagem de cobertura atingida no último quadrimestre disponível e a meta esperada. Além disso, é possível visualizar a evolução dos indicadores, através de um gráfico, que mostra qual a porcentagem de cobertura atingida nas últimas 8 aferições.

O App também disponibiliza um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios, do mesmo estado e com os do país, sendo possível aplicar filtros para os quadrimestres, macrorregiões e regionais, permitindo uma análise setorial detalhada.

• **Vacinação Infantil:** apresenta os dados sobre a aplicação das vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, disponibilizado pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Para cada tipo de vacina são apresentados:

- a quantidade de doses aplicadas;
- a quantidade de crianças aptas a receber a vacina;
- a porcentagem de cobertura atingida;
- a porcentagem da meta de cobertura da vacina.

• **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em saúde, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita resultante de impostos, população do município no período e a comparação, através de gráfico, da evolução desse investimento durante os últimos anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 15%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPS. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico;

• **Custo Mensal por Habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com saúde dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos e um bimestre específico e com a seleção filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando também o período e a fonte.

Esse item também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.

• **Mortalidade:** apresenta informações do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do DATASUS, levando em consideração:

- o local de residência dos falecidos ou o local de ocorrência do falecimento;
- a causa principal do óbito atestada, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) em seus capítulos e grupos. Esse item apresenta também uma visualização do aumento ou diminuição dos casos através dos anos e meses, com gráficos da evolução de cada causa e a possibilidade de selecionar um período de anos para uma comparação mais específica.

• **SISMAC:** Apresenta o montante referente ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade vigente com os seguintes dados (valores anuais):

o Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Sem incentivos, por gestão;

o Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Com incentivos, por gestão;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 137  
PROC. Nº 52014/26  
RUBRICA 2

- Somatório dos valores sem e com incentivos (Teto MAC);
- Valor Total de Protocolos entre Entes Públicos e Hospitais Universitários - (PCEP);
- Somatório dos valores do Teto MAC e PCEP.
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

#### 9.10.21. Siconfi

O módulo Siconfi foi desenvolvido para que sejam disponibilizados dados e informações sobre essa ferramenta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os itens disponibilizados atualmente no aplicativo são:

- **Ranking Diário:** esse ranking aborda, de forma diária, a qualidade da informação contábil e fiscal dos dados apresentados nos relatórios enviados ao Siconfi, de todos os estados e municípios. A tela mostra a posição no ranking, pontos obtidos e percentual de completude, também apresentando a pontuação separada nas 4 dimensões de análise, mostrando, em cada uma delas, a pontuação obtida e possibilitando a análise dos itens que não foram cumpridos;
- **Ranking Anual:** da mesma forma que o ranking diário, o ranking anual aborda, de forma anual, a qualidade da informação contábil e fiscal dos dados apresentados nos relatórios enviados ao Siconfi, de todos os estados e municípios. A tela é similar ao item anterior, mas possui um filtro para seleção de ano, permitindo a visualização da situação nos anos anteriores. Para os municípios que apresentaram nota A no exercício de 2023, o aplicativo mostra o selo de qualidade obtido neste ano, além disso para os municípios que apresentaram nota A também no exercício de 2022, além do selo de qualidade é apresentado o brasão de desempenho; Nas duas modalidades de ranking, é possível visualizar a classificação de todos os municípios, podendo aplicar filtros que mostram somente os municípios do estado ou todos do país.

#### 9.10.22. TCE - Combustível

Para os municípios do Estado do Paraná, o App apresenta uma relação com os abastecimentos feitos por cada veículo registrado nas entidades do Município.

Após selecionar a entidade desejada, o App mostra uma lista com todos os abastecimentos realizados pelos veículos, mostrando o nome do veículo, a placa, seu número de patrimônio, descrição cadastrada na Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), tipo de medidor e o combustível abastecido, ordenados pelo último mês informado pelo município ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

O App também mostra 3 tipos de alertas:

- **Alerta Amarelo:**
  - Veículos que tiveram uma média de quilometragem por litro um pouco acima ou um pouco abaixo da média aceitável para o tipo do veículo (automóvel, motocicleta, caminhão, etc.);
  - Veículos que fizeram abastecimentos no período, mas não foi informado nenhuma quilometragem, impossibilitando assim o cálculo da média;
  - Veículos em que foi informado a quilometragem e não fizeram nenhum abastecimento no período, impossibilitando assim o cálculo da



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Seção de contratos**

FOLHAS. Nº 138  
PROC. Nº JND11/26  
RUBRICA 2

média;

- Veículos em que foi informado uma quilometragem muito alta e valor de litros abastecido muito alto também, mas ainda dentro do limite esperado para o veículo, mesmo que o cálculo da média de quilometragem aponte um valor aceitável;
- Alerta Laranja:
  - Veículos que tiveram uma média de quilometragem por litro muito acima ou muito abaixo da média aceitável para o tipo do veículo (automóvel, motocicleta, caminhão, etc.);
  - Veículos em que foi informado uma quilometragem muito alta e valor de litros abastecido muito alto também, mas excedendo o do limite esperado para o veículo;
- Alerta Vermelho:
  - Veículos que tiveram abastecimentos com combustível diferente daquele cadastrado na FIPE, exemplo: automóvel registrado com gasolina e apresenta um abastecimento com diesel.
  - Abastecimentos registrados de forma incorreta, mostrando veículos com nomes de equipamentos e móveis (cadeira, armário, geladeira, entre outros).

#### 9.10.23. TCE - Obrigações Estaduais

Os municípios do Estado do Paraná possuem a verificação da conformidade das obrigações estaduais, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), separadas por cada entidade do município. As obrigações estaduais neste módulo são:

- AM (Acompanhamento Mensal das Obrigações - TCE);
- AUD (declaração de realização de Audiência Pública);
- FP (Folha de Pagamento do SIAP);
- IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal);
- RGF (Relatório da Gestão Fiscal);
- ML (Fechamento do Mural de Licitações);
- PCA (Prestação de Contas Anuais);
- RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

Quando essas obrigações estão cumpridas o App mostra um sinal de confirmação na cor verde, caso contrário o sinal fica na cor vermelho apontando a não conformidade.

#### 9.10.24. Transferegov

Este módulo apresenta os dados das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ao município. É composto pelas seguintes abas:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Seção de contratos**

FOLHAS. Nº 139

PROC. Nº JUCO/26

RUBRICA 2

- **Programas:** São apresentados os programas disponíveis para a criação de propostas pelo município. Cada item, nessa aba, é composto por o número do programa, a data de disponibilização, o nome do programa e a data de expiração. Ao selecionar um programa, é mostrada uma nova tela com os detalhes do programa, juntamente com as regras de contrapartida que o mesmo deve seguir. Essa aba também apresenta a totalização dos itens disponíveis para consulta, juntamente com a separação dos itens que expiram em até 7 dias, de 7 a 30 dias e em mais de 30 dias para que fique mais fácil a identificação dos que estão mais perto do fim de seus prazos.
- **Propostas:** São apresentadas as propostas efetuadas pelo município aos programas. Nesta aba é possível filtrar as propostas, para que sejam mostradas todas, ou com os status de: cadastradas, em análise, em contemplação, aprovadas e rejeitadas. Ao selecionar uma das propostas listadas é possível ver detalhes como a data da proposta, vigência, órgão concedente, valores, entre outros.
- **Convênios:** São apresentados os convênios e contratos de repasse firmados entre o município e os órgãos concedentes. Nesta aba é possível filtrar os convênios para que sejam mostrados todos, ou com os status de: em execução, em prestação de contas e
- finalizados. Ao selecionar um dos itens listados é possível ver detalhes como: data da proposta, vigência, limite da prestação de contas, órgão concedente, valores, entre outros.

Todas as abas contam com a opção de filtros para a seleção de um ano específico, órgãos superiores e a pesquisa pela descrição dos itens.

#### 9.10.25. Veículos

O módulo de Veículos segue a nomenclatura utilizada pelo SENATRAN e está dividido nos seguintes itens:

- **Veículos por categoria:** apresenta a quantidade de veículos que compõem a frota do município separados por tipo.
- **Veículos a cada 10 habitantes:** mostra uma comparação por tipo de veículo, considerando a quantidade de veículos do município para cada 10 habitantes. Esse item apresenta um comparativo entre os anos e o percentual de aumento comparado com o ano anterior e também a comparação de aumento entre o período total dos anos mostrados.
- **Veículos por tipo de combustível:** apresenta uma análise sobre os tipos de combustíveis mais comuns nos veículos da frota do município.
- **Idade da Frota:** mostra uma comparação entre a quantidade de veículos e os anos de fabricação de cada veículo.

Todos os itens apresentam filtro que permite a seleção de anos, facilitando a consulta e a análise para identificar o crescimento da frota de maneira geral ou de um determinado veículo em específico. Além disso, alguns itens desse módulo apresentam gráfico que mostra os principais tipos de veículos, a quantidade e o percentual que essa quantidade representa do total.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratado, durante a vigência contratual;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Seção de contratos**

FOLHAS. Nº 140  
PROC. Nº JN011/26  
RUBRICA 2

- 10.2. Prestar o objeto deste certame de acordo com as ordens de serviços (empenhos) emitidos.
- 10.3. Prestar o serviço objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Palmeira ficará isenta de quaisquer custos com deslocamentos e demais despesas com o objeto licitado.
- 10.5. Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital e seus anexos.
- 10.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.7. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- 10.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
- 10.9. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.
- 10.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 10.11. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. São obrigações do Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência;
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais; c) O pagamento das contratações ocorrerá da seguinte forma: - Para os itens 1 e 2 do objeto; Mensalmente através da apresentação de planilha por parte da empresa com detalhamento do nome do servidor, data do atendimento, secretaria a que pertence, planilha essa que será validada pelo Departamento de Recursos Humanos. Ficam as secretarias municipais encarregadas a emitir empenho prévio em nome dos servidores que forem encaminhados para perícia médica e/ou visita domiciliar. Para os itens 3, 4, 5 e 6 do objeto; Os pagamentos serão realizados de forma mensal conforme a empresa for apresentando os laudos de entrega ao Departamento de Recursos Humanos. Para ambos os casos o pagamento ocorrerá em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente correta, e aceita pelo fiscal de contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários;
- d) Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas;
- e) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Seção de contratos**

FOLHAS. Nº 141  
PROC. Nº 1204/26  
RUBRICA e

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE EMPENHO PRÉVIO**  
**(art. 60 da Lei Federal n.º 4320/1964)**

13.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

13.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

13.3 Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

13.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

13.5. A Contratada poderá recusar-se a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

13.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

13.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 142  
PROC. Nº 21001/20  
RUBRICA 2

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 143  
PROC. Nº JNO 11/26  
RUBRICA 2

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município  
Seção de contratos

FOLHAS. Nº 344  
PROC. Nº JN011/26  
RUBRICA 2

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo dos servidores vinculados à pasta gestora, Rosélio Olibratoski.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65  
VITOR HENRIQUE ROCHA  
CPF/MF sob o nº 065.xxx.xxx-24  
(Decreto Municipal nº 18.802/2025)  
Secretário Municipal de Finanças  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
ISMAEL DURAES DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 41.886.613/0001-55

Ismael Durães da Costa

CPF/MF sob o nº 038.940.669-46

CONTRATADA

Testemunhas:

Rosélio Olibratoski  
Fiscal do Contrato



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHAS. Nº 145

PROC. Nº JN011/26

RUBRICA 0

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA..

Senhor Contador,

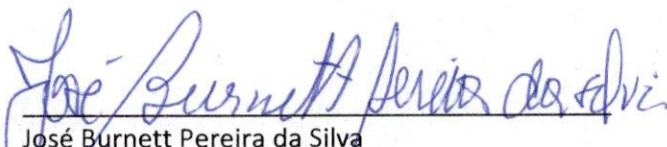
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026037/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



FOLHAS. Nº 146

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROC. Nº INV011/26

RUBRICA 2

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretario de Administração

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA., objeto do Processo Administrativo nº 2026037/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

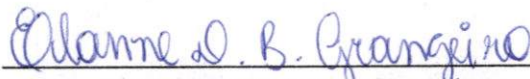
**UNIDADE:** 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026



Elanne Duarte Barros Grangeiro  
Diretora Dep. Contabilidade  
040/2025

## PORTARIA N.º 40/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

### RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO**, CPF: **047.948.973-40**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
Dados: 2025.01.01 20:19:04 -03'00

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**GESTÃO 2025/2028**



### PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-89, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 842.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR o senhor RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 609.319.873-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de

Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS: Nº 148

### PORTARIA

PROC. Nº 2104/26

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 063.055.233-16, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-65, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 149 PASTOS BONS  
PROC. Nº IN014/26  
RUBRICA 2

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA., no valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026

José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 150

PROC. Nº 12014/26

RUBRICA 2

## TERMO DE REFERÊNCIA



## SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....	5
3. TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO .....	6
3.1 Atualizações.....	7
3.2 Desenvolvimento de novas funcionalidades.....	7
3.3 Controle de acesso .....	7
3.4 Servidores e Redes .....	8
3.5 Indisponibilidade .....	8
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO.....	9
4.1 Concepção do sistema.....	9
4.2 Escopo do Sistema.....	9
5. ESTRUTURA DO APLICATIVO .....	11
5.1 Modo Município e Modo Estado.....	11
5.2 Acesso e Login .....	11
5.2.1 Seleção de Contrato e Municípios.....	12
5.3 Tela Inicial .....	12
5.4 Mensagens.....	13
5.5 Notificações .....	13
5.6 Configurações.....	13
5.6.1 Selecionar Município .....	14
5.6.2 Dispositivos.....	14
5.6.3 Sobre o GovFácil .....	15
5.6.4 Notificações sem acesso ao App .....	15
5.6.5 Selecionar Notificações .....	15
5.6.6 Relatórios.....	16
5.6.7 Modo Escuro.....	16
5.6.8 Sair .....	16
5.7 Módulos.....	16
5.7.1 Agenda.....	16



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 152 PASTOS BONS  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

5.7.2 Arrecadações Municipais.....	18
5.7.3 Assistência Social .....	19
5.7.4 CAUC – Obrigações Federais .....	20
5.7.5 Certidões.....	23
5.7.6 Despesa com Pessoal.....	23
5.7.7 Educação.....	24
5.7.8 Empregos .....	26
5.7.9 Empresas .....	27
5.7.10 Entidade.....	27
5.7.11 Fluxo de Caixa .....	29
5.7.12 Indicadores Gerenciais .....	30
5.7.13 Índices Constitucionais .....	31
5.7.14 Integrações .....	32
5.7.15 Plano de Governo .....	33
5.7.16 Prévia Fiscal .....	34
5.7.17 Processos Jurídicos .....	35
5.7.18 Rankings.....	36
5.7.19 Receitas Constitucionais.....	38
5.7.20 Saldo de Contas .....	38
5.7.21 Saúde .....	40
5.7.22 Siconfi .....	43
5.7.23 Tarefas .....	44
5.7.24 Transferegov.....	46
5.7.25 Veículos.....	47



FOLHAS. Nº 153  
PROC. Nº 11011/26  
RUBRICA o

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo que envolve características singulares e de alta complexidade.

As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal.

A estimativa de contratação é de 1 (uma) licença, com número de usuários (chaves de acesso) a definir com o CONTRATANTE, pelo prazo de 12 meses.

Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, estendendo-se por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o inciso III do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

As licenças da solução tecnológica (aplicativo) se classificam como contínua, pela sua singularidade e porque a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades essenciais a que se almeja.



A solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a Legislação vigente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

FOLHAS. Nº 154  
PROC. Nº INDM/26  
RUBRICA 2

Justifica-se a necessidade da contratação da licença de uso da solução em epígrafe (aplicativo), uma vez que a mesma possibilitará aos gestores públicos municipais, considerando a restrição de confecção de termos de convênios com municípios que não possuem suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, maior brevidade e eficiência na destinação e uso dos recursos públicos repassados pelo Estado.

A utilização da licença de uso do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal por meio do fornecimento em plataforma única, de dados e informações pertinentes à gestão pública.

A referida licença de uso do aplicativo, tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de ações voltadas a satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios.

A ação tem o objetivo imediato de aprimorar a gestão pública nos municípios, pois o objeto consiste na disponibilização de licença de uso do aplicativo, facilitador, o qual disponibiliza dados essenciais para eficácia da administração das municipalidades, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão ou fiscalização da sua atuação, objetivando assim o desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência da administração.



### 3. TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

O aplicativo, necessita de estruturas com funções específicas, tendo a finalidade de minimizar a carga de servidores, permitindo maior equilíbrio entre as funcionalidades e a capacidade de processamento. As estruturas utilizadas são:

- I. **Aplicativo:** Responsável pela apresentação das informações ao usuário final, através de dispositivo móvel. O sistema deve ser compatível com a maioria absoluta dos sistemas operacionais para dispositivos móveis no período de uso, permitindo ao usuário final a opção de utilizar o sistema na maioria dos smartphones utilizados no país.
- II. **Coleta dados:** Os dados acessados através da licença de uso do aplicativo são informações públicas, que passam por algoritmos de programação que mineram os dados, aplicando formulas aritméticas.
- III. **Processamento:** Os dados coletados das várias fontes de consulta são recebidos em servidores específicos para classificação e triagem das informações relevantes, onde são processados de acordo com a fonte e tipos, que o encaminha ao Banco de Dados correto.
- IV. **Armazenamento das informações:** As informações são recebidas nos bancos de dados, com criptografia de ponta a ponta e redundância, alimentando as consultas do aplicativo e sendo mantidas para que se possa fazer consultas e análises dos dados futuramente.
- V. **Segurança:** O aplicativo possui um rígido sistema de segurança com protocolos e certificados digitais para manter a privacidade dos dados particulares dos usuários. Sistemas de Backup descentralizados das informações e dados de maneira segura e com criptografia de ponta a ponta, além de tecnologia e profissionais especializados para garantir a segurança de todo o sistema.



FOLHAS. Nº 156  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

### 3.1 Atualizações

Nas atualizações, o sistema conta com um servidor secundário e exclusivo para testes de novas implementações, correções e atualizações, evitando assim possíveis erros durante esses processos. Todas as atualizações de novas funcionalidades são intensivamente testadas e analisadas antes de entrar em produção.

Há a disponibilização de uma equipe de profissionais altamente qualificados e com conhecimento em várias tecnologias, capazes de solucionar os problemas que possam ocorrer, evitando indisponibilidade do sistema.

As atualizações das informações e dados ofertados no Aplicativo são sincronizadas automaticamente através de subsistemas que, coletam e atualizam as informações, e as sincronizam entre os servidores e Bancos de Dados.

### 3.2 Desenvolvimento de novas funcionalidades

O sistema permite o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades ou integrações de dados, que sejam de interesse de um ou mais clientes.

Esse desenvolvimento fica condicionado a contratação de horas técnicas de serviço, específicas de cada cliente, devendo ser definidas em contrato e utilizadas caso necessário, mediante solicitação e somente após aprovação de orçamento pelo contratante.

### 3.3 Controle de acesso

O controle de acesso do usuário é feito de maneira centralizada, com liberação via aplicativo através de sincronização do equipamento mobile com os servidores. Suas informações são gravadas em um banco de dados criptografado, ao qual garante



privacidade e segurança desses dados (dados utilizados apenas pelo aplicativo para o funcionamento e comunicação com o usuário).

Há a disponibilização de uma equipe especializada no atendimento ao usuário, caso este encontre problemas com o acesso e a utilização.

### 3.4 Servidores e Redes

São utilizados servidores dedicados, com estrutura no Brasil, conexão de internet dedicada e redundância de equipamentos e estrutura. São utilizados também redes de fibra ótica e ótima resposta de *Fail Over*.

A capacidade de computação e processamento está escalonada para novas implementações, evoluções e exigências de ampliação do quadro de usuários e oferta de dados.

São utilizados sistemas descentralizados de backup, especialmente para prevenir fatores de falhas e perdas.

### 3.5 Indisponibilidade

O aplicativo deve estar disponível durante 99% do tempo total do contrato, perfazendo um máximo de 365 dias por ano ou 720 horas por mês.



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

PROJETO Nº 158  
PROC. Nº INDM/26  
SÉRIE 2

##### 4.1 Concepção do sistema

Foram utilizados como parâmetros para a obtenção dos requisitos do sistema:

- Entrevistas com gestores, contadores, consultores e funcionários;
- Visita a instalações dos órgãos e observação do ambiente;
- Consultas com os especialistas em direito (advogados);
- Análise de dados e funcionalidades técnicas de sistemas públicos de transparência.

##### 4.2 Escopo do Sistema

O projeto foi construído com a intenção de ser um aplicativo para auxílio na administração pública e destinado a auxiliar os gestores de forma a organizar e padronizar a obtenção de dados e a sua utilização como bem público, de modo a atender as necessidades da população com uma melhor administração pública.

Fazem parte do escopo do projeto:

- Instalação e configuração do ambiente para o cliente desde que o mesmo ofereça as condições mínimas para tal;
- Treinamento de pessoal ou equipe para o uso do mesmo;
- Manutenção corretiva e preventiva do sistema de acordo com contrato entre as partes;
- Atualizações e upgrades do sistema;
- Integração com o ambiente tecnológico do cliente desde que o mesmo ofereça condições mínimas exigidas.

Não fazem parte do Escopo do sistema:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Fornecimento de equipamentos: computadores, servidores ou equipamentos mobiles;
- Instalação e configuração física do sistema.

FOLHAS. Nº 159

PROC. Nº 12011/26

RUBRICA e



FOLHAS. N° 160

PROC. N° 11011/26

RUBRICA 2

## 5. ESTRUTURA DO APLICATIVO

A licença de uso do aplicativo apresenta-se em um conjunto entre a gestão e tecnologia, atrelado num conceito simples e de fácil entendimento, composta pela estrutura a seguir.

### 5.1 Modo Município e Modo Estado

O Aplicativo apresenta os dados de todos os municípios e estados do país. A diferenciação é feita através do contrato firmado, que possibilitará a escolha de qual desses órgãos o usuário terá acesso.

Existem alguns módulos e dados específicos para o Modo Município que não estarão presentes ao selecionar um estado no Modo Estado.

### 5.2 Acesso e Login

O Acesso ao aplicativo acontece através do *login* de usuários já cadastrados no sistema, quando da contratação e segue um processo manual de liberação através de atendentes. Depois disso, só será solicitado ao usuário a digitação do seu número de celular, cadastrado como descrito acima.

A tela de *login* do aplicativo possui um campo para a digitação do celular do usuário e a escolha de como deseja receber o código de validação do *login*, tendo as opções de receber o código via WhatsApp ou SMS, e por fim o botão continuar.

A tela de *login* do aplicativo possui abaixo do botão continuar um alerta de política de privacidade, oferecendo o link para acesso e leitura da mesma quando acessado.

Depois de clicar no botão de continuar é necessário digitar o código de acesso enviado na opção selecionada (WhatsApp ou SMS). Caso não seja recebido o código de



validação de *login* é possível clicar na opção “Reenviar Código” para receber um novo código de acesso.

FOLHAS. Nº: 162  
PROC. Nº: INV011/26  
SUBRICA: 2

### 5.2.1 Seleção de Contrato e Municípios

Quando a liberação do acesso ao aplicativo for feita para mais de um contrato, o usuário deverá selecionar em qual contrato deseja realizar o acesso. No caso de existir somente um contrato liberado ele já virá selecionado neste campo.

Depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um município liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o município desejado através do campo “Selecionar o município” e depois pesquisar o nome do município. No caso de existir somente um município liberado ele já virá selecionado neste campo.

Para os contratos que possuam a opção de seleção de Estados, depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um estado liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o estado desejado através do campo “Selecionar o estado” e depois pesquisar o nome do estado. No caso de existir somente um estado liberado ele já virá selecionado neste campo.

Por fim, clicar no botão “Selecionar” para entrar na tela inicial do aplicativo.

### 5.3 Tela Inicial

Na parte superior do lado esquerdo o usuário visualizará o município e estado ao qual ele está acessando os dados. Caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município ele poderá trocar o município clicando no nesse nome e escolhendo o município desejado.

Do lado direito, em frente ao nome do município, está o botão de troca de visualização de módulos, alterando entre a visualização em 2 ou 3 colunas.



Na parte superior, do lado direito, em frente ao logo GovFácil estão 3 botões que representam, o módulo de Mensagens, o módulo de Notificações e o menu de Configurações do aplicativo, respectivamente, que são explicados em suas seções.

Por fim, na parte central da tela inicial do aplicativo o usuário tem acesso aos módulos habilitados para o município selecionado.

FOLHAS. Nº 162

PROC. Nº IN011/26

RUBRICA 2

#### 5.4 Mensagens

No módulo de Mensagens podem ser visualizadas as mensagens enviadas com avisos, notícias importantes e outras mensagens de acordo com a necessidade e importância de cada uma.

Além de visualizadas, as mensagens podem ser arquivadas para consultas posteriores ou excluídas desta tela, no caso de exclusão as mensagens não poderão ser recuperadas.


#### 5.5 Notificações

No módulo de Notificações podem ser visualizadas as notificações, novas e existentes, de pendências identificadas nos módulos: CAUC – Obrigações Federais, Índices Constitucionais e Certidões. Também são visualizadas as notificações de novos recortes jurídicos que aparecem no módulo Processos Jurídicos.

O usuário poderá selecionar os módulos dos quais deseja receber, ou deixar de receber, notificações através do menu de configuração na opção de “Selecionar Notificações”.

#### 5.6 Configurações



O menu de configurações pode ser acessado clicando, no canto superior direito, no ícone de engrenagem. 

Essa tela mostrará um menu com as seguintes opções: Selecionar Município, Sobre o GovFácil, GovFácil Web, Notificações sem acesso ao App, Selecionar Notificações, Relatórios, Modo Escuro e Sair.

#### 5.6.1 Selecionar Município

Nesta opção o usuário poderá trocar o município que está visualizando os dados, caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município liberado para o acesso.

#### 5.6.2 Dispositivos

Esta opção permite que sejam vinculados dispositivos de tela interativa que utilizarão a **versão exclusiva** do App GovFácil. A depender do modelo de contratação o sistema permite que sejam vinculados vários dispositivos.

Depois de vinculado, é possível efetuar as seguintes configurações:

- Gerenciamento de municípios e estados: selecionando quais estarão disponíveis para a visualização (no caso de contrato com acesso a mais de um município ou estado);
- Tempo de exibição por módulo: selecionando por quantos segundos cada módulo será exibido no dashboard;
- Módulos: selecionando quais módulos estarão disponíveis no dispositivo que está sendo configurado.

O sistema também permite que o aplicativo GovFácil “controle” qual município será exibido na tela interativa vinculada. Essa funcionalidade permite a seleção a distância do município apresentado na tela interativa, trazendo facilidade e praticidade na utilização do dispositivo.



**Observação:** Este recurso está disponível apenas para os contratos que possuem os planos **Intermediário** e **Premium**.

#### 5.6.3 Sobre o GovFácil

Nesta opção o usuário poderá visualizar a versão do App instalada no seu dispositivo. Caso a versão instalada for a última versão disponível, o App mostrará a mensagem "Seu aplicativo está atualizado", caso contrário o App mostrará um link para acesso a loja de aplicativos onde o usuário poderá fazer a atualização do App.

Quando uma nova versão do App for disponibilizada, as mudanças e melhorias da versão poderão ser visualizadas nessa tela.

#### 5.6.4 Notificações sem acesso ao App

**Observação:** Este recurso está disponível apenas para os contratos que possuem planos **Intermediário** e **Premium**.

Esta opção apresenta o gerenciamento dos usuários que recebem as notificações de pendências e recortes jurídicos.

Poderão ser criados novos usuários para receber as notificações, com a possibilidade de selecionar de quais módulos serão enviadas as notificações, em qual dia da semana e em qual horário.

Caso um usuário já tenha sido cadastrado para receber as notificações, pode ser feita a alteração dos dados selecionando o seu nome na listagem de usuários.

#### 5.6.5 Selecionar Notificações



Esta opção oferece uma maneira mais rápida de selecionar ou alterar os módulos que enviam notificações de pendências e recortes jurídicos para o usuário.

Apresenta a mesma funcionalidade que a opção “Notificações sem acesso ao App”, mas nesta opção o usuário só consegue alterar os módulos, sendo que para alterar o dia da semana em que recebe uma notificação ou o horário é necessário acessar a opção anterior.

#### 5.6.6 Relatórios

Esta opção apresenta a opção de visualização de todos os relatórios dos módulos emitidos no App durante o dia atual.

#### 5.6.7 Modo Escuro

Nesta opção o usuário pode selecionar a visualização do App no modo Escuro.

#### 5.6.8 Sair

Ao clicar nesta opção será mostrada uma tela de confirmação se deseja realmente sair do App. Caso seja escolhida a opção “OK” o usuário será desligado do sistema e se desejar acessar novamente o App precisará efetuar um novo login.

### 5.7 Módulos

#### 5.7.1 Agenda



**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Intermediário** ou **Premium**.

O módulo de Agenda permite que os usuários criem e agendem seus compromissos, mostrando a visualização em forma de calendário, onde é possível clicar em cada dia de um mês e verificar quais compromissos foram criados naquele dia.

Na criação de um compromisso podem ser definidos atributos como:

- **Tipo de evento:** com as opções de Evento, Reunião, Audiência, Audiência Pública, Despacho interno ou Viagem. Alguns tipos de eventos habilitam novos campos que podem ser preenchidos;
- **Título / Assunto:** descrição do evento que irá aparecer na visualização do calendário da agenda;
- **Data, hora e fuso horário:** definindo o início e fim do compromisso, podendo ser definido também como o dia todo ou datas e horas específicas além da definição de qual o fuso horário do compromisso, tendo como padrão o fuso horário do dispositivo do usuário;
- **Opções de tags:** os compromissos da agenda podem ser definidos como:
  - “Importante” colocando uma *tag* para facilitar a visualização, deixando destacado esse compromisso;
  - “Particular” onde apenas o usuário poderá visualizar o compromisso;
  - “Não irei participar” onde o usuário que está criando a compromisso não é um participante dele, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando um compromisso de agenda para o Prefeito);
- **Participantes:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar do compromisso. Todos os participantes recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em um compromisso, podendo confirmar ou não sua presença;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;



- **Mais opções:**

- **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os participantes;
- **Lembretes:** é possível criar lembretes para o compromisso, selecionando quanto tempo, antes do compromisso, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Recorrência:** definir se o compromisso é único e acontece somente em um dia e horário ou é recorrente e acontece todo dia, semana ou mês;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como: o endereço, a descrição, observação, nome e telefone de um contato.

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar somente compromissos em que o usuário participa, somente os que foram cancelados, entre outros filtros.

Também é possível emitir relatórios dos eventos agendados com a possibilidade de aplicação de filtros como: mostrar somente compromissos particulares ou selecionar apenas os compromissos em um determinado município.

### 5.7.2 Arrecadações Municipais

Este módulo apresenta opções de visualização das receitas arrecadadas pelo município, trazendo comparativos entre cada uma delas.

- **Receita arrecadada:** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, RCL, entre várias outras. Após selecionar um destes itens, o App mostra uma tela com a relação dos anos, os valores arrecadados, a porcentagem de variação entre um ano e o anterior e também a comparação, através de gráfico, da evolução de cada receita, referente ao último relatório informado pelo município ao SICONFI. Ao



selecionar um ano, o App mostra os valores mensais e a evolução durante os meses, também com o percentual de variação entre cada um.

Caso não seja possível obter esses dados no último relatório homologado, o App mostra um aviso dizendo que os dados apresentados são os últimos disponibilizados nos órgãos responsáveis;

- **Receita arrecadada por habitante nos últimos 12 meses:** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, RCL, entre várias outras. Após selecionar um destes itens, o App mostra uma tela com a arrecadação da receita dividida pelo número de habitantes do município, comparando esse valor com os valores da média dos municípios do estado e a média dos municípios do país. Apresenta a possibilidade de utilização do filtro por FPM do município ou todos e também a opção de seleção de período dos relatórios informados pelo município ao SICONFI.

Esse item também apresenta a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na arrecadação da receita durante o período.

Caso não seja possível obter esses dados no último relatório homologado, o App mostra um aviso dizendo que os dados apresentados são os últimos disponibilizados nos órgãos responsáveis.

- **Dívida ativa tributária:** mostra uma comparação da evolução dos valores declarados no Balanço Anual (DCA) e da variação em porcentagem entre um ano e outro. Na aba Ranking, o App disponibiliza um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios, do mesmo estado e do país.

### 5.7.3 Assistência Social



Neste módulo são apresentados os dados referentes aos programas de assistência social dos municípios do país. Os itens disponíveis no App são:

- **Cadastro Único – (CadÚnico):** apresenta os dados referente as famílias e as pessoas cadastradas, atualizadas e atendidas pelo programa. Os dados são atualizados de acordo com o sistema CECAD 2.0;
- **Bolsa Família:** apresenta os dados referente as famílias cadastradas e atendidas pelo programa. É possível visualizar dados como: o IDHM, valores totais transferidos, quantidade de famílias atendidas, valor médio destinado a cada família e o percentual de cobertura do programa no município. Os dados são atualizados de acordo com o sistema SAGICAD.

#### 5.7.4 CAUC – Obrigações Federais

Este módulo apresenta o monitoramento das Obrigações Federais, evitando assim que o Município perca algum recurso Federal por algum item federal não atendido.

O App mostrará um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todas as obrigações federais em dia. O ícone ficará vermelho caso exista alguma obrigação ainda pendente.

O App também disponibiliza um documento em arquivo PDF, contendo a situação de cada obrigação, juntamente com a sua data de validade, a data em que o documento foi gerado e um *QR Code* para validação no sistema da SERPRO.

As obrigações federais são divididas em 5 grupos:

##### **I – Obrigações de Adimplência Financeira:**

**1.1 Tributos, contribuições e dívida ativa** (Regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e a dívida ativa da união). Fonte: PGFN/RFB.



**1.2 Regularidade no pagamento de precatórios judiciais.** Fonte:  
Transferegov.br.

**1.3 FGTS** (regularidade quanto a contribuições para o FGTS). Fonte:  
CAIXA.

**1.4 Adimplência Financeira** (regularidade em relação a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela união).  
Fonte: SAHEM.

**1.5 Poder Público Federal** (regularidade perante o Poder Público Federal). Fonte: CADIN.

## II – Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios:

**2.1.1 SIAFI** (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SIAFI). Fonte: SIAFI / Subsistema Transferências.

**2.1.2 Transferegov** (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registrada na Plataforma Transferegov). Fonte: Transferegov.br.

## III Obrigações de Transparência:

**3.1.1 RGF** (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal). Fonte: SICONFI.

**3.1.2 RGF ao Siconfi** (Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi). Fonte: SICONFI.

**3.2.1 RREO** (Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO). Fonte: SICONFI.

**3.2.2 Encaminhamento do RREO ao SICONFI** (Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi). Fonte: SICONFI.

**3.2.3 Encaminhamento do Anexo 8 do RREO ao Siope** (Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope). Fonte: SIOPE.



- 3.2.4 Encaminhamento do Anexo 12 do RREO ao Siops** (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops). Fonte: SIOPS.
- 3.3 Contas Anuais** (Encaminhamento das Contas Anuais). Fonte: SICONFI.
- 3.4.1 MSC-Mensal** (Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal). Fonte: SICONFI.
- 3.4.2 MSC-Encerramento** (Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento). Fonte: SICONFI.
- 3.5 CDP** (Encaminhamento de informações para o Cadastro de Dívida Pública - CDP). Fonte: SADIPEM.
- 3.6 Transferência Orçamentária e Financeira** (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público). Fonte: Transferegov.br.
- 3.7 Implementação do Siafic** (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – Siafic). Fonte: Transferegov.br.

#### IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais:

- 4.1 Competência tributária** (Exercício da Plena Competência Tributária). Fonte: SICONFI.
- 4.2 Previdência** (Regularidade Previdenciária). Fonte: CADIPREV.

#### V Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais:

- 5.1 Educação** (Aplicação Mínima de recursos em Educação). Fonte: SIOPE.
- 5.2 Saúde** (Aplicação Mínima de recursos em Saúde). Fonte: SIOPS.
- 5.3 Limite de Despesas com PPP** (Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP). Fonte: SICONFI.
- 5.4 Limite de Crédito** (Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita). Fonte: SICONFI.



- 5.5 Fundeb – educação básica** (Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica).  
Fonte: SIOPE.
- 5.6 Fundeb – despesas de capital** (Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital).  
Fonte: SIOPE.
- 5.7 Fundeb – educação infantil** (Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil). Fonte: SIOPE.

#### 5.7.5 Certidões

Esse módulo apresenta o acompanhamento das validades das principais certidões de cada município como por exemplo: FGTS, CRP, Receita Federal, TST, entre outras. As certidões que estiverem dentro de suas validades poderão ser baixadas em arquivos (PDF) para visualização.

É possível modificar a ordem das certidões mostradas, pressionando um dos itens da listagem e o movendo para cima ou para baixo.

#### 5.7.6 Despesa com Pessoal

O módulo Despesa com Pessoal apresenta dois itens:

- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores gastos com pessoal, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita corrente líquida e a população do município no período, montando uma comparação, através de gráfico da evolução (com possibilidade de visualização dos valores de investimento ou de índice), durante o ano atual e os últimos anos, trazendo também os índices, observando o limite máximo de 54%, sendo esses dados informados pelo



município ao SICONFI. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também dos dados dos poderes Executivo ou Legislativo;

- **Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento por habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o gasto do município com a folha de pagamento dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte.

Esse item também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.

- **Comparações de Indicadores:** mostra os valores da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal dos 4 últimos anos, juntamente com a porcentagem a que esses valores representam. Nesta tela existem botões de  % e  \$ que trazem gráficos para demonstrar a evolução desses indicadores no decorrer dos anos;
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

### 5.7.7 Educação

O módulo de Educação apresenta os itens:

- **IDEB:** os dados referentes aos índices do IDEB são disponibilizados pelo INEP e apresentados no App em 2 abas:



- **Município:** mostrando o último índice (ano), com separações por Ensino Fundamental – Anos iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio. O App permite a visualização do histórico de evolução do município nos anos anteriores e também mostra um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios do mesmo estado e com os do país. Nesta parte o App também tem as funcionalidades de busca por município, ir para o topo da lista e ir para município logado.
- **Escolas:** mostrando o último índice (ano) de cada escola do município, também separadas pelos ensinos fundamental e médio e com a possibilidade de visualização do histórico de evolução de cada escola nos anos anteriores.
- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em educação, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita corrente líquida (RCL) e a quantidade de alunos matriculados no período, fazendo a comparação, através de gráfico da evolução (com possibilidade de visualização dos valores de investimento ou de índice), durante o ano atual e os últimos 8 anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 25%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPE. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico e também dos dados de Educação (MDE) ou FUNDEB. É possível visualizar o detalhamento da quantidade de matrículas separadas pelos níveis de escolaridade;
- **Custo Mensal por aluno:** o app separa os dados sobre o investimento mensal em educação em 2 abas:
  - **Ensino Fundamental:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com o ensino fundamental dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma



comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;

- **Ensino Infantil:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com a educação infantil (creche) dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;

Esses itens também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.

- **Dados FUNDEB:** essa tela apresenta os valores da transferência do FUNDEB do município (+), Dedução de receita para a formação do FUNDEB (-) e o Resultado final (subtração do valor das transferências do FUNDEB e a Dedução de receita para a formação do FUNDEB), mostrando também o período e a fonte. Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos;
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

### 5.7.8 Empregos

O módulo de Empregos apresenta os itens:

- **Empregos por setor:** apresenta os dados separados pelos setores de Agropecuária, Comércio, Construção, Indústria e Serviços, mostrando a quantidade de trabalhadores admitidos e desligados que formaram o saldo de empregos e também o valor de “estoque”, que mostra o número



acumulado de trabalhadores com carteira assinada. O sistema permite que sejam escolhidos filtros como: o ano de vigência e o mês;

- **Rankings:** atalho que leva o usuário para o módulo de rankings, na categoria Empregos.

#### 5.7.9 Empresas

Neste módulo são mostrados os totais de Empresas registradas no município.

São exibidas duas abas:

- **CNAES:** nessa aba as Empresas são separadas pela sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Além da separação em CNAES é mostrada a evolução durante os meses do ano.
- **Meses:** nessa aba são mostrados os totais gerais das Empresas, com a quantidade de empresas que abriam, fecharam e o saldo do mês, juntamente com o valor acumulado durante cada mês do ano.

Nas duas abas desse módulo é possível utilizar um filtro para selecionar os dados do ano atual e os anos anteriores.

#### 5.7.10 Entidade

Quando um contrato é formalizado com uma Associação, Convênio, Federação, Órgão ou alguma outra Entidade, que contemple o acesso a mais de um município, o App permite a visualização deste módulo.

Sendo assim, o módulo apresenta os itens abaixo:

- **Institucional:** nesta parte é possível que a Entidade forneça o seu texto institucional, juntamente com o link para seu website, para que todos os usuários possam identificar e ter acesso a esses dados;
- **Notícias:** podem ser cadastradas várias notícias relacionadas aos trabalhos, eventos, participações, entre outras atividades em que a



Entidade esteja envolvida. Esse cadastro pode ser feito de forma manual, digitando os dados necessários e colocando uma ou mais fotos e links de acesso, ou de forma automatizada, através do cadastro do perfil do Instagram da Entidade. O sistema busca, automaticamente todos os dias, mantendo as atualizações funcionando conforme as postagens vão sendo feitas, não necessitando atualizar essas notícias no App;

- **Membros:** também podem ser cadastrados os membros da presidência, diretoria ou conselhos que a Entidade achar conveniente. O sistema permite que sejam cadastrados vários membros e contendo uma foto para cada um, juntamente com seu nome, cargo, período de mandato e uma breve descrição.
- **Recibos:** para as entidades que desejarem, o aplicativo também permite que sejam disponibilizados recibos de pagamentos de mensalidades ou de outros recebimentos para cada município ou órgão pertencente a entidade. O sistema permite o cadastro manualmente de um recibo ou a importação dos dados de vários recibos de uma vez. Esses recibos são disponibilizados somente para os usuários autorizados e somente para o município ou órgão em que foi cadastrado.
- **Ações Coletivas:** podem ser cadastrados arquivos referentes a ações coletivas que a entidade deseje disponibilizar aos municípios. Cada município poderá visualizar somente os arquivos direcionados a ele.

### Plataforma de Votação

O módulo de entidade possibilita também a utilização da ferramenta Plataforma de votação, que foi projetada para oferecer uma experiência segura, transparente e eficiente para todos os participantes. A plataforma, que é acessível através do aplicativo GovFácil, é intuitiva e permite que os usuários, que estejam habilitados a participar de uma votação, exerçam seu direito de voto de forma simples e rápida.

A ferramenta permite que sejam criadas:



- **Votações:** compostas pelas suas respectivas datas de início e término, título e descrição.
- **Alternativas:** em cada votação, é possível cadastrar uma ou mais alternativas contendo: título, subtítulo e descrição de cada alternativa.

Após o término de uma votação, o sistema de apuração automatizado contabiliza os votos de forma transparente e imparcial, gerando resultados precisos e confiáveis.

A plataforma de votação do aplicativo GovFácil oferece uma solução segura, transparente e eficiente para a realização de eleições, garantindo diversos benefícios como os apresentados abaixo:

- **Participação:** possibilita a participação democrática de todos os usuários habilitados para votar.
- **Acessibilidade:** Permite que pessoas com mobilidade reduzida ou que residem em áreas remotas participem do processo eleitoral.
- **Conveniência:** Elimina a necessidade do deslocamento até o local de votação, economizando tempo e recursos.
- **Agilidade:** A apuração dos votos é realizada de forma rápida e eficiente, permitindo a divulgação dos resultados em tempo real.
- **Redução de Custos:** Diminui os custos associados à organização de eleições tradicionais, como a impressão de materiais e a contratação de pessoal.

#### 5.7.11 Fluxo de Caixa

Neste módulo podem ser visualizados os valores de Disponibilidade de Caixa (+), Restos a pagar processados (-), Restos a pagar não processados (-), Empenhos a pagar do exercício (-) e o Resultado. O App apresenta os dados desta tela na cor azul para os itens de credito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte.



Para cada um desses itens é possível:

- Visualizar o gráfico com a evolução dos valores, separados por bimestres e anos;
- Visualizar a descrição de qual anexo e tabela são obtidos os dados, facilitando a consulta e verificação da conformidade dos dados apresentados pelo App.

O valor mostrado na disponibilidade de caixa está consolidado com o saldo da previdência municipal, portanto esses valores já estão somados em um único valor.

É possível utilizar a opção de filtro para visualizar os valores a pagar do exercício de forma empenhada ou liquidada, melhorando a compreensão do resultado apresentado.

Caso não seja possível obter esses dados no último relatório homologado, o App mostra um aviso dizendo que os dados apresentados são os últimos disponibilizados nos órgãos responsáveis.

#### 5.7.12 Indicadores Gerenciais

Neste módulo, o aplicativo apresenta um menu com acesso a telas com informações gerenciais sobre os dados do município. Os itens deste módulo são:

- **Investimento sobre RCL:** apresenta um gráfico analítico mostrando a porcentagem de investimento do município sobre a sua Receita Corrente Líquida (RCL) e a comparação com a média dos municípios do mesmo estado e do país. Caso não seja possível obter esses dados no último relatório homologado, o App mostra um aviso dizendo que os dados apresentados são os últimos disponibilizados nos órgãos responsáveis. Apresenta também uma aba de Ranking, mostrando a comparação entre as porcentagens de investimento dos outros municípios, com várias opções de filtros como: ano, período, municípios de mesmo FPM e municípios do mesmo estado e todos do país;



- **Dívida:** A tela de dívida apresenta a Dívida Consolidada Líquida, Limite de Dívida, Valor disponível para contratação e o Limite de liberação anual (16% da RCL). Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos. O App apresenta os dados na cor azul para os itens de crédito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte;
- **Informações IBGE:** essa tela mostra informações referentes ao município de acordo com dados do IBGE como área territorial, população (censo e estimada), IDMH, mortalidade infantil entre outros.

#### 5.7.13 Índices Constitucionais

Esse módulo apresenta a verificação do cumprimento da porcentagem de aplicação mínima dos Índices Constitucionais Federais: Saúde, Educação e FUNDEB, e aplicação máxima do Índice: Despesa com pessoal (dos poderes Executivo e Legislativo), especificando suas fontes e períodos de coleta.

O aplicativo mostrará os índices: Saúde, Educação e FUNDEB na cor verde quando estiver sendo cumprido, amarelo quando o índice não está sendo cumprido até o quinto bimestre do ano corrente e mudará a cor para vermelho no sexto bimestre se ainda não estiver sendo cumprido ou verde se o índice constitucional federal já tiver sido atendido.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Executivo na cor verde quando estiver abaixo de 48,60%, amarelo quando estiver acima de 48,60% e abaixo de 54% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima e 54%.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Legislativo na cor verde quando estiver abaixo de 5,40%, amarelo quando estiver acima de 5,40% e abaixo de 5,70% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima e 6,00%.

Ao selecionar um índice, o App mostra o histórico, do ano selecionado, com a evolução dos valores aplicados e a porcentagem de cada período, informado pelo



município aos órgãos responsáveis. Ao selecionar a opção “Mais detalhes” é possível visualizar ainda mais dados sobre os relatórios homologados.

Na tela principal do aplicativo será mostrado um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todos os índices dentro dos limites de aplicação (mínima ou máxima) durante o exercício atual. O ícone se tornará vermelho caso algum dos índices esteja extrapolando os limites de aplicação (mínima ou máxima) após o fechamento do exercício atual.

#### 5.7.14 Integrações

**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Intermediário** ou **Premium**.

Com o módulo de Integrações, dados fornecidos por sistemas de empresas terceiras poderão ser apresentados diretamente no App GovFácil, através de APIs, tornando ainda mais rápido e fácil o acesso a dados que refletem o dia a dia do município.

Neste módulo, todos os dados são fornecidos diariamente, direto dos sistemas implantados no município, refletindo o cenário atual, permitindo ao gestor a tomada de decisão de forma assertiva, baseada em dados diretamente de seus sistemas.

Atualmente os sistemas que já permitem integração com o App são:

- TopSolutions;
- Mobby Cidades;
- SICON e SICONCard;
- DigitalConsig.

Este módulo **pode possuir custos adicionais** ao contrato com a GovFácil, a depender de quais e quantos dados de cada órgão serão integrados, ficando a cargo de cada município a decisão de proceder a integração de seus dados com o App GovFácil.

**Observação:** Estamos em processo de desenvolvimento de APIs para receber os dados de outros sistemas, mais informações serão repassadas em breve.



#### 5.7.15 Plano de Governo

**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Intermediário** ou **Premium**.

O módulo de Plano de Governo do App permite que seja cadastrado o documento que apresenta as propostas e projetos que o gestor e sua equipe se comprometeram a realizar pela cidade. É um documento de extrema importância, onde são detalhadas as ações que serão implementadas e as principais áreas (eixos) mais necessitadas para atendimento, definindo uma ou mais metas que deverão ser executadas para que as ações sejam concluídas.

Para cada eixo é necessário definir uma **descrição** e **objetivo** que se pretende alcançar quando o eixo for concluído. Depois da criação do eixo, o sistema permite a criação de uma ou mais metas, podendo definir os seguintes atributos:

- **Prioridade:** pode ser definida como baixa, normal ou alta;
- **Ação a ser realizada:** descrição da ação a ser realizada para a conclusão da meta;
- **Objetivo:** descrição de qual o objetivo da meta, que deve estar alinhado com o objetivo geral do eixo;
- **Status da meta:** pode ser definido com os seguintes status: “pendente”, “em andamento”, “em reanálise”, “concluído” ou “cancelado”.
- **Porcentagem de conclusão:** pode ser definida entre 0% a 100%. No caso de a porcentagem ser definida como 100%, o sistema define a meta com o status de “concluído” e libera o campo para a digitação da “Data da conclusão”;
- **Data prevista para a conclusão:** data com a previsão da conclusão;
- **Responsável pela meta:** nome da pessoa ou setor responsável pelo acompanhamento do andamento da meta;



- **Impacto social:** descrição de qual o impacto social se deseja atingir na execução da meta;
- **Valor estimado:** qual o valor estimado em R\$ para a execução da meta. Esse dado é importante para a análise de gastos e melhoria da transparência municipal;
- **Valor gasto:** qual o valor gasto em R\$ para a execução da meta;
- **Observações:** campo livre para anotações de observações sobre a evolução do andamento da execução da meta;

Depois de cadastrado, é possível fazer o acompanhamento da evolução de cada eixo, juntamente com suas metas, permitindo ao gestor verificar quais propostas estão progredindo ou em outros status, tendo acesso a dados atuais sobre as ações executadas no município.

O aplicativo também permite que sejam anexados os arquivos com as versões (caso existam mais de uma) em PDF do plano de governo.

#### 5.7.16 Prévia Fiscal

Tem como objetivo principal apresentar uma simulação da situação fiscal a respeito da sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.

Neste módulo, a Nota CAPAG é composta pelo resultado de 3 indicadores:

- **Indicador I - Endividamento:** composto pelo valor da Dívida Consolidada dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida;
- **Indicador II - Poupança Corrente:** composto pelo valor da Despesa Corrente dividido pelo valor da Receita Corrente Ajustada;
- **Indicador III - Liquidez Relativa:** composto pelo valor da Disponibilidade de caixa bruta somada com a insuficiência de caixa subtraído das Obrigações Financeiras, tudo isso dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL);



- **Ranking da qualidade fiscal:** implementado pelo STN com o objetivo de avaliar a qualidade da informação e a consistência dos relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais que o Tesouro Nacional recebe, por meio do SICONFI, de todos os entes federativos, ou seja, da União, dos estados e dos municípios brasileiros.

Para cada indicador é disponibilizado um arquivo em formato PDF contendo a descrição de como é efetuado o cálculo para obtenção na nota, segundo as portarias MF nº 1583/23 e 1764/24 do STN.

No caso do sistema do STN não apresentar a nota CAPAG (devido a nota "Eicf"), o aplicativo mostra um atalho para o ranking diário do Siconfi, onde podem ser visualizados os problemas encontrados.

Além disso, caso o município tenha imagens dos selos de premiação do ranking anual do Siconfi, elas são mostradas nessa tela também.

Este módulo também apresenta uma aba de "Classificação" que permite a visualização da quantidade de municípios que possuem cada nota, separados dentro de um mesmo estado ou no país e o nome dos municípios agrupados pelas suas respectivas notas CAPAG.

#### 5.7.17 Processos Jurídicos

O módulo de Processos Jurídicos consiste na pesquisa diária das publicações judiciais, onde conste o nome do Município. As publicações encontradas são disponibilizadas nesse módulo. Quando houverem novos recortes, será enviada uma notificação via *push* do dispositivo.

Os filtros que podem ser usados nesse módulo são:

- **Órgão:** Município, Câmara Municipal, Associação de Municípios ou outro ente para qual tenha sido formalizado contrato para o recebimento de recortes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **Município é parte envolvida:** Caso seja escolhida a opção “Sim”, o App aplicará um filtro onde, somente serão mostrados os recortes em que o nome do município apareça na parte inicial do recorte, evitando assim casos de recortes em que o município não esteja envolvido diretamente.
- **Tribunal:** Todos ou tribunal específico (caso seja selecionado um tribunal específico será feito um filtro para mostrar apenas os recortes jurídicos do tribunal selecionado);
- **Período:** Data de início e fim da pesquisa (será feito um filtro para buscar os recortes jurídicos que estejam entre essas datas).

Na tela de listagem de recortes jurídicos serão mostrados os recortes com uma *tag* de identificação com a palavra “novo” em azul quando ainda não lidos e se tornará cinza quando já lidos ou abertos. Também existe a opção de pesquisa pelo número do processo jurídico.

Quando um recorte jurídico for selecionado o App mostrará os dados sobre o processo judicial ao qual o recorte jurídico se refere. Nesta tela existe um botão que copia o número do processo do recorte jurídico para que seja possível utilizar esse número em outros lugares.

Também nessa tela, é possível copiar partes do texto da “Descrição da intimação”, clicando e segurando em qualquer parte do texto. Ao clicar no botão de “Pesquisar”, é possível pesquisar por uma ou mais palavras dentro da descrição, facilitando a busca por partes específicas, principalmente em recortes muito extensos.

Quando existirem novos recortes jurídicos disponíveis o App mostrará no botão inicial do módulo um ícone de um “sino” indicando que existem novos recortes, no caso de não serem encontrados novos recortes jurídicos o App não mostrará esse ícone.

#### 5.7.18 Rankings

No módulo Rankings foram feitas classificações dos municípios utilizando como base os seus vários indicadores de desempenho. Essas classificações podem ser filtradas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 186

PROC. Nº 1204/20

RUBRICA 2



pelo ano, categoria (Associação, Estado e País) e por FPM (incluindo todos os municípios ou somente os de mesmo coeficiente FPM). Os rankings desse módulo foram divididos nas seguintes categorias:

- **Índices de Aplicação:** classificam o município de acordo com a porcentagem de investimento nos indicadores.
  - Despesa com Pessoal;
  - Educação geral;
  - Educação Infantil;
  - Educação Fundamental;
  - Fundeb;
  - Saúde;
- **Investimento Mensal:** classificam o município de acordo com o valor em investido mensalmente nos indicadores.
  - Despesa com Pessoal;
  - Educação geral;
  - Educação Infantil;
  - Educação Fundamental;
  - Fundeb;
  - Saúde;
- **Outros** rankings disponibilizados:
  - Empregos: apresenta todos os municípios classificados pelo maior saldo de emprego (diferença entre os trabalhadores admitidos e desligados) de determinado período;
  - Investimento sobre RCL: apresenta os municípios classificados pela maior porcentagem de investimento sobre a Receita Corrente Líquida.

O módulo Rankings também mostra, em todos os indicadores das duas categorias, as informações do município selecionado e dos 5 primeiros municípios ranqueados, permitindo uma melhor análise sobre a diferença entre cada um deles.



FOLHAS. N° 187  
PROC. N° JN011/26  
RUBRICA 2

#### 5.7.19 Receitas Constitucionais

O módulo Receitas Constitucionais apresenta as receitas constitucionais que cada município recebe, separadas por tipo, período e parcelas recebidas. É disponibilizada também a comparação entre os valores de Crédito, Débito e o Total de cada receita.

Este módulo conta com um destaque para a análise das porcentagens de crescimento ou decréscimo das receitas através de parcelas recebidas, mês e ano para a receita do FPM (Fundo de Participação Municipal) e mês e ano para todas as demais.

Ao clicar nos valores das porcentagens, o App mostra uma tela com a composição dos valores utilizados no cálculo, deixando claro como as porcentagens foram obtidas.

O App também apresenta uma análise, disponibilizada pelo Tesouro Nacional e pelo SIOPS, de municípios que estão bloqueados para o recebimento do FPM, onde é mostrado uma mensagem com a data do bloqueio e o arquivo, em PDF, comprovante do bloqueio.

#### 5.7.20 Saldo de Contas

O módulo de Saldos de Contas Bancárias permite que seja feita a integração automática das informações financeiras dos municípios, incluindo também autarquias e fundações, diretamente na plataforma, promovendo transparência, agilidade e padronização, facilitando o acompanhamento da execução orçamentária e fiscal.

Este módulo está dividido nas seguintes partes:

- **Saldo Bancos:** Por meio da captação de dados bancários via API (ou credenciais de acesso, quando necessário), o módulo exibe em tempo real os saldos atualizados das contas bancárias. As contas bancárias estão agrupadas por **tipo da fonte** e todas as contas relacionadas a essa fonte de todas as agências bancárias, contendo os dados: nº da agência, nº da



conta e o valor do saldo do dia anterior. A plataforma permite que sejam alteradas as descrições de cada tipo de fonte, possuindo também a funcionalidade de pesquisa por essa descrição.

- **Banco – Empenho:** por meio da captação de dados contábeis de despesas empenhadas, via API ou portal da transparência (dados abertos). Os empenhos estão agrupados por **tipo da fonte** e todos os empenhos relacionadas a essa fonte. Os dados necessários para permitir a visualização detalhada deste item são:

- **Empenhos do Exercício:**

- Valor Empenhado;
- Valor Anulado;
- Valor Liquidado;
- Valor Retido;
- Valor Pago;
- Fonte de Recurso.

- **Empenho de Restos a Pagar:**

- Valor do Empenho;
- Situação (ex.: pago, a processar, pago processado, cancelado a processar, entre outros);
- Indicação se é Processado ou Não Processado;
- Valor correspondente a cada situação;
- Fonte de Recurso.

Neste item, a plataforma apresenta os dados mostrando, para cada fonte, o total de empenhos, o total de restos a pagar e o resultado da subtração entre o saldo total das contas e o valor dos empenhos, devendo mostrar se houve a fonte está com **superávit** ou **déficit**.

A plataforma permite que sejam alteradas as descrições de cada tipo de fonte, possuindo também a funcionalidade de pesquisa por essa descrição.



**Observações:**

1. Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos **Intermediário** ou **Premium**.
2. Os municípios que possuem os planos acima poderão solicitar o início da integração dos dados, selecionando o sistema contábil em utilização. Após isso, nossa equipe técnica dará andamento ao processo e entraremos em contato para as próximas etapas.
3. Este módulo necessita do consentimento do uso dos dados por cada município, armazenando a **autorização do acesso a esses dados** por meio digital ou ofício, garantindo segurança e conformidade com a legislação.

5.7.21 Saúde

O módulo de Saúde apresenta os itens:

- **Conta Corrente FNS:** apresenta o saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde, separadas por tipo de conta e o total geral acumulado.
- **Repasses Fundo a Fundo:** apresenta os repasses recebidos pelo fundo municipal de saúde, separados por ação detalhada e visualização de parcelas, com opção de filtrar por mês e ano. Também apresenta um totalizador de todos os repasses de um determinado período e o detalhamento dos descontos de cada parcela.
- **Teto PAP / Teto MAC:** apresenta os valores referentes ao teto máximo para a aplicação de recursos de emendas parlamentares individuais, destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a atenção primária (PAP) e de média e alta complexidade (MAC).

Os valores para o MAC são separados também por:

- Gestão Municipal;
- Filantrópicos de Gestão Municipal;
- Filantrópicos de Gestão Estadual.



- **Vacinação Infantil:** apresenta os dados sobre a aplicação das vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, disponibilizado pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), separados por ocorrência ou por residência. Para cada tipo de vacina são apresentados:
  - a quantidade de doses aplicadas;
  - a quantidade de crianças aptas a receber a vacina;
  - a porcentagem de cobertura atingida;
  - a porcentagem da meta de cobertura da vacina.
- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em saúde, porcentagem de variação entre um período e o anterior, receita resultante de impostos, população do município no período e a comparação, através de gráfico da evolução (com possibilidade de visualização dos valores de investimento ou de índice), durante os últimos anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 15%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPS. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico;
- **Custo Mensal por Habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com saúde dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos e um bimestre específico e com a seleção filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando também o período e a fonte.  
Esse item também possuem a visualização do histórico das médias, mostrando um comparativo ao longo dos anos e de cada bimestre, permitindo uma análise mais detalhada de como o município evoluiu na aplicação de recursos durante o período.



- **Mortalidade:** apresenta informações do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do DATASUS, levando em consideração:

- o local de residência dos falecidos ou o local de ocorrência do falecimento;
- a causa principal do óbito atestada, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) em seus capítulos e grupos.

Esse item apresenta também uma visualização do aumento ou diminuição dos casos através dos anos e meses, com gráficos da evolução de cada causa e a possibilidade de selecionar um período de anos para uma comparação mais específica.

- **SISMAC:** Apresenta o montante referente ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade vigente com os seguintes dados (valores anuais):

- Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Sem incentivos, por gestão;
- Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Com incentivos, por gestão;
- Somatório dos valores sem e com incentivos (Teto MAC);
- Valor Total de Protocolos entre Entes Públicos e Hospitais Universitários - (PCEP);
- Somatório dos valores do Teto MAC e PCEP.

- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

- **Previne Brasil – Descontinuado pelo Governo Federal:** o App apresenta os dados referente ao desempenho dos 7 indicadores da Atenção Primária a Saúde, disponibilizados pelo Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Os indicadores analisados são:

1. Consultas Pré-Natal;
2. Exames HIV e Sífilis;
3. Consultas Odontológicas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIAS. Nº 192  
PROC. Nº INV011/26  
RUBRICA 2  
PASTOS BONS

4. Exames Citopatológicos;
5. Vacinas;
6. Consultas e acompanhamento de pessoas com hipertensão;
7. Consultas e acompanhamento de pessoas com diabetes;
  - Nota do Indicador Sintético Final e o valor de desempenho.

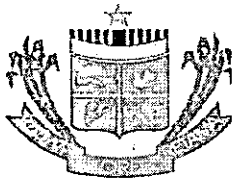
Para cada indicador, é apresentado a porcentagem de cobertura atingida no último quadrimestre disponível e a meta esperada. Além disso, é possível visualizar a evolução dos indicadores, através de um gráfico, que mostra qual a porcentagem de cobertura atingida nas últimas 8 aferições.

- O App também disponibiliza um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios, do mesmo estado e com os do país, sendo possível aplicar filtros para os quadrimestres, macrorregiões e regionais, permitindo uma análise setorial detalhada.

#### 5.7.22 Siconfi

O módulo Siconfi foi desenvolvido para que sejam disponibilizados dados e informações sobre essa ferramenta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os itens disponibilizados atualmente no aplicativo são:

- **Histórico de Homologação:** apresenta as datas de homologação e retificação dos relatórios RREO e RGF, podendo utilizar filtro por ano e por poder (Executivo e Legislativo). Para os municípios do estado de São Paulo, são disponibilizados também os arquivos dos relatórios em formato PDF.
- **Ranking Diário:** esse ranking aborda, de forma diária, a qualidade da informação contábil e fiscal dos dados apresentados nos relatórios enviados ao Siconfi, de todos os estados e municípios. A tela mostra a posição no ranking, pontos obtidos e percentual de completude, também apresentando a pontuação separada nas 4 dimensões de análise,



mostrando, em cada uma delas, a pontuação obtida e possibilitando a análise dos itens que não foram cumpridos;

- **Ranking Anual:** da mesma forma que o ranking diário, o ranking anual aborda, de forma anual, a qualidade da informação contábil e fiscal dos dados apresentados nos relatórios enviados ao Siconfi, de todos os estados e municípios. A tela é similar ao item anterior, mas possui um filtro para seleção de ano, permitindo a visualização da situação nos anos anteriores. Para os municípios que apresentaram nota A no exercício de 2023, o aplicativo mostra o selo de qualidade obtido neste ano, além disso para os municípios que apresentaram nota A também no exercício de 2022, além do selo de qualidade é apresentado o brasão de desempenho. As imagens do selo e brasão podem ser compartilhadas para outros aplicativos;

Nas duas modalidades de ranking, é possível visualizar a classificação de todos os municípios, podendo aplicar filtros que mostram somente os municípios do estado ou todos do país.

### 5.7.23 Tarefas

**Observação:** Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Intermediário** ou **Premium**.

O módulo de Tarefas permite que os usuários criem e acompanhem a movimentação de tarefas, podendo ser atribuída a si mesmo ou a algum outro usuário do mesmo contrato.

A visualização das tarefas é feita na forma de lista, ordenada pelas tarefas que estão com status de "Pendentes", "Impedidas", "Em andamento" e "Concluídas", onde é possível clicar nesses itens para verificar somente as tarefas do status desejado.

Na criação de uma tarefa podem ser definidos atributos como:

- **Título:** definindo o título da tarefa;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO Nº 194  
PROC. Nº 12011/26  
RUBRICA 2  
PASTOS BONS

- **Data e hora da entrega:** data e hora final para a entrega da tarefa;
- **Prioridade:** as prioridades podem ser “Baixa”, “Média” ou “Alta”;
- **Responsáveis:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar da tarefa como responsáveis por ela. Todos os responsáveis recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em uma tarefa;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;
- **Opções:** as tarefas podem ser definidas como:
  - “Privada” que só poderão ser visualizadas pelo criador da tarefa e não irão aparecer na listagem dos outros usuários;
  - “Não participo” onde o usuário que está criando a tarefa não é um responsável por ela, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando uma tarefa para o Prefeito);
- **Lembretes:** é possível criar lembretes para a tarefa, selecionando quanto tempo, antes da tarefa, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como:
  - **Descrição:** texto da descrição da tarefa;
  - **Recorrência:** define se a tarefa irá acontecer: todo dia, toda semana (sempre no mesmo dia da semana definido) ou todo mês (sempre no mesmo dia definido);
  - **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os usuários do contrato (a não ser que a tarefa seja definida como “Privada”);

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar:

- somente as tarefas em que o usuário é responsável;
- somente as tarefas lidas ou ainda não lidas;
- somente as tarefas de prioridade baixa, média ou alta;
- somente as tarefas dentro de um intervalo de datas.



#### 5.7.24 Transferegov

Este módulo apresenta os dados das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ao município. É composto pelas seguintes abas:

- **Programas:** São apresentados os programas disponíveis para a criação de propostas pelo município. Cada item, nessa aba, é composto por o número do programa, a data de disponibilização, o nome do programa e a data de expiração.  
Essa aba também apresenta a totalização dos itens disponíveis para consulta, juntamente com a separação dos itens que expiram em até 7 dias, de 7 a 30 dias e em mais de 30 dias para que fique mais fácil a identificação dos que estão mais perto do fim de seus prazos.  
Ao selecionar um programa, é mostrada uma nova tela com os detalhes do programa, juntamente com as regras que o mesmo deve seguir.
- **Propostas:** São apresentadas as propostas efetuadas pelo município aos programas. Nesta aba é possível filtrar as propostas para que sejam mostradas todas, ou com os status de: cadastradas, em análise, em contemplação, aprovadas e rejeitadas. É possível visualizar também as propostas que foram enviadas para a “Seleção PAC” e seus respectivos status. Ao selecionar uma das propostas listadas, é possível ver detalhes como a data da proposta, vigência, órgão concedente, valores, entre outros.
- **Convênios:** São apresentados os convênios e contratos de repasse firmados entre o município e os órgãos concedentes. Nesta aba é possível filtrar os convênios para que sejam mostrados todos, ou com os status de: em execução, em prestação de contas e finalizados. Ao selecionar um dos itens listados é possível ver detalhes como a data da proposta,



vigência, limite da prestação de contas, órgão concedente, valores, entre outros.

Todas as abas contam com a opção de filtros para a seleção de um ano específico, órgãos superiores e a pesquisa pela descrição dos itens.

#### 5.7.25 Veículos

O módulo de Veículos segue a nomenclatura utilizada pelo SENATRAN e está dividido nos seguintes itens:


- **Veículos por categoria:** apresenta a quantidade de veículos que compõem a frota do município separados por tipo.
- **Veículos a cada 10 habitantes:** mostra uma comparação por tipo de veículo, considerando a quantidade de veículos do município para cada 10 habitantes. Esse item apresenta um comparativo entre os anos e o percentual de aumento comparado com o ano anterior e também a comparação de aumento entre o período total dos anos mostrados.
- **Veículos por tipo de combustível:** apresenta uma análise sobre os tipos de combustíveis mais comuns nos veículos da frota do município.
- **Idade da Frota:** mostra uma comparação entre a quantidade de veículos e os anos de fabricação de cada veículo.

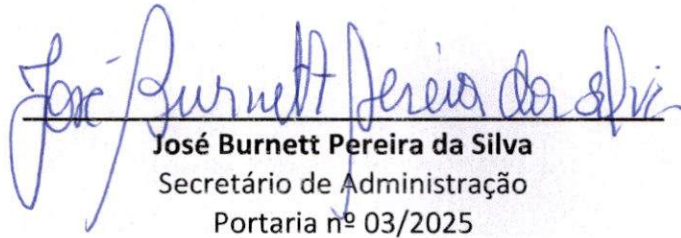
Todos os itens apresentam filtro que permite a seleção de anos, facilitando a consulta e a análise para identificar o crescimento da frota de maneira geral ou de um determinado veículo em específico. Além disso, alguns itens desse módulo apresentam gráfico que mostra os principais tipos de veículos, a quantidade e o percentual que essa quantidade representa do total.

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: N° 197  
PROC. N° IND 01/26  
RUBRIC:  PASTOS BONS

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



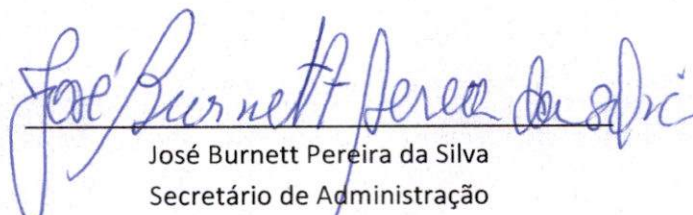
FOLHAS. Nº 398  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA 2

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

No uso de minhas atribuições, em **20 de Maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 011/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026037/2026, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA., com valor total estimado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026037/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026



José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

FOLHAS: N. 199  
PROC. N.º IN 011/26  
RUBRICA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026037/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026

José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS: N.º 000  
DOC. N.º 11011/26  
PROC. N.º                       
RUBRICA                     

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado..., Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à ..., inscrito no CGC/MF sob n.º..., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ..., brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º .... e da Cédula de Identidade Civil n.º ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP N° 86.060-410, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, n° 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II – e processo de inexigibilidade n° 00/2026, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA** ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A



EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. ALÉM DESTAS FUNCIONALIDADES, A LICENÇA INTERMEDIÁRIA ACOMPANHA UMA TELA INTERATIVA DE 75 POLEGADAS EM COMODATO, CONTA TAMBÉM COM OS RECURSOS DE NOTIFICAÇÕES DE PENDÊNCIAS VIA WHATSAPP, POSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS PARA RECEBEREM NOTIFICAÇÕES, AVISO DE VENCIMENTO DE CERTIDÕES E RELATÓRIOS, RELATÓRIO SEMANAL E O RELATÓRIO DE CADA MÓDULO DO APLICATIVO, E OS NOVOS MÓDULOS DE AGENDA DE COMPROMISSOS, INTEGRAÇÕES, PLANO DE GOVERNO, ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fornecer sem qualquer custo adicional a LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE que faz o controle da margem do consignado da folha de pagamento com todos os bancos, que esteja integrado com a plataforma GovFácil, trazendo o quanto cada banco emprestou por ranking por período, valor do repasse mensal.

Em gráficos e valores, também trazer dados de quantos servidores pegaram empréstimos acima do limite permitido por lei, quantos tem empréstimo, quantos não tem empréstimo, e valores disponíveis para consignação, liberar aplicativo gratuitamente para todos servidores contendo seus contratos de consignações atuais, os contratos passados, verificar o andamento dos descontos, parcelas pagas e restantes, atualizar dados, simular empréstimos, consultar sua margem, visualização e impressão do seu contracheque, autorização de empréstimos solicitados com deferimento por senha, mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail, consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado, consulta ao histórico de consignações averbadas, ferramenta para autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem, calculadora com simulador de empréstimos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA** - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, de 22 de maio de 2026 a 22 de maio 2027.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O período de utilização das licenças de uso do aplicativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva **instalação, ativação, disponibilização de acesso e liberação da ferramenta à Administração**, independentemente da data de assinatura do contrato, desde que observado o prazo de vigência contratual previsto no Parágrafo Único desta



cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois Mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos)** na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, juntamente com uma Tela Interativa de Led 75”com suporte, em COMODATO pelo período vigente do contrato, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento do ano vigente, conforme segue:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS** - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

- a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.


1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de ..., Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° 204  
PROC. N° IND 11/26  
RUBRICA 2  
 PASTOS BONS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Pastos Bons/MA, 22 de maio de 2026

**José Burnett Pereira da Silva**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025

**GOVFACIL GESTÃO & TEC. LTDA**  
CNPJ: 41.886.613/0001-55  
**Eliane Michalczuk Barzon da Costa**  
Representante legal

MANUUTA



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos

UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



## PARECER

FOLHAS. Nº 005  
PROC. Nº IN/04/26  
RUBRICA e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025037/2025

**ASSUNTO:** Análise de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

**REQUERENTE:** Secretaria de Educação

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Inexigibilidade de Licitação. Inviabilidade de competição. Amparo Legal: Art. 72 c/c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Exame de Legalidade. Possibilidade. Considerações.

### I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da Secretaria de Educação para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão de Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

A área técnica instruiu o procedimento administrativo com:

- i) Memorando Interno;
- ii) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- iii) Termo de Referência com indicação de dotação orçamentária;
- iv) Minuta do Instrumento de Contrato;
- v) Ratificação de Inexigibilidade;
- vi) Documentos de Habilitação;
- vii) Declarações de que não emprega menores e não está impedido de contratar com o Poder Público;
- viii) Declaração de Exclusividade;



É o breve relatório. Passo à fundamentação do parecer.

SERVIDOR: JOS  
PROC. Nº 12001/2021  
SUBSCRIÇÃO: 2

## II-DA ANÁLISE JURÍDICA II.1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impende asseverar que não faz parte das atribuições desta procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, de natureza eminentemente administrativa ou técnica.

Por derradeiro, a presente manifestação cinge-se em averiguar os aspectos legais do assunto, de acordo com os elementos que constam dos autos, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria-Geral do Município.

### II. 2-DO MÉRITO

#### II.2.1-DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A questão cinge-se na possibilidade jurídica de contratação da Administração, para Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, de expediente, administrativos e outros cuja publicidade é exigida por Lei, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Toda a matéria jurídica em discussão no presente parecer visa tão somente às contratações a serem firmadas com base na Lei nº 14.133/2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. Administração público direto e indireto de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantindo cumprimento das obrigações".

Primeiramente, antes de adentrar nos pormenores atinentes à contratação direta, cumpre-nos apontar que deve o gestor atentar que, a despeito de os processos de dispensa e de inexigibilidade não se sujeitarem



à mesma rigidez formal inerente aos processos licitatórios, ambos exigem o cumprimento da etapa de planejamento da contratação, no que couber. A esse respeito, como bem esclarece Marçal Justen Filho, "a presença dos requisitos indispensáveis à dispensa ou à inexigibilidade apenas poderá ser identificada depois de exauridas as etapas iniciais de identificação do objeto e das soluções cabíveis."

É durante a etapa de planejamento, por exemplo, que: é elaborado o documento de formalização da demanda; é designada a equipe de planejamento da contratação; são confeccionados o estudo técnico preliminar e o termo de referência, apresentando-se justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos; é definido com precisão o objeto da contratação; é realizada a pesquisa de mercado; é analisada a adoção de critérios de sustentabilidade etc.

Porém, considerando que o presente parecer não versa especificamente sobre a etapa de planejamento, não serão aqui apresentados detalhes sobre o tema. De toda forma, quando da indicação dos documentos obrigatórios à instrução dos autos, será feita menção a documentos relativos a essa etapa procedimental.

Retornando ao raciocínio inicial, licitação é um procedimento administrativo, constituído de atos vinculados, mediante os quais se visa a assegurar que o Poder Público—no qual se incluem as autarquias—ao contratar obras, serviços e compras, obtenha a maior vantagem possível, para que o uso do dinheiro público seja feito com parcimônia, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, e com o fim de garantir que todos tenham iguais oportunidades de contratar com a Administração, em razão do princípio da igualdade.



Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. **A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação.** Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 208  
PROC. Nº 11001/26  
RUBRICA    
PASTOS BONS

nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação—legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e julgamento objetivo.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido*(MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_ 209  
PROC. Nº IN011/20  
RUBRICA \_\_\_\_\_  
PASTOS BONS

de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A contratação **em epigrafe** é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55, sediada na R Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Cep: 86.060-410, Lodrina/PR, possui competência institucional exclusiva conforme certidão da **ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**.

A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de serviços de Software encontra amparo legal no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É cediço que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art.74 da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de serviço de publicação enseja o enquadramento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois somente a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, tem o o **fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão**, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho (2008, p.340), a contratação dos serviços em questão ajusta-se ao requisito de "ausência de pressupostos necessários a licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencia":

"(...), configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(...) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direto e frontal."

Devemos ressaltar que não compete a esta Procuradoria-Geral do Município a análise quanto a aspectos econômico-financeiros da contratação, bem como os valores médios, vez que não possui elementos técnicos suficientes para realizá-la, competindo à escolha e a justificativa quanto aos valores a autoridade contratante.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação,



fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. Compulsando os autos, verifico a necessidade de instrução prévia do procedimento com os requisitos sublinhados acima, em atenção à Lei n.º 14.133/2021, a saber:

- a) Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade como art. 72 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no



art. 23 desta Lei;

- c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) razão da escolha do contratado;
- e) justificativa de preço;
- f) autorização da autoridade competente;
- g) Autorização de Despesa pelo Ordenador;
- h) Nota de Reserva Orçamentária;

Com efeito, após cumpridas as recomendações acima, haverá viabilidade jurídica de contratação dos serviços de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à Minuta de Contratotrazida à colação para análise desta Procuradoria, entendemos não haver óbice na sua adoção.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.


### III - CONCLUSÃO

Destarte, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral do Município opina favoravelmente pela possibilidade jurídica da contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais, visto que a situação fática e jurídica revela a inviabilidade de competição, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Estas são as considerações a serem apresentadas, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos.

É o parecer, s.m.j.

*Pastos Bons/MA, 20 de maio de 2026*

  
**Bernardino Rego Neto**  
OAB/MA 13.551  
Procurador Municipal

FOLHAS: N.º 212

PROC. N.º I 11011/26

RUBRICA 2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

## PORTARIA N.º 09/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

### RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o senhor **BERNARDINO REGO NETO**, CPF: 043.774.063-37, para exercer o cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA  
MOTA NETO:33675023320  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,  
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,  
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
Dados: 2025.01.01 19:26:45 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2025/2028

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão  
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com

Este documento foi PUBLICADO  
no Diário Oficial do Município-BOM

Em 08/01/2025

Francisco Antonio Sanches  
Servidor Responsável pela Publicação



tura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da zona urbana e rural para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA

PORTARIA N.º 09/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor BERNARDINO REGO NETO, CPF: 043.774.063-37, para exercer o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 10/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor ICARO RENEER DA ROCHA RIBEIRO, CPF: 625.771.783.36, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 11/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor WELLINGTON CESAR CARVALHO REGO, CPF: 390.009.663.53, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 12/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor DÁRIO DE JESUS SARAIVA FERREIRA, CPF: 968.594.823-20, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 13/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor JAIR ALVES CORREA, CPF: 551.027.193-00, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 14/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor BENTO ALVES BARROS FILHO, CPF: 837.544.313-15, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EMPREGO E RENDA, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PORTARIA

PORTARIA N.º 15/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor RAIFRAN DE JESUS SILVA, CPF: 822.787.503-30, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos



FOLHAS. Nº 234  
 PROC. Nº 12011/26  
 RUBRICA 2



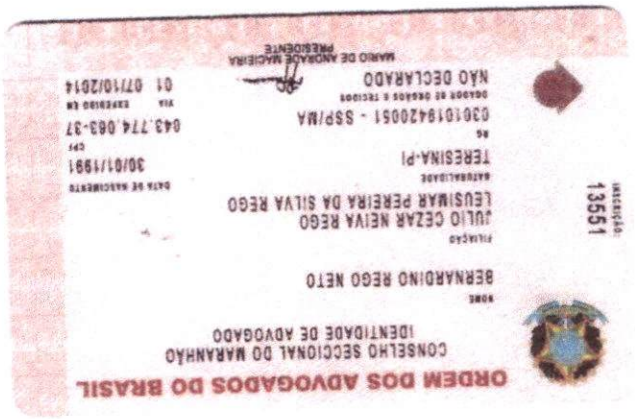
**PASTOS BONS-CARTORIO DE OFICIO UNICO**  
 IRACY MOTA CAMAPUM - Tabela  
 CNPJ: 12.122.768/0001-17 - CNS: 030858  
 Av. Domingos Bertão, 1088, São José, CEP: 65870000, Pastos Bons-MA

AUTENTICO E DOU FE QUE A COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA.  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. Pastos  
 Bons-MA, 08/01/2025.



**CARTÓRIO OFÍCIO UNICO**  
 COMARCA PASTOS BONS MA  
 IRACY MOTA CAMAPUM  
 Presidente

IRACY MOTA CAMAPUM-TABELIA  
 ATO 13.18 - Emol 5,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23  
 selo: AUTENT030858XJEMVEM2QK1L9A38-Consulte em selo tjma.jus.br



FOLHAS. Nº 215  
 PROC. Nº INV04/26  
 RUBRICA L



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - POSTOS BONS - MA  
 Rua Barão do Rio Branco, S/Nº - São José  
 Pastos Bons - MA - CEP: 65870-000  
 C.N.P.J.: 06.217.269/0001-00  
 INSC. ESTADUAL: ISENTA

CONTA D'ÁGUA

INSCRIÇÃO **0000355.3** CLS PAR TAR COM ECONOMIAS RES COM IND PÚB OUT NF/CONTA 240053425 EMISSÃO 28/11/24 **DEZ/2024** Folha: 01/01

BERNARDINO REGO NETO  
 AV DOMINGOS SERTAO,  
 SAO JOSE  
 PASTOS BONS

Cep: 65.870-000  
 MARANHÃO

CPF: \*\*\*.\*\*\*40063087

00.00.01.0000000020

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

MES FAT.	CONS.	OCO	DC	CÓD.	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/24	10	***	***	10	001 TARIFA DE AGUA		38,32
NOV/24	10	000	000	10	016 Multa por Atraso - 10/2024		0,77
OUT/24	10	000	000	10	017 Encargos (10/2024) 16 dias		0,16
SET/24	10	000	000	10			
AGO/24	10	000	000	10			
JUL/24	10	000	000	10			
JUN/24	10	000	000	10			

Média: 00010

HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DATA LEITURA	LEIT. ATUAL	DATA LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCCORRÊNCIA	LEITURISTA
SEM HIDROM	**/**/****	*****	**/**/****	*****	**/**/****	00010	***	000	000

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório:	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flocc	Coli. Totais
Parâmetros						
Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Vir. Médio						
Qtde. Análises						

FONE: (99) 3555-1895  
 WHATSAPP: (99) 98859-9046

MULTA 2% 0,79 ENCARGOS DIÁRIOS 0,03% 0,01 MÊS(ES) EM DÉBITO 0,01

VENCIMENTO **15/12/2024** VALOR R\$ **39,25**

PASTOS BONS - CARTORIO DE OFICIO ÚNICO

IRACY MOTA CAMAPUM - Tabelião  
 CNPJ: 12.122.768/0001-17 - CNS: 030858  
 Av. Domingos Sertão, 1088 - São José - CEP: 65870000 - Pastos Bons - MA

AUTENTICO E DOU FE QUE A COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA.  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade Pastos Bons-MA, 08/01/2025.



IRACY MOTA CAMAPUM Tabelião  
 ATO 13.18 - Emol 5,92 FEMR 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23  
 selo: AUTENT030858RLRKKNVX9SB7JC61-Consulte em selo.tjma.jus.br



FOLHAS: R 216

PROC. Nº 12011/26

RUBRICA: Q

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026037/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 011/2026 para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026037/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55, sediada na R Fernando



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 017

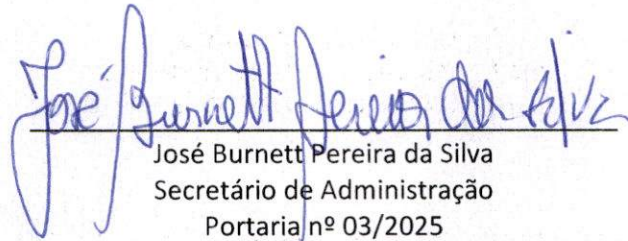
PROC. Nº IND 11/26

RUBRICA [assinatura]

PASTOS BONS

de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Cep: 86.060-410, Lodrina/PR, representada Eliane Michalczuk Barzon da Costa, inscrita no CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

Pastos Bons – MA, 01 de junho de 2026.

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS: N.º 216  
PROC. Nº IN04/26  
RUBRICA o

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2026** para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026037/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 41.886.613/0001-55, sediada na R Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Cep: 86.060-410, Lodrina/PR, representada Eliane Michalczuk Barzon da Costa, inscrita no CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 01 de junho de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2026 .....	FOLHAS: <u>819</u> .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026037/2026 .....	PROC. Nº <u>1704/26</u> .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026033/2026 .....	RUBRICA <u>2</u> .....	1
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 .....		1

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2026 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA .....		1
---	--	---

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2026 para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026037/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.886.613/0001-55, sediada na R Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Cep: 86.060-410, Lodrina/PR, representada Eliane Michalczuk Barzon da Costa, inscrita no CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 01 de junho de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026, assinado em 22/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026037/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 41.886.613/0001-55. Valor Global: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 10 de junho de 2026. Vigência Final: 10 de junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de junho de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026, assinado em 05/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de infraestrutura na Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons/MA - 2ª etapa, Conforme Contrato de Repasse OGU nº 971696/2024 - Operação 1099450-73 - Programa Turismo.. Processo Administrativo nº 2026033/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32. Valor Global: R\$ 4.797.761,38 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 5 de Junho de 2026. Vigência Final: 5 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Junho de 2026.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 Aos 03 de junho de 2026, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 004/2026, referente ao processo administrativo nº 2026033/2026, que tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO RIO BALSEIRO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA - 2ª ETAPA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 971696/2024 - OPERAÇÃO 1099450-73 - PROGRAMA TURISMO. Venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação em nome da pessoa jurídica J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão, 150, Sao Jose, Cep: 65.870-000, Pastos Bons/MA, no Valor Total: R\$ 4.797.761,38 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. Publique-se para o conhecimento de todos nos termos da Lei. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2026 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons (MA). Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber e não contrariar este Decreto, os seguintes regulamentos editados pela União: a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021); b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021); c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021); d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021); e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021); f) Decreto nº 11.878/2024, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços (art. 79 da Lei nº 14.133/2021); g) Decreto nº 11.890/2024, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e





FOLHAS: 11  
PROC. Nº: TJND/126  
PROC. Nº: 230

fundacional (art. 26 da Lei nº 14.133/2021); h) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021); i) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, exceto o disposto em seu art. 7º, §2º; j) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; k) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto; l) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; § 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores, quando instituído. § 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. § 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não-eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. § 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima. § 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não-eletrônica. § 6º O Edital, aviso ou instrumento convocatório do procedimento pré-contratual poderá prever a renovação dos quantitativos a contratar quando houver a prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços a que se refere o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. § 7º Para efeito do cálculo dos limites de adesão a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, serão sempre considerados os quantitativos originais da Ata de Registro de Preços, ainda que esta tenha sofrido prorrogação com renovação de quantitativos, nos termos do parágrafo anterior. § 8º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Pastos Bons (MA). § 9º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura. § 10 A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto. § 11. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, ou ainda, no caso específico de inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos. § 12. Caso o empate entre duas ou mais propostas subsista mesmo após esgotadas todas as previsões do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em seu §1º, proceder-se-á ao sorteio entre as empresas mais bem classificadas. § 13. Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, o percentual de 70%. § 14. Visando a conferir maior celeridade ao procedimento licitatório, a garantia adicional a que se refere o §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 poderá ser exigida apenas quando da celebração do contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência da garantia a que se refere o art. 96 da mesma Lei. § 15. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação dos documentos de habilitação terá como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data de início da sessão. § 16. No caso de o procedimento licitatório ou eventual dispensa eletrônica restarem fracassados, a Administração poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação. § 17. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou adesão a Ata de Registro de Preços), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). § 18. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. § 19. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a contabilidade vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo

contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. § 20. Nas contratações para compras, e naquelas para serviços em que o Edital e/ou o Termo de Referência não prevejam Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no auxílio à fiscalização, a Administração aguardará a apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa, para somente então iniciar o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações pactuadas. § 21. Nas contratações para serviços em geral, em que o Edital e/ou o Termo de Referência prevejam Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no auxílio à fiscalização, bem como nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração iniciará, por conta própria, e idealmente no início de cada mês, o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações da empresa contratada, comunicando-lhe o grau de atendimento do IMR e/ou eventuais glosas previamente à emissão da respectiva Nota Fiscal. § 22. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, a Administração iniciará, por conta própria, e idealmente no início de cada etapa de medição, o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações da empresa contratada, o qual se iniciará com a solicitação, à empresa, de documento e/ou planilha demonstrando a evolução da execução do objeto. § 23. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal. § 24. Até que seja implementada, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a funcionalidade prevista no art. 174, §3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021, não será obrigatória a elaboração, por parte do Gestor do Contrato, de relatório final com informações específicas sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, nem sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, sem prejuízo da adequada fiscalização do contrato, e da possibilidade de incorporação de tais informações em outros artefatos, como Estudos Técnicos Preliminares de procedimentos vindouros. Art. 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 11/2026. Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 12/2026. Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas e organizadas pela Lei Municipal de Estrutura Organizacional Básica vigente da Prefeitura Municipal de Pastos Bons (MA). Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de "Classe", constante das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal. § 1º Em cada procedimento de contratação direta de dispensa por valor, serão utilizadas sempre as Planilhas Catmat e Catserv mais atualizadas, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-informacao/consulta-detalhada>. § 2º Quando a hierarquia de "Classe de Material" constar como inativa ou inválida, será facultado à Administração considerar como mesmo ramo de atividade a hierarquia imediatamente inferior de agrupamento, que consistirá no próprio detalhamento do CATMAT ou CATSER. Art. 7º A análise de riscos nos procedimentos ordinários de escolha do fornecedor mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou de adesão a Atas de Registro de Preços, bem como de riscos atinentes à gestão e fiscalização contratual seguirá Mapa de Riscos Único (MRU), a ser divulgado e atualizado pela Administração com periodicidade mínima anual. § 1º A análise de riscos a que se refere o caput não se confunde com a Matriz de Riscos prevista nos arts. 6º, XXVII, 22, §2º a 4º, e 133, IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual é obrigatória apenas nos casos de obras ou serviços de grande vulto, contratação integrada e contratação semi-integrada. Art. 8º Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra/tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. § 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão. § 2º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso. § 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. § 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025. § 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. Art. 9º. Considerando o disposto no art. 38, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, o art. 4º da Portaria Seges/MGI nº 1.769/2023, e o Item III do Ofício-Circular CAO-PROAD-MP-MA nº 02/2024, é permitida a adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, bem como a autorização de adesão, a outros órgãos públicos, a Atas da Prefeitura regidas pelas normas citadas. Art. 10. Após 29 de dezembro de 2023, todos os processos de contratação instaurados em âmbito municipal serão obrigatoriamente regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Enoque Ferreira Mota Neto Prefeito Municipal





FOLHAS. N. 221  
PROC. Nº IN011/26  
RUBRICA e



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000  
Pastos Bons - MA  
Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:052771  
73000175**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277173000175  
Dados: 2026.06.10  
20:55:55 -03'00'

